

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

vice-Governador



Macapá-Amapá
16 de Outubro de 2018 - Terça-feira
Circulação: 17.10.2018 às 14:30
Exemplar com 36 páginas
Nº 6782

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4100 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no **Processo EDOC nº 341.232898/2018**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 041/2013, de 16 de janeiro de 2013, publicado no DOE nº 5395, de 24 de janeiro de 2013, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, a sentença proferida nos autos do Processo nº 0011331-88.2018.8.03.0001 – Reclamação Cível, que tramitou perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 4641**, de 07 de agosto de 2013, publicado no DOE nº 5529, de 13 de agosto de 2013, que nomeou **João Albino Fernandes Cunha** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor – Química, Classe “C”, Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá/Urbana).

Art. 2º Nomear **João Albino Fernandes Cunha** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor – Química, Classe “C”, Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá/Urbana).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 02978580 Cód. CRC: D4C7E8C
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**,
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4101 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado

do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no **Processo EDOC nº 314.263232/2018**, e

Considerando, a sentença proferida nos autos do **Processo nº 0033214-62.2016.8.03.0001** – Procedimento Comum – que tramitou perante a 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Elizabeth Lobato Nunes** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor – Língua Francesa, Classe “C”, Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Santana/Rural e Urbana).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 02978581 Cód. CRC: 4A08E35
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**,
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Órgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018-PGE

Contrato nº 010/2018-PGE, Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Contratada: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA; Objeto: Aquisição de 01(um) veículo automotor Tipo PICK UP, 0km, cabine dupla, tração 4x4 (4x2, 4x4 e 4x4 reduzida), ano/modelo correspondente, no mínimo a data de emissão da nota fiscal, motor a diesel para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, Vigência 12(doze) meses a contar da data de assinatura; Data da Assinatura: 28/09/2018. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 070101; Fonte 0101;

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas:Fabiano Macial da Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Joven.:Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres:Wellem Naira Neves de Azevedo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Aluizio da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távoras Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaiaara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Perseu da Silva Aparício
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
SDC: João Henrique Rodrigues Pimentel
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Setrap: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Kellen Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: José Sávio Santos Ferreira Filho
IEPA: Marlene de Almeida Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)
IEF: Otni Miranda de Alencar Junior (interino)
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: João Marco Dy Sa Y Mendonça
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Guaraci Assis Pastana

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: José Anselmo de Sousa Lima
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Programa de Trabalho nº 03.122.0005.2305 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza de Despesa nº 4490-52 e Nota de Empenho 2018NE00177 de 27/09/2018, no valor de R\$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais); Signatários: Narson de Sá Galeno - Ordenador de Despesas; pela Contratante: Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 043/2018-CLC/PGE
Processo SIGA nº 00007/PGE/2016
Validade: 12 meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 3.182/2016 e no Pregão Eletrônico nº 006/2017-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 043/2018, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 00.555.766/0001-32
VALOR TOTAL: R\$ 17.840.000,00 (dezesete milhões oitocentos e quarenta mil reais).

KIT: SERVIÇOS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA							
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), abrangendo: instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, incluindo suas unidades vinculadas, localizados nos Municípios de Macapá e Santana.							
QTD	Ref.	Valor da Instalação		Valor da Locação + Seguro Patrimonial + Manutenção + Monitoramento Remoto		Instalação + Locação	
		U	Tot	Unit	Tot	Tot	Valor
				ário	al	al	Global
				M	M	M	dos
				en	en	en	Servi
				s	s	s	ços
				al	al	al	s
				sal	sal	sal	
400	Kits	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.5840,00	R\$ 15.649,96	R\$ 17.840,00
						8,00	0,00

A- Valor Total da Instalação	R\$ 2.000.000,00
B - Valor Mensal da Locação + Seguro + Manutenção + Monitoramento	R\$ 1.320.000,00
C - Valor Anual da Locação + Seguro + Manutenção + Monitoramento	R\$15.840.000,00
Valor Global dos Serviços (A + C)	R\$17.840.000,00

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Macapá-AP, 10 de outubro de 2018.

JULHIANO CESAR AVELAR
Subprocurador Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM Wagner Coelho Pereira

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA
Nº 431/18- CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do 1º TEN QOCBM JORGE LUÍS DE SOUZA NUNES, Matrícula nº 1130420 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a atender às necessidades de limpeza e manutenção das dependências dos quartéis do CBM/AP. Conforme as demandas da Diretoria de Administração Geral-DAG/CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504 no elemento de despesa 33.90.30 - Material de consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2018.

WAGNER COELHO PEREIRA-QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

PORTARIA Nº 368 /2018-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314.193811/2018,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor Alan Batista Assunção Monteiro, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Matrícula nº 0088970-9-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no IAPEN, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 07 de setembro de 2018.

Macapá(AP), 16 de outubro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 369 /2018-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314.191086/2018,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor José Aranha Neto, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Matrícula nº 0084177-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no IAPEN, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 07 de setembro de 2018.

Macapá(AP), 16 de outubro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 370 /2018-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314.231314/2018,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor Jackson Rubens de Oliveira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Monitor Sócio Educativo, Matrícula nº 1049860, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na FACRIA, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 13 de setembro de 2018.

Macapá(AP), 16 de outubro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 371 /2018-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314.210284/2018,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor JACKSON CARDOSO AMARAL, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0034043-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 08 de setembro de 2018.

Macapá(AP), 16 de outubro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial
Vinícius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão
Mauryane Pacheco Cardoso
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Rua: Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.
E-mail: diofe@sead.ap.gov.br
PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

PORTARIA Nº 333/2018-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314.199130/2018,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor Jadimir Assunção Flexa da Silva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0032651-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SETE, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 14 de setembro de 2018.

Macapá(AP), 16 de outubro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 374/2018-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314.189048/2018,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pela servidora Joelma de Moraes Santos, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 0091593-9-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na DGPC, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 29 de agosto de 2018.

Macapá(AP), 16 de outubro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 375/2018-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314.189795/2018,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor José Amouido Alves de Amorim, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 0036962-4-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na DGPC, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 20 de setembro de 2018.

Macapá(AP), 16 de outubro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 372/2018-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos

Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 1535, de 14/05/2018 e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314.254320/2018,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pela servidora Ecleimilda Macial Silva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0087545-7-

01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 10 de setembro de 2018.

Macapá(AP), 16 de outubro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

I CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO -
2ª CLASSE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL Nº 16/2018 - RESULTADO DA PROVA ORAL, APÓS RECURSOS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6586 de 21 de dezembro de 2017, RESOLVE:

1. Informar que os recursos interpostos, após a Audiência da Prova Oral, foram julgados improcedentes e as respostas serão levadas ao conhecimento dos candidatos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo caráter didático, e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data de publicação deste Edital.
2. Tornar público o Resultado da Prova Oral, após recursos (Anexo Único).

Macapá, AP, 16 de outubro 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DA PROVA ORAL - APÓS RECURSOS)

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA 2ª CLASSE DO ESTADO DO AMAPÁ			
NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA ORAL
0000280k	ADEGMAR PEREIRA LOIOLA	0000000MG7612406	6.87
0000601e	ALCINDO PEREIRA NETO	0000000520299176	8.37
0002388h	AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ	00000000008050584	8.50
0001262c	ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA	0002005010169530	7.62
0001884d	ANA LUIZA SARQUIS BOTREL	0000000013616240	7.62
0001704i	ANDRE AZEVEDO BELTRAO	0000002835753542	7.25
0000171f	ANDRE FELIPE	0000000000003397	5.50
0001055i	ANDRE PINHEIRO CRUZ	0000000004177920	7.25
0000724j	ANDREIA REZENDE TINANO	000000MG14497952	8.75
0001934d	ANDREZZA MELO FERNANDES	0000000003343595	7.50
0002339b	ANNA RAVENNA DE MATOS FERREIRA	0002001002011017	6.00
0001935f	ARAYAN HENRIQUE DE FARIA PEREIRA	000000MG13376272	7.62
0001005e	BERNARDO MELLO FORTELLA CAMPOS	0000000215044751	7.62
0001663j	BRUNA COSTA DE FARIAS	0000094002489730	7.50
0000176e	CAMILA ANDREJANINI	0000000591329220	6.12
0001621e	CAMILA BATISTA GONCALVES	0000000002733623	7.75
0002702j	CAMILA CAMPOS DE SOUZA	0000000005391698	6.12
0001291j	CANDIDO LEONARDO MARIANO COSTA SILVA	0000141656120007	6.62
0000637d	DANIELLE MASCARENHAS CUNHA DE ALMEIDA	0000001403376280	7.12
0001940j	DANTLO JUSTINO GARCIA	0000000346040656	6.87
0001483h	EDISNEI CARDOSO CARNEIRO	0000000000219348	6.37
0002292f	EDUARDO LORENA GOMES VAZ	0000000007963214	7.50
0001584c	EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS	0000000290759851	7.25
0002249e	ELANE FERREIRA DANTAS	0002005010159586	6.62
0002651h	ELEN TAMIRES MATIAS ANDRADE	0002004009201061	7.62
0000337c	ELENA DE ALMEIDA ROCHA	000000MG11700016	8.87
0001585e	ELTON DARIVA STAUB	0000000080986084	6.62
0002350e	EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS	0002000001129257	7.12
0002145d	FABIANA ANEZIA CUNHA DE PAULA	0000000466399960	5.75
0000018i	FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA	0000000359230611	7.00
0001598k	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	0000000465392593	7.62
0000075j	FELIPE ZUCCHINI CORACINI	0000000046223532	6.50
0000961b	FRANCINE LUCIA BUFFON BALDISSARELLA	0000001098160995	7.62
0002503d	FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO	0000000000397573	6.50

0002809f	GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS	0000001368762344	7.50
0002760b	GABRIEL CORREIA DE FARIAS	000001046834999	7.12
0001592b	GABRIELA MOSCIARO PADUA	0000000116489139	7.37
0001854f	GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA DE OLIVEIRA	0002003009100453	7.62
0000455i	GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA	0000000002101033	6.37
0002762f	GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL	0000000013746019	7.37
0001758j	HELENA LUCIA ROMERO DOS SANTOS	000000MG13364339	7.25
0000741j	HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS COUTO	000000MG11637550	8.00
0000743c	IGOR SILVERIO FREIRE	0000000002262773	7.62
0001153i	ISAAC NEWTON LUCENA FERNANDES DE QUEIROZ	0000000001869699	6.25
0001900i	ISABELA MOREIRA CAMPOS	000000MG16447678	8.62
0001494b	JAIME LEONIDAS MIRANDA ALVES	0000000003297220	8.12
0001632j	JANE CRISTINA VIEIRA NONATO	0000000006864034	6.87
0001391c	JEFFERSON ALVES TEODOSIO	0000000003362274	7.62
0002361j	JESSIKA DE LIMA FREIRE	0002005009187318	7.50
0000645c	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	0000000001234532	7.37
0001082a	JOSE AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO	0000000005361178	5.00
0001464d	JOSE LEITE DE PAULA NETO	0000000010758100	6.62
0001499a	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO	0000000002502779	7.75
0002513g	JULIA LAFAYETTE PEREIRA	0000001101933297	7.50
0002207k	JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA	0000001200194420	7.62
0002561g	JULIANA MENDES MONTEIRO	0000000128159175	6.12
0000688j	JULIANA PARANHOS DE MELO	0002002006021322	7.25
0002871k	JULIANA RODRIGUES RISCADO	0000000000195721	8.00
0000136d	LARISSA JOBIM JORDAO	0000000030027810	7.62
0002769i	LAURO MIYASATO JUNIOR	0000000001382041	6.25
0001505c	LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA	0000000402455599	7.50
0000690h	LEONARDO GUERINO	0002003002183230	8.00
0002466b	LEONARDO RODRIGUES SILVA	0000099002031816	7.87
0002567h	LEONARDO SCOFANO OSSO DE AZEVEDO	0000000128392891	6.12
NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA ORAL
0002467d	LIVIA AZEVEDO DE CARVALHO	0002003003001984	8.37
0000140f	LUCIANA CAMARA SOARES	000000MG16814535	8.25
0000284b	LUCIANA MONTENEGRO MATOS	0000000001715303	7.75
0002875h	LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO	0000000006518703	7.87
0001600h	LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES	0000000001630029	7.37
0000981h	MARCELA RAMOS FARDIN	0000000001845666	7.75
0000039f	MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA	0000000001968368	7.00
0000582e	MARCIO FONSECA COSTA PEIXOTO	0000000002577524	7.87
0000268j	MARIANA FERNANDES CARDOSO	0000001336404426	6.50
0002881c	MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE	0000000008531606	6.75
0000982j	MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA	0000000131714933	8.12
0001643d	MICHELLELINE LOBATO BORGES ALEXANDRE	0000000217624659	8.62
0000367a	NATALIA SAAB MARTINS DA SILVA	0000000000397424	8.87
0000048g	NICOLE VASCONCELOS LIMA	0002005002027340	7.62
0000210a	PEDRO PEDIGONI GONCALVES	0000000409547797	8.37
0000765b	PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO	0000000018284965	5.25
0002885k	PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES	0000000MG8953721	5.75
0002424h	RAFAEL BEZERRA CAMPOS LOSSIO	0002005009110706	5.87
0001872h	RAFAEL LUTTI	0000000MG4797871	8.75
0000534e	RAISA POSELLA DA COSTA MACHADO	0000000466953471	6.50
0000704d	RAMON SIMOES DE SOUZA	000000MG14542049	6.12
0001473e	RAPHAEL DE ALMEIDA LOBO OLIVEIRA	0000000004570903	5.87
0001345g	RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES	0000000520386061	7.75
0000705f	REBECA ROCHA RAMOS	0002003003035673	8.00
0000654d	RENATA GUERRA FERNAMBUCO	0000000003039054	7.25
0002326h	RENATA VISCO COSTA DE ALMEIDA	0000000837430224	8.12
0001917d	RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA	0002000003027516	6.50
0002125i	ROBERTO COUTINHO FILHO	0000000296210134	7.62
0002532k	RODOLFO PINHEIRO BERNARDO LOBO	0000000005503789	8.25
0000106f	RODRIGO DIAS SARAIVA	0002006009205934	6.37
0002783c	ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO	0000000002576775	7.75
0001920d	RONALD DA LUZ BARRADAS JUNIOR	0000000002364423	7.75
0002730d	RONALDO NOGUEIRA MARQUES	0000000000212373	7.00
0001974e	SIDNEY JOAO SILVA GAVAZZA	0000001338323768	7.25
0002177f	SILVIA PITTIGLIANI	0000000501553266	5.25
0001655k	STEPHANIE BARBOSA SOBRAL	0000000133186557	8.37
0001742f	TATHIANE CAMPOS SOARES	0000000119355824	8.87
0001315i	TAYNA MEDEIROS PEREIRA	0000000034815228	7.75
0000711a	THAINA CIDRAO MASSILON	0002006019019025	8.12
0000486i	THIAGO SANTOS LIMA	0000000007596295	7.75
0002383i	THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA	0000000965168980	6.62
0002589g	VICTOR HUGO LINHARES DE CARVALHO	0000000002618157	7.00
0000716k	YASKARA XAVIER LUCIANO LUCENA	0002003034066131	7.12
0001926e	ZELIA MORAES DA SILVA	0000000031783031	6.87

108 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DA PROVA ORAL – APÓS RECURSOS)

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA 2ª CLASSE DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA ORAL
0001440a	ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH	0000000000297302	7.50
0002618j	IGOR VALENTE GIUSTI	0000000000353427	7.25
0001443g	ISABELLE MESQUITA DE ARAUJO	0002004002212823	7.62

3 Candidato(s) nesta opção



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

I CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO -
2ª CLASSE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL Nº 17/2018 - RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6586, de 21 de dezembro de 2017, RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos

(Anexo Único).

2. Informar que os recursos referentes à Avaliação de Títulos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Macapá-AP, 16 de outubro 2018.


SUELEM AMORAS JÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)

Legenda:
(N/A) NÃO APRESENTOU.

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA 2ª CLASSE DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	Alínea A	Alínea B	Alínea C	Alínea D	Alínea E	Alínea F	Alínea G	Alínea H	Títulos
0000 280k	ADEGMAR PEREIRA LOIOLA	0000000MG 7612406	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0000 601e	ALCINDO PEREIRA NETO	000000052 0299176	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	N/A	0.05	N/A	0.25
0002 388h	AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ	000000000 0850584	0.10	0.20	N/A	N/A	N/A	0.05	0.10	N/A	0.45
0001 262c	ANA CANDIDA OLIVEIRA A FROTA	000200501 0169530	N/A	0.10	N/A	N/A	N/A	0.05	N/A	N/A	0.15
0001 884d	ANA LUIZA SARQUIS BOTREL	000000001 3616240	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.05	N/A	N/A	0.25
0001 704i	ANDRE AZEVEDO BELTRAO	0000000283 5753542	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.05	N/A	0.05
0000 171f	ANDRE FELIPE	000000000 0003397	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.00	N/A	N/A	0.20
0001 055i	ANDRE PINHEIRO CRUZ	000000000 4177920	N/A	0.00	0.00	N/A	0.10	0.00	N/A	N/A	0.10
0000 724j	ANDREIA REZENDE TINARO	000000MG1 4497952	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.05	0.05	N/A	0.30
0001 934d	ANDREZZA A MELO FERNANDES	000000000 3343595	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.05	0.10	N/A	0.35
0002 239b	ANNA RAVENNA DE MATOS FERREIRA	000200100 2011017	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.05	N/A	N/A	0.25
0001 935f	ARAYAN HENRIQUE DE FARIA PEREIRA	000000MG1 3376272	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
0001 005e	BERNARD O MELLO PORTELLA CAMPOS	000000021 5044751	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.00	0.05	N/A	0.25
0001 663j	BRUNA COSTA DE FARIAS	000009400 2489730	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	N/A	0.05	N/A	0.25
0000 176e	CAMILA ANDREJA NINI	000000059 1329220	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.05	0.10	0.00	0.35
0001 621e	CAMILA BATISTA	000000000 2733623	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
	GONCALVES										
0002 702j	CAMILA CAMPOS DE SOUZA	000000000 5391698	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.05	0.10	N/A	0.35
0001 291j	CANDIDO LEONARDO MARIANO COSTA SILVA	000014165 6120007	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.05	N/A	N/A	0.05
0000 637d	DANIELLE MASCARENHAS CUNHA DE ALMEIDA	000000140 3376280	N/A	0.20	N/A	N/A	N/A	0.05	N/A	N/A	0.25

0001 940j	DANILO JUSTINO GARCIA	000000034 6040656	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 5	0.30
0001 483h	EDISNEI CARDOSO CARNEIR O	000000000 0219348	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 0	0.1 0	0.0 5	0.15
0002 292f	EDUARDO LORENA GOMES VAZ	000000000 7963214	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	0.0 0	0.35
0001 584c	EDUARDO FERREIRA DOS ANJOS	000000029 0759851	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.05
0002 249e	ELANE FERREIR A DANTAS	000200501 0159586	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.25
0002 651h	ELEN TAMIRES MATTIAS ANDRADE	000200400 9201061	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	N/A	0.35
0000 337c	ELENA DE ALMEIDA ROCHA	0000000M1 1700016	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	N/A	0.35
0001 585e	ELTON DARIVA STAUB	000000008 0986084	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 0	N/A	0.25
0002 350e	EZEQUIA S DE ALMEIDA CAMPOS	000200000 1129257	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.25
0002 145d	FABIANA ANEZIA CUNHA DE PAULA	000000046 6399960	N/A	0.0 0	N/A	N/A	N/A	0.0 0	N/A	N/A	0.00
0000 018i	FABIO SEBASTI AO SOARES DE OLIVEIR A	000000035 9230611	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 5	N/A	0.30
0001 588k	FELIPE FERREIR A DOS SANTOS	000000046 5392593	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.1 0	N/A	0.30
0000 075j	FELIPE ZUCCHIN I CORACIN I	000000004 6223532	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
0000 961b	FRANCIN E LUCIA BUFFON BALDISS ARELLA	000000109 8160995	N/A	0.1 0	N/A	N/A	N/A	0.0 0	N/A	N/A	0.10
0002 503d	FRANCIS CO JOAQUIM DA SILVA FILHO	000000000 0397573	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.1 0	0.0 5	N/A	0.15
0002 809f	GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS	000000136 8762344	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 0	N/A	0.25
0002 760b	GABRIEL CORREIA DE FARIAS	000000104 6834999	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 0	0.0 5	N/A	0.25
0001 592b	GABRIEL A MOSCIAR O PADUA	000000011 6489139	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 0	N/A	N/A	0.20
0001 854f	GIOVANN A BURGOS RIBEIRO DA PENHA DE OLIVEIR A	000200300 9100453	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	N/A	0.35
0000 455i	GLEYSSEN Y RODRIGU ES DE OLIVEIR A	000000000 2101033	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.25
0002 762f	GUILHER ME FRANCIS CO SOUZA AMARAL	000000001 3746019	N/A	N/A	N/A	SOARES	N/A	0.0 5	0.0 5	N/A	0.10
0001 758j	HELENA LUCIA ROMERO DOS SANTOS	0000000M1 3364339	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
0000 741j	HENRIQU E DE OLIVEIR A SANTOS COUTO	0000000M1 1837550	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 0	N/A	0.25
0000 743c	IGOR SILVERIO FREIRE	000000000 2262773	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	N/A	0.35
0001 153i	ISAC NEWTON LUCENA FERNAND ES DE QUEIROZ	000000000 1869699	N/A	0.2 0	N/A	N/A	0.0 0	0.0 5	N/A	0.0 5	0.30
0001 900i	ISABELA MOREIRA CAMPOS	0000000M1 6447678	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 5	N/A	0.10

0001 494b	JAIME LEONIDA S MIRANDA ALVES	000000000 3297220	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	N/A	0.15
0001 632j	JANE CRISTIN A VIEIRA NONATO	000000000 6864034	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
0001 391c	JEFFERS ON ALVES TEODOSI O	000000000 3362274	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0002 361j	JESSIKA DE LIMA FREIRE	000200500 9187318	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 5	N/A	0.30
0000 645c	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	000000000 1234532	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 5	0.30
0001 082a	JOSE AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO	000000000 5361178	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 5	0.10
0001 464d	JOSE LEITE DE PAULA NETO	000000001 0758100	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0001 499a	JOSE RODRIGU ES DOS SANTOS NETO	000000000 2502779	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0002 513g	JULIA LAFAYET TE PEREIRA	000000110 1933297	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.1 0	N/A	0.1 0	0.20
0002 207x	JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESS A	000000120 0194420	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 0	0.0 5	0.0 5	0.30
0002 561g	JULIANA MENDEZ MONTEIR O	000000012 8159175	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.25
0000 688j	JULIANA PARAMHO S DE MELO	000200200 6021322	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 5	N/A	0.30
0002 871k	JULIANA RODRIGU ES RISCADO	000000000 0195721	N/A	0.1 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 0	0.10
0000 136d	LARISSA JOBIM JORDAO	000000003 0027810	N/A	0.1 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.15
0002 769i	LAURO	000000000 1382041	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 0	N/A	N/A	0.20
0001 505c	LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA	000000040 2455599	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.25
0000 690h	LEONARD O GUERINO	000200300 2183230	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 5	0.0 5	0.35
0002 466b	LEONARD O RODRIGU ES SILVA	000009900 2031816	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
0002 567h	LEONARD O SCOFANO OSSO DE AZEVEDO	000000012 8392891	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.25
0002 467d	LIVIA AZEVEDO DE CARVALH O	000200300 3001984	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.1 0	N/A	0.30

0000 140f	LUCIANA CAMARA SOARES	0000000M1 6814535	0.0 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	0.0 5	0.20
0000 264b	LUCIANA MONTENE GRO MATOS	000000000 1715303	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.1 0	0.0 0	N/A	0.30
0002 875h	LUIZ GUSTAVO DO NASCIME NTO CARDOSO	000000000 6518703	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 0	0.05
0001 600h	LUNA PACHECO CUNHA DO NASCIME NTO NEVES	000000000 1630029	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 0	0.25
0000 981h	MARCELA RAMOS FARDIM	000000000 1845666	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.25
0000 039f	MARCELO NAVARRO MESQUIT A SARAIVA	000000000 1968368	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 0	N/A	0.0 0	0.20
0000 582e	MARCIO FONSECA COSTA PEIXOTO	000000000 2577524	N/A	0.1 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.15

0000 268j	MARIANA FERNAND ES CARDOSO	000000133 6404426	N/A	0.1 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.15
0002 881c	MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUE RQUE	000000000 8531606	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
0000 982j	MARILIA PEREZ	000000013 1714933	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.05
0001 643d	DE LIMA COSTA										
0001 643d	MICHELL INE LOBATO BORGES ALEXAND RE	000000021 7624659	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0000 367a	NATALIA SAAE MARTINS DA SILVA	000000000 0397424	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	0.0 5	0.20
0000 048g	NICOLE VASCONC ELOS LIMA	000200500 2027340	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.25
0000 210a	PEDRO PEDIGON I GONCALV ES	000000040 9547797	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 5	0.0 0	0.10
0000 765b	PEDRO VINICIU S FERREIR A PINTO	000000001 8284965	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 0	0.05
0002 885k	PRISCIL A AGNES MAFFIA LOPES	00000000MG 8953721	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.05
0002 424h	RAFAEL BEZERRA CAMPOS LOSSIO	000200500 9110706	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 5	N/A	0.30
0001 872h	RAFAEL LUTTI	00000000MG 4797871	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.1 0	N/A	0.30
0000 534e	RAISA POSELLA DA COSTA MACHADO	000000046 6953471	N/A	0.1 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.10
0000 704d	RAMON SINOES DE SOUZA	0000000MG1 4542049	0.0 0	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 5	0.30
0001 473e	RAPHAEL DE ALMEIDA LOBO OLIVEIR A	000000000 4570903	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0001 345g	RAPHAEL LA CAMARGO DA CUNHA GOMES	000000052 0386061	N/A	0.0 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.00
0000 705f	REBECA ROCHA RAMOS	000200303 0035673	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0000 654d	RENATA GUERRA FERNAMB UCO	000000000 3039054	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 5	0.30
0002 326h	RENATA VISCO COSTA DE ALMEIDA	000000083 7430224	N/A	0.1 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.0 5	0.0 0	0.20
0001 917d	RICARDO CARVALH O DE OLIVEIR A	000200000 3027516	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.25
0002 125i	ROBERTO COUTINH O FILHO	000000029 6210134	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.25
0002 532k	RODOLFO PINHEIR O BERNARD O LOBO	000000000 5503789	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.25
0000 106f	RODRIGO DIAS SARAIVA	000200600 9205934	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.25
0002 783c	ROMULO QUEIROZ DE CARVALH O	000000000 2576775	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
0001 920d	RONALD DA LUZ BARRADA S JUNIOR	000000000 2364423	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.05
0002 730d	RONALDO NOGUEIR A MARQUES	000000000 0212373	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	0.0 5	0.20
0001 974e	SIDNEY JOAO SILVA GAVAZZA	000000133 8323768	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0002 177f	SILVIA PITTIGL IANI	000000050 1553266	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.05
0001 655k	STEFANI E BARBOSA SOBRAL	000000013 3186557	N/A	0.1 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	0.0 5	0.30
0001 742f	TATHIAN E CAMPOS SOARES	000000011 9355824	N/A	N/A	0.1 0	N/A	0.1 0	0.0 0	0.0 5	0.0 0	0.25

0001 315i	TAYNA MEDEIRO S PEREIRA	000000003 4815228	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.25
0000 711a	THAINA CIDRAO MASSILO N	000200601 9019025	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	N/A	0.35
0000 486i	THIAGO SANTOS LIMA	000000000 7596295	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	0.1 0	0.0 5	0.35
0002 383i	THIAGO THOMAZ DE OLIVEIR A SOUSA	000000096 5168980	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	0.0 5	0.20
0002 589g	VICTOR HUGO LINHARE S DE CARVALH O	000000000 2618157	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
0000 716k	YASKARA XAVIER LUCIANO LUCENA	000200303 4066131	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	N/A	0.05
0001 926e	ZELIA MORAES DA SILVA	000000003 1783031	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	0.1 0	N/A	0.15

108 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA 2ª CLASSE DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚME RO	NOME	DOCUMENTO	Ali nea A	Ali nea B	Ali nea C	Ali nea D	Ali nea E	Ali nea F	Ali nea G	Ali nea H	Títu los
0001 440a	ALEXA NCRE OLIVE IRA KOCH	000000000 0297302	0.0 0	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20
0002 618j	IGOR VALEN TE GIUST I	000000000 0353427	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.0 5	N/A	0.0 5	0.10
0001 443g	ISABE LLE MESQU ITA DE ARAÚJ O	000200400 2212823	N/A	0.2 0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0.20

3 Candidato(s) nesta opção



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 072/2018 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a determinação judicial constante do Mandado de Segurança nº 0002808-90.2018.8.03.0000 – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Convocar a candidata relacionada abaixo para a 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, nos termos do Capítulo 12 do edital de abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC).

CLAS.	NOME	SITUAÇÃO
813	ROSE MARY MELO DA SILVA (M.S: 0002808-90.2018.8.03.0000)	SUB JUDICE

1. DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA.

1.1 Serão convocados para a 3ª Fase - TAAF, os candidatos Aptos, Aptos Condicionais e Sub Judice no Exame Documental.

1.2 O TAAF, de presença obrigatória e de caráter eliminatório.

será realizado no **Estádio Milton de Souza Correa e Quartel do Comando Geral da Polícia Militar**, por subcomissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

1.3 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de educação física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

1.3.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Anexo III do **EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSO/QPPMC/PMAP**.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo único deste edital nos dias e horários estipulados.

1.5 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

1.6 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho no TAAF. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.7 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.3 e 1.3.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.

1.8 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.9 Será excluído da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física – Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.10 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.10.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.11 Motivar, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

1.12 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Teste de Avaliação Aptidão e Avaliação Física - TAAF no prazo até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado

preliminar.

2. DOS TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF

2.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do TAAF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto nas tabelas de suficiência "A" e "B", constante do inciso IX, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

2.2 As provas componentes do TAAF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

2.3 Prova de força para membros superiores e cintura escapular:

a) Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa e isometria em barra fixa, cujos principais músculos envolvidos são: bíceps braquial, braquial anterior, braquiorradial, deltóide anterior, rombóide, redondo maior, trapézio, latíssimo do dorso e peitoral maior;

a.1) Protocolo de execução da prova para candidatos masculinos: a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantendo-se em suspensão com os cotovelos em extensão não tenha contato entre seus pés e o solo. A pegada deve ser feita em pronação (palmas das mãos voltadas para frente), com a distância de separação entre as mãos semelhantes à distância biacromial (distância aproximada dos ombros). Após assumir essa posição, o candidato deverá elevar seu corpo através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, retornando em seguida à posição inicial, quando completará um movimento. Tal movimento deverá ser repetido o maior número de vezes possível, sendo computados tão somente aqueles executados corretamente. Os cotovelos devem estar em extensão total para que seja dado início ao movimento de flexão. O teste é dinâmico, não sendo, portanto permitido abandonar-se o implemento entre as repetições a título de repouso. Não será permitido receber qualquer tipo de ajuda física, utilização de luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos e apoiar o queixo na barra; Não será permitido que o candidato utilize o seu queixo para conseguir ultrapassar o nível da barra, nem tampouco que utilize balanceios, flexões de tronco ou pernas e assim consiga impulso para elevar seu corpo e, caso isso ocorra, a referida flexão não será computada.

a.2) Protocolo de execução da prova para candidatas: a candidata adotará a posição inicial, com auxílio dos avaliadores, para realização do teste de barra fixa em suspensão isométrica, em pegada prona, cujas mãos estejam em distância biacromial, com joelhos e quadril estendidos, estando o queixo acima do nível da barra, sem hiperextensão da cabeça. Ao sinal de início, será retirado o auxílio, momento em que a candidata, deverá manter-se em suspensão, com o queixo acima do nível da barra, sem hiperextensão da cabeça, durante o tempo mínimo de 9 (nove) segundos. Ao término do tempo decorrido, 9 (nove) segundos, o avaliador deverá parar o registro no cronômetro, encerrando-se assim o referido teste. Será considerada apta a candidata que realizar o teste obedecendo às prescrições do protocolo de execução no tempo estabelecido.

2.4 Prova de resistência muscular abdominal: abdominal tipo supra: Principais músculos envolvidos: oblíquo externo e interno do abdome, reto do abdome, sendo que o protocolo de execução para ambos os sexos é o seguinte: o (a) candidato (a) se coloca em decúbito dorsal sobre o solo, com os pés apoiados, joelhos flexionados, com os braços cruzados sobre o peito com os cotovelos colados ao tronco. Através de contração da musculatura abdominal, o candidato (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa, sem os descolar de seu tronco. Em seguida, o candidato (a) retorna à posição inicial até que toque o solo com as costas, completando um movimento, quando então poderá dar início a execução de um novo. O número de movimentos executados corretamente será o resultado obtido em um tempo máximo de 01 (um) minuto.

2.5 Prova de velocidade de deslocamento: corrida de 50 metros; Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, sendo o protocolo de execução para ambos os sexos o seguinte: O teste deve ser realizado em uma superfície plana, que possua além dos 50 (cinquenta) metros uma área de escape. O candidato (a) deve se posicionar atrás da linha de largada, preferencialmente em afastamento em antero - posterior das pernas.

devido o pé da frente estar o mais próximo possível da referida linha. Ao ser dado um sinal sonoro, momento em que é acionado o cronômetro, o candidato (a) deverá percorrer, no menor período possível, a distância prevista. O cronômetro deverá ser travado quando o candidato (a) ultrapassar a linha de chegada. O resultado da prova será indicado pelo tempo utilizado pelo candidato (a) para completar o percurso. Não será permitido dar ou receber qualquer tipo de ajuda física durante a execução do teste.

2.6 Prova de resistência aeróbia: corrida de 12 minutos - teste de Cooper: principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução , para ambos os sexos é o seguinte: O candidato (a) deverá percorrer, em uma superfície plana e demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O início e término da prova será através sinal sonoro. Aos 11 (onze) minutos de corrida será emitido um sinal sonoro para fins de orientação dos candidatos (as). O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem de voltas dadas. Não será permitido ao candidato (a), uma vez iniciado a prova: abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora, deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca examinadora; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

2.7 Prova de deslocamento no meio líquido: natação 50 metros para ambos os sexos.

a) Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução é o seguinte: O candidato (a) deverá nadar a distância prevista em nado livre, sem limite de tempo e sem a utilização de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores, etc..., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O candidato (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino. O candidato (a) poderá optar por iniciar a prova de fora ou dentro da piscina. O candidato (a) não poderá utilizar as raíes como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a título de descanso ou com o intuito de impulsionar-se. É permitido na virada tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando o candidato (a) completar a distância prevista tocando na borda da piscina. O teste deverá ser realizado em uma piscina com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, raiada.

2.8 Teste de salto em altura consiste em o candidato (a) saltar, em altura, um sarrafo colocado pela banca examinadora na altura prevista na respectiva tabela. O candidato (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o candidato (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, é vedado ainda que o candidato (a) toque o colchão de salto antes de perder contato com solo. O candidato (a) que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O candidato (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar. O candidato (a) poderá interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa. O candidato (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto (a).

2.9 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do TAAF são os constantes das tabelas seguintes:

TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA

DIA	PROVAS	ÍNDICE
1ª	Corrida 12min (doze minutos)	2400m (dois mil e quatrocentos metros)
	Abdominal Supra em 1 (um) minuto	34 rep. (trinta e quatro repetições)
	Flexão na barra fixa	05 repetições
2ª	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 08 (oito) segundos no máximo
	Salto em altura	1,15m (um metro e quinze)
3ª	Natação	50m (cinquenta metros)

TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA

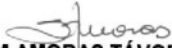
DIA	PROVAS	ÍNDICE
1ª	Corrida 12min (doze minutos)	2100m (dois mil e cem metros)
	Abdominal Supra em 1 (um) minuto	30 rep. (trinta repetições)
	Isometria em Barra Fixa	Em 09 (nove) segundos no mínimo
2ª	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 09 (nove) segundos no mínimo
	Salto em altura	1,00m (um metro)
3ª	Natação	50m (cinquenta metros)

3. DOS LOCAIS E DATAS

Local: Estádio Milton de Souza Correa			
Endereço: Jardim Marco Zero			
Bairro: Zéão	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68903-419
Data: 06/11/2018			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h00min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h00min			

Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beirôl	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
Data: 07 e 08/11/2018			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h00min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h00min			

Macapá/AP, 16 de outubro de 2018


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

Educação

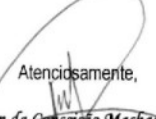
Maria Goreth da Silva e Sousa

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2018PD12716, no valor R\$ 98.268,71 (Noventa e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) correspondente despesas com locação de imóvel, alusivo aos meses de Junho a Agosto/2018, ao prestador de serviço JOSE FERREIRA ROCHA FILHO, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Valorização do Servidor da Educação-CVEDUC, pelos seguintes motivos:

- 1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.
- 2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do Centro.
- 3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funcionamento do CVEDUC para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Atenciosamente,

Ramilson da Conceição Machado Gomes
Secretário Adjunto de Apoio à Gestão em exercício
Portaria nº 0448/2018-SAGEP/SEED

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações
Macapá-AP,
___/___/2018


Paulo Roberto Távora de Mendonça
Secretário de Estado da Saúde, em exercício

TERMO DE DISPENSA

JUSTIFICATIVA Nº. 039/2018 - CPL/SESA

PROCESSO: 304.59051/2018-SESA
 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 ADJUDICADO: DB PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
 - CNPJ: 17.489.423/0001-10
 OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE ATENDA AS NECESSIDADES MÍNIMAS PARA ABRIGAR OS SERVIÇOS AFETADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS TROPICAIS (CRDT).
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
 PERÍODO: 12 (doze) meses
 VALOR MESAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
 VALOR GLOBAL: R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)

Excelentíssimo Senhor Secretário;

Pretende esta Secretaria de Estado da Saúde, pactuar com a empresa DB PARTICIPAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 17.489.423/0001-10, objetivando a locação de um imóvel QUE ATENDA AS NECESSIDADES MÍNIMAS PARA ABRIGAR OS SERVIÇOS AFETADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS TROPICAIS (CRDT), por um período de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação, constante do Processo supracitado acima.

Destarte faz a contratação, tendo em vista que a Secretaria de Saúde não dispõe de espaço físico adequado para atender as necessidades pretendidas, para viabilizar o atendimento de portadores de transtornos mentais que necessitem de cuidados contínuos em saúde mental. A despesa encontra-se, amparada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme redação abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

X - para a compra ou locação de imóveis destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (com redação da Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994)"

Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, configurando-se a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista que as condições de localização e instalação se mostram perfeitamente adequadas às necessidades ao funcionamento do referido ANEXO, no que pertine ao atendimento de sua finalidade precípua e as circunstâncias as quais condicionaram a escolha do referido espaço.

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2018.

Marcelo Dias
 Presidente da CPL/SESA

1º (primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 304.245137/2018

1º (primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017-NGC/SESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em sua CLÁUSULA SETIMA, E CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de Direito.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO CONTRATUAL: A Contratação do referido serviço cuja vigência original é de 04/10/2017 a 03/10/2018, por razões de interesse público e, resguardando-se a legalidade, fica PRORROGADO por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 04/10/2018 a 03/10/2019, em razão deste 1º (primeiro) Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste ADITAMENTO correrão à conta dos recursos de dotação orçamentária, destinados à Secretaria do Estado de Saúde, no exercício orçamentário de 2018 Através do PROGRAMA DE TRABALHO 2626.2, FONTE 107, 216 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33, que dará suporte a referida despesa no ano de 2018 e 2019.

Macapá-AP, 04 de outubro 2018.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
 CONCEDENTE

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2016 - UCC/SESA
 PROCESSO Nº 304.159114/2017
 (PRORROGAÇÃO)

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2016-UCC/SESA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ, E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em suas CLÁUSULAS TERCEIRA, CLÁUSULA DÉCIMA que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Contratação do referido serviço cuja vigência original é de 25/04/2016 a 25/04/2017, 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo 25/04/2017 a 25/09/2017, 2º termo aditivo 26/09/2017 a 25/09/2018, ficará PRORROGADA por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 26/09/2018 a 25/09/2019, em razão deste 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste ADITAMENTO correrão à conta dos recursos de dotação orçamentária, destinados à Secretaria do Estado de Saúde, no exercício orçamentário de 2018. Através do PROGRAMA DE TRABALHO, 2652, FONTE 216,107, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.37, que dará

suporte a referida despesa no ano de 2018 e 2019.

Macapá-AP, 25 de setembro de 2018.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
 CONTRATANTE

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001/2016 de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, justifica nesta, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das PDs nº 2018PD00391, emitida em 06/09/2018, no valor de R\$ 24.180,81 (vinte e quatro mil e cento e oitenta reais e oitenta e um centavos), referente ao mês de agosto/2018-COTA RESERVADA e PD 2018PD00392, emitida em 06/09/2018 no valor de R\$ 52.941,67 (cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente ao mês de agosto/2018-COTA PRINCIPAL, à Empresa Premiere Comércio Ltda, Ata de Registro de Preços nº 007/2017 - SIMS, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros e panificação para atender a demanda do Abrigo São José - ASJ e Casa abrigo Fátima Diniz - CAFD, pelos seguintes motivos:

1º As Ações Sociais desenvolvidas pela Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, através da Unidade de Execução Institucional de Longa Permanência para Idoso Abrigo São José de Macapá onde existe uma população média mensal de 70 (setenta) idosos, bem como, a Casa Abrigo Fátima Diniz, com uma população média mensal de 12 (doze) pessoas entre mulheres e crianças, visam a garantia de alimentação saudável e de qualidade, assegurando com isso um direito fundamental do idoso, de mulheres e crianças em vulnerabilidade e risco social, proporcionando assim melhor qualidade de vida a seus abrigados.

2º A Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, que estabelece como objetivos da Assistência Social: "a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos especialmente: (...) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice".

3º O Estado do Amapá através do Decreto nº 3618 de 03 de julho de 2013, regulamentou a Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José responsabilizando-se pelo atendimento de serviços de proteção social de alta complexidade para acolher idosos em situação de abandono familiares ou com vínculos rompidos, sendo a única instituição desse seguimento no Estado do Amapá.

4º A Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, dispõe em seu Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

5º O Estado ainda conforme Art. 35, inciso II da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), é responsável pelo atendimento de mulheres vítima de violência doméstica, sendo seu dever criar e promover, no limite de suas competências, casa-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e

familiar, promovendo sua proteção, garantia de direitos e manutenção durante seu período de abrigo, na forma do art. 3º da citada lei. Vale ressaltar que no Estado do Amapá essa função pública é desenvolvida exclusivamente pela Casa Abrigo Fátima Diniz, que se mostra como um importante peça na execução da política pública de proteção aos direitos das mulheres de vítimas de violência doméstica.

6º Além disso, é preciso possibilitar condições financeiras à empresa que prestou os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros e panificação para atender a demanda do ASJ e CAFD.

Neste termo, que o fato seja considerado e deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2018.

Maria de Nazare Farias do Nascimento
Secretária de Estado da Inclusão e
Mobilização Social/SIMS
Decreto nº 3318/2015

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001/2016 de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, justifica nesta, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das PDs nº 2018PD00404, emitida em 11/09/2018, no valor de R\$ 8.834,55 (oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao mês de setembro/2018-COTA PRINCIPAL e PD 2018PD00405, emitida em 11/09/2018 no valor de R\$ 7.691,02 (sete mil e seiscentos e noventa e um reais e dois centavos), referente ao mês de setembro/2018-COTA RESERVADA, à Empresa Premiere Comércio Ltda, Ata de Registro de Preços nº 007/2017 - SIMS, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros e panificação para atender a demanda do Abrigo São José - ASJ e Casa abrigo Fátima Diniz - CAFD, pelos seguintes motivos:

1º As Ações Sociais desenvolvidas pela Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, através da Unidade de Execução Institucional de Longa Permanência para Idoso Abrigo São José de Macapá onde existe uma população média mensal de 70 (setenta) idosos, bem como, a Casa Abrigo Fátima Diniz, com uma população média mensal de 12 (doze) pessoas entre mulheres e crianças, visam a garantia de alimentação saudável e de qualidade, assegurando com isso um direito fundamental do idoso, de mulheres e crianças em vulnerabilidade e risco social, proporcionando assim melhor qualidade de vida a seus abrigados.

2º A Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, que estabelece como objetivos da Assistência Social: "a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos especialmente: (...) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice".

3º O Estado do Amapá através do Decreto nº 3618 de 03 de julho de 2013, regulamentou a Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José responsabilizando-se pelo atendimento de serviços de proteção social de alta complexidade para acolher idosos em situação de abandono familiares ou com vínculos rompidos, sendo a única instituição desse seguimento no Estado do Amapá.

4º A Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, dispõe em seu Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à

vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

5º O Estado ainda conforme Art. 35, inciso II da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), é responsável pelo atendimento de mulheres vítima de violência doméstica, sendo seu dever criar e promover, no limite de suas competências, casa-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, promovendo sua proteção, garantia de direitos e manutenção durante seu período de abrigo, na forma do art. 3º da citada lei. Vale ressaltar que no Estado do Amapá essa função pública é desenvolvida exclusivamente pela Casa Abrigo Fátima Diniz, que se mostra como um importante peça na execução da política pública de proteção aos direitos das mulheres de vítimas de violência doméstica.

6º Além disso, é preciso possibilitar condições financeiras à empresa que prestou os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros e panificação para atender a demanda do ASJ e CAFD.

Neste termo, que o fato seja considerado e deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2018.

Maria de Nazare Farias do Nascimento
Secretária de Estado da Inclusão e
Mobilização Social/SIMS
Decreto nº 3318/2015

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

ATO DECLARATÓRIO Nº 050/2018-SEFAZ

Aprova Regime Especial para procedimentos nas saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, promovida por FLORESTAL GUZZO LTDA - ME.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei nº 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415, 446-E e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, equipara a exportação a saída de mercadoria, no mercado interno, para estabelecimento exportador com fim específico de exportação;

Considerando, a necessidade de se estabelecer controle das operações com mercadorias contempladas com a desoneração prevista na mencionada lei, e acordo celebrado entre os Estados através dos Convênios ICMS 83/06 e 84/2009;

Considerando o disposto no Parecer 2018.01.00.00217, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0127682018-6 não causa prejuízo ao Erário Estadual, não dificulta ou impede a ação do Fisco, nem contraria norma expressa da legislação;

DECLARA:

Cláusula primeira - Que o contribuinte FLORESTAL GUZZO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.548.813/0001-30, Inscrição Estadual (CAD-ICMS) nº 03.057.774-6, Estrada de acesso da BR 156, Km 106, s/nº, Bairro Fazenda 45,

município de Porto Grande, Estado do Amapá, fica AUTORIZADA a realizar os procedimentos fiscais nas saídas interestaduais de mercadorias para formação de lotes com o fim específico de exportação.

Cláusula segunda - Por ocasião da remessa para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior exportação, o contribuinte deverá emitir nota fiscal em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação "Remessa para Formação de Lote para Posterior Exportação".

Parágrafo único. Além dos demais requisitos exigidos, a nota fiscal de que trata o caput deverá conter:

I - a indicação de não incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;

II - a identificação e o endereço do recinto alfandegado onde serão formados os lotes para posterior exportação.

Cláusula terceira - Por ocasião da exportação da mercadoria o estabelecimento remetente deverá:

I - emitir nota fiscal relativa à entrada em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação "Retorno Simbólico de Mercadoria Remetida para Formação de Lote e Posterior Exportação";

II - emitir nota fiscal de saída para o exterior, contendo, além dos requisitos previstos na legislação de cada Unidade Federada:

a) a indicação de não incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;

b) a indicação do local de onde sairão fisicamente às mercadorias;

c) os números das notas fiscais referidas na cláusula primeira, correspondentes às saídas para formação do lote, no campo "Informações Complementares".

Parágrafo único. Na hipótese de ser insuficiente o campo a que se refere a alínea "c" do inciso II desta cláusula, poderão os números de notas fiscais serem indicados em relação anexa ao respectivo documento fiscal.

Cláusula quarta - O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, juros e multa de mora prevista no inciso I do §7º do art. 161 da Lei nº 0400/97, em qualquer dos seguintes casos em que não se efetivar a exportação:

I - no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da primeira Nota Fiscal de remessa para formação de lote;

II - em razão de perda, extravio, perecimento, sinistro, furto da mercadoria, ou qualquer outra causa a dano ou avaria;

III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno;

IV - em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização, observada a legislação estadual de cada unidade federada.

§ 1º Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I, será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Os prazos estabelecidos no inciso I do caput e no § 1º poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período.

§ 3º O recolhimento do imposto

não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados nesta cláusula, ao estabelecimento remetente.

Cláusula quinta - O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior, se o pagamento do débito fiscal tiver sido efetuado pelo adquirente ao Estado do Amapá.

Cláusula sexta - O depositário da mercadoria, recebida com o fim específico de exportação, exigirá o comprovante do recolhimento do imposto para a liberação da mercadoria, na cláusula quarta.

Cláusula sétima - Para efeitos dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores, será observada, conforme a subordinação fiscal do contribuinte, a legislação tributária do Estado do Amapá e o previsto no presente regime especial.

Cláusula oitava - O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:
 - a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS, se devido;

Cláusula nona - O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula décima - O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01 (um) ano a contar de 1º de novembro de 2018 e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Macapá, 08 de outubro de 2018.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018 – SEFAZ

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. Contratada R. N. AGUIAR - ME. Empresa especializada na confecção de carimbo. Processo nº 0043332018-4 - SEFAZ. Fundamento Legal: Processo SIGA nº 00023/PGE/2017, e em observância às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 044, de 21/12/2007, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.182/2016, Decreto Estadual nº 3.183/2016, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.313, de 15/09/2016 e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (1-8078 - CDC), e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta dos recursos destinados a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, sob a seguinte classificação orçamen-

tária: Programa/Ação: 1141010412200052643. Fonte de Recursos 101 (RTU) e Natureza de Despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor: de R\$ 15.435,60 (Quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo contratual. Signatários: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, nomeado pelo Decreto nº 0004, de 02 de janeiro de 2015, Secretário de Estado da Fazenda, pela Contratante; RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR pela Contratada.

Macapá, 11 de outubro de 2018.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda do Amapá

Meio-Ambiente

Bernardino Nogueira dos Santos

PORTARIA

(P) Nº 152/2018 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de criar a comissão coordenadora do ZEEU;

Considerando a necessidade de elaborar a metodologia a ser aplicada na execução do ZEEU;

Considerando a necessidade da elaboração do Termo de Referência, conforme item "d" do TAC Nº 025/2017-PRODEMAC, o qual necessita primeiro da execução do ZEEU;

Considerando a necessidade do item "e" do citado TAC deve ser realizado pelo Chefe do Executivo Estadual, após a apresentação dos itens "a"; "b"; "c" e "d";

Considerando que o item "f" do TAC Nº 025/2017-PRODEMAC, não define de quem é a responsabilidade de construir às margens das Unidades de Conservação, se forem criadas, as benfeitorias como ciclovias, placas de sinalização, cercas ou vias secundárias;

Considerando a necessidade do item "i" do TAC Nº 025/2017-PRODEMAC, que define que depois de cumprido o item "e" do citado TAC, as áreas de nascentes e mananciais da Lagoa dos Índios, com remoção de construções e posterior revegetação das suas matas ciliares, não indica a quem pertence à responsabilidade de indenizar as obras e de onde sairá os recursos financeiros para as indenizações, caso exista a obrigatoriedade de efetuar indenizações;

Considerando a necessidade de ser apresentado o projeto para ser avaliado pela Câmara de Compensação Ambiental, que se concordar com o projeto, deverá homologar e aprovar, para publicação em diário oficial e disponibilizar no portal da transparência da SEMA/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Dissolver a Comissão de Estudos de Criação de Unidade de Conservação das Ressacas, instituída pela PORTARIA (P) nº 126/2017-SEMA/AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EM Macapá-AP, 15 de outubro de 2018.

BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA

(P) Nº 153/2018 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,

nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07/11/1.997.

Considerando a dissolução da Comissão de Estudos de Criação de Unidade de Conservação das Ressacas, instituída pela PORTARIA (P) nº 126/2017-SEMA/AP, diante as dificuldades enfrentadas, assumiram com responsabilidade e comprometimento a árdua tarefa de dar os encaminhamentos necessários para cumprir com o disposto no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta Ambiental Nº 025/2017-PRODEMAC, que em primeira etapa elaborou os estudos técnicos preliminares para identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a criação de unidade de conservação, segunda etapa a realização de Consulta Pública e terceira etapa a elaboração de minuta do Decreto de Regulamentação da Lei Nº 0835, de 27 de maio de 2004. E aos servidores que colaboraram de forma espontânea ao convite da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar agradecimento e transmitir o mais sincero reconhecimento a todos os envolvidos neste longo processo, pelo empenho, dedicação e esforço apresentados na execução das atividades.

Analista de Meio Ambiente: Isis Pena do Couto - Economista - Coordenadora.

Analista de Meio Ambiente: Adriana Gisely Tavares Barreto - Eng. Agrônoma.

Analista de Meio Ambiente: Alexandre José Machado Bragança - Biólogo.

Analista de Meio Ambiente: Danilo Monteirol Monteiro - Eng. Químico.

Analista de Meio Ambiente: Jorge Bezerra de Oliveira Neto - Economista.

Analista de Meio Ambiente: Mariane Nardi - Bióloga.

Analista de Meio Ambiente: Pablo Valente Teixeira Bandeira - Eng. Florestal.

Esp. em Geoproc. e Ord. Terr.: Leonardo Fernandes Vale - Esp. Geoprocessamento.

Esp. em Geoproc. Ord. Terr.: Regina Maria de Souza Carvalho - Gestora Ambiental.

Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação: Emily Watanabe - Engenharia Civil.

Aos Servidores que participaram como voluntários apoiando, disponibilizando materiais publicados, acompanhando em campo e no auxílio e orientações bem oportunas:

Analista Jurídico SEMA/AP: Fabrício Borges Oliveira - Advogado

Gerente Geral do NHMET: Jefferson Erasmo de Souza Vilhena - Meteorologista

Pesquisador III do IEPA: Luis Roberto Takiyama - Química Tecnológica

Coordenador CGTIA SEMA/AP: Patrick da Silveira Farias - Esp. Geoprocessamento

Educadora Sócio Ambiental SEMA/AP: Maria de Lourdes Ramos - Turismologia

Dê-se Ciência e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EM Macapá-AP, 15 de outubro de 2018.

BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA

(P) Nº 154/2018 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4649 de 29 de novembro de 2017 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 068/2018 - GNUUS/SEMA, de 08 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, AGNALDO SOARES CORREIA, Chefe de Unidade Sustentável, LUIZ JOSÉ DA SILVA BAIÁ, Gerente de Núcleo de Unidades de Uso Sustentável, CARLA SAMARA CAMPELO DE SOUSA, Assessora de Municipalização, de Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, período de 12 a 20.10.2018, com objetivo de fazer vistorias e monitoramentos na Comunidade do Cupixi onde a mesma faz parte da RDSI (Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru).

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de outubro de 2.018.


BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 155/2018 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 4649 de 29 de novembro de 2017 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo de n.º 76/2018 - CEIA/SEMA, de 09 de outubro de 2.018.

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar deslocamento dos servidores, PAULO ROBERTO NUNES, Coordenador da CEIA, MANOEL LIMA DE FREITAS, Gerente do Núcleo, ROANE LUZ DA COSTA, Gerente de Núcleo - CEIA-DEA, IRANÊS FRÔES DA SILVA, Assessora de Comunicação, ANDRÉIA CORDEIRO ALMEIDA, Assessora Técnica Nível I, de Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari no período de 16 a 26.10.2018, com objetivo de realizar a 2ª Etapa do Projeto "agroecológico" nas unidades de Conservação, especificamente na Comunidade de Padaria, localizada na Reserva do Rio Iratapuru, com objetivo de executar as ações de revolvimento adubo orgânico e ampliação de canteiros ecológicos.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de outubro de 2.018.


BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Setrap

Benedito Arisvaldo Souza Conceição

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2016 - SETRAP

PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP, CONTRATADA: MR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. OBJETO: RENOVAÇÃO DO Contrato n.º 023/2016-SETRAP. VALOR RENOVAÇÃO: R\$ 5.061.905,92 (Cinco milhões sessenta e um mil novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO: 1.21.101.26.782.0030.1059.3.3.90.0.107, 0.109, 0.170 e 0.121. PRAZO RENOVAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de novembro de 2018, com término previsto para 25 de novembro de 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição - Secretário/SETRAP e Anderson Miranda Marques - Repres. Legal - MR Construções Ltda-EPP. ASSINATURA: 11 de outubro de 2018.


Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário - SETRAP

Autarquias Estadual

Escola de Administração Pública

Cristiane Vilhena de Souza

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO N.º 141/2018

OBJETO: Contratação da senhora

DACICLEIDE SOUSA CUNHA GATINHO, CPF: 232.837.772-68 sem vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar o Curso "ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO-MÓDULO II- CHECKLIST", conforme especificações constantes no contrato.

N.º DO PROCESSO: 130203.2018/00240 - EAP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93 vinculado ao Parecer N.º 763/2015-PADM/PGE/AP c/c ao Despacho n.º 19/2018-GAB/PGE, Termo de Inexigibilidade n.º 057/2018-CPL/AP e edital de credenciamento n.º 001/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: DACICLEIDE SOUSA CUNHA GATINHO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização do Curso, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA: Assinam pela Contratante: Senhora CRISTIANE VILHENA DE SOUZA, Diretora Presidente da EAP, e a Contratada: a Senhora DACICLEIDE SOUSA CUNHA GATINHO.

Macapá, 11 de outubro de 2018.


CRISTIANE VILHENA DE SOUZA
Diretora Presidente/EAP

Instituto do Meio Ambiente

Maria Edilene Pereira Ribeiro (Interina)

PORTARIA

(P) n.º 353, de 11 de outubro de 2018-UPE/IMAP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 1.126, de 12 de abril de 2018 e o Decreto n.º 5.658, de 16 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à tutela de urgência deferida nos autos da Ação Civil Pública 10330-44.2016.4.01.3100 (6ª vara federal) no dia 08 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Criar uma Comissão Especial para tratar dos assuntos referentes ao cumprimento as obrigações de fazer e não fazer referente à decisão judicial em questão.

I - Para tratar de assuntos relacionados à regularização fundiária, designo os servidores ALEXANDRE CARLOS YARED LIMA (Analista de Meio Ambiente/Chefe do Núcleo de Obtenção Fundiária), JURANDIR DIAS MORAIS (Analista de Meio Ambiente/Diretor Técnico de Ordenamento Territorial), PEDRO PAULO DE MATOS BOSQUES (Engenheiro Agrônomo), WILSON ROBERTO MALCHER (Agente Administrativo) e JOSIANE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO (Analista Jurídico).

II - Para tratar de assuntos relacionados ao licenciamento ambiental, designo os servidores RODRIGO FEIO DA BRASIL (Analista de Meio Ambiente/Eng.º Agrônomo),

JANIRA DAMASCENO LIMA (Analista de Meio Ambiente/Gerente do Núcleo de Registro e Licenciamento Ambiental) ROSIVALDO DA SILVA (Analista de Meio Ambiente/Diretor Técnico de Meio Ambiente), ERIKA ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS (Analista de Meio Ambiente/Eng.º Química) e WELINGTON DE SOUSA FERREIRA (Analista Jurídico).

Parágrafo Único. A comissão será presidida pelos Analistas Jurídicos JOSIANE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO e WELINGTON DE SOUSA FERREIRA, os quais coordenarão, respectivamente, as análises realizadas nos processos de regularização fundiária e licenciamento ambiental.

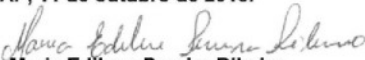
Art. 2º A comissão poderá solicitar apoio administrativo, técnico e jurídico de qualquer servidor lotado nas coordenadorias, gerências, núcleos e demais setores do IMAP.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de um relatório final, podendo ser prorrogado por igual período caso necessário.

Art. 4º O IMAP deverá encaminhar um relatório mensal sobre o andamento dos trabalhos, bem como o relatório final conclusivo, ao Ministério Público Federal, Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado e a Justiça Federal do Amapá.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 11 de outubro de 2018.


Maria Edilene Pereira Ribeiro
Diretora-Presidente Interina do IMAP
Decreto n.º 1.126/2018

EXTRATO DO 5º QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2008 - UCC/IMAP

Contrato de Prestação de Serviços locação de imóvel n.º 003/2008 firmado entre o Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP e a empresa S. G. LTDA O Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, autarquia Estadual, celebram o presente 5º QUINTO TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO Alterar a Cláusula Quarta, Quinta e Sexta, obedecendo o Parecer Jurídico Substitutivo n.º 002/2018- GAB/PGE/AP, do Procurador Geral do Estado do Amapá, do Contrato N.º 003/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

1. A vigência do Contrato por Prazo Indeterminado, tendo sua vigência a partir de 03/03/2018. Obedecendo o Parecer Substitutivo n.º 002/2018- GAB/PGE/AP.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

1. O valor total, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), sendo:

1.1 - R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) correspondente ao período de 03/03/2018 a 31/12/2018; e

1.2 - R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), referente à prorrogação contratual mensal, por Prazo Indeterminado, devido a Transmutação do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. A despesa para a execução do contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), correrá à conta da Nota de Empenho

n.º 2018 NE00247, de 29/05/2018, na Modalidade Estimativo, devidamente apropriada na Fonte 101-RTU, vinculado ao Programa de Trabalho/Ação: 2410-Manutenção Administrativa -IMAP, e Natureza de Despesa: 3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá, em 21 de setembro de 2018.



MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
Diretora Presidente/IMAP
Decreto nº 1126-12/04/2018

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos referentes a execução das vistorias técnicas de imóveis de competência da Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial-DIOT/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL - IMAP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 1.126, de 12 de abril de 2018 e o Decreto 5.658 de 16 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos técnicos a serem adotados para vistoria das ocupações, como fase do processo fundiário, visando à regularização;

CONSIDERANDO a necessidade de demonstrar o passo a passo do levantamento de dados e informações para preenchimento do Formulário de Vistoria Rural, para consubstanciar em parecer técnico que averigue o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação para obter enquadramento do imóvel e sua regularização, assim como, cálculo do valor do imóvel a ser alienado pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o MANUAL TÉCNICO DE VISTORIA RURAL NO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL - IMAP e seus Anexos com o intuito de unificar e atualizar os critérios técnicos e os procedimentos nas ações de vistoria rural voltadas à regularização fundiária das ocupações das áreas do Estado até 2.500 Hectares.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial e Assessoria Jurídica Fundiária.

Art. 3º O Manual de Vistoria Rural será publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado e será adotado como Norma de Execução.

Art. 4º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.



Maria Edilene Pereira Ribeiro
Diretora-Presidente do IMAP/Interina
Decreto nº 1.126 de 12/04/2018

MANUAL TÉCNICO PARA PREENCHIMENTO DO LAUDO DE VISTORIA DA OCUPAÇÃO.

INTRODUÇÃO

O Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP, pretende dar celeridade às ações de regularização fundiária com a simplificação, padronização e dinamização dos procedimentos de instrução processual e de vistoria de imóveis a serem regularizados.

Nesse contexto, a vistoria de regularização fundiária estará ancorada nos Decretos de transferência nº 6.992, de 28 de outubro de 2009, nº 8.713, de 15 de abril de 2016, na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na constituição do Estado do Amapá, nas leis infraconstitucionais Federais e Estaduais e na Instrução Normativa 004 de 16 de Fevereiro de 2017.

Os marcos legais descritos, prevê a obrigatoriedade da vistoria para as ocupações em áreas acima de quatro módulos fiscais, que tem como objetivo averiguar se o ocupante pratica cultura efetiva, se a posse é mansa e pacífica e se ocupa ou explora pessoalmente ou por seus antecessores o imóvel objeto da regularização.

É interessante lembrar que, apesar de expresso na Lei Federal 11.952/2009, alterada pela lei 13.465/2017, a faculdade das vistorias sobre ocupações rurais até quatro módulos fiscais, este manual técnico consagra a obrigatoriedade da vistoria sobre ocupações até 2.500 hectares submetidas à regularização pelo órgão estadual de terras – IMAP, portanto, são essencialmente necessárias, como procedimento padrão, principalmente aquelas em que:

- (a) o ocupante tenha sido autuado por infrações ambientais junto ao órgão ambiental competente ou por manter, em sua propriedade, trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- (b) o cadastramento da ocupação tenha sido realizado por meio de procuração;
- (c) houver conflito declarado no ato de cadastramento ou litígios judicial.

O vistoriador será responsável pelo levantamento das informações, dos documentos e pela qualidade do trabalho técnico, devendo obedecer às normas e convenções técnicas vigentes aplicáveis aos trabalhos. É imprescindível a leitura e o conhecimento das instruções contidas neste manual antes de proceder à coleta de dados.

Também farão parte do Laudo de Vistoria da Ocupação Rural os documentos considerados relevantes para a comprovação das informações, tais como:

- a) Fotografias das benfeitorias mais relevantes;
- b) Poligonal do imóvel, medida com GPS navegação (coordenadas geográficas ou UTM);
- c) Croqui da área e de acesso ao imóvel vistoriado;
- d) Declaração de realização de vistoria (Ver anexo III);
- e) Declaração dos confinantes, nos casos em que o vistoriador julgar necessário (Anexo IV);
- f) Entre outros documentos, que o vistoriador julgar necessário deverão ser anexados.

Em diversas ocasiões, neste manual de preenchimento do Laudo de Vistoria, serão utilizados exemplos com a intenção única de auxiliar o entendimento dos conceitos apresentados. Desse modo, o mais importante

será considerar as particularidades de cada caso, comparando-os com os requisitos legais.

Portanto, o objetivo da vistoria rural, consiste na execução dos procedimentos técnicos necessários para coleta de dados e informações para consubstanciar em parecer técnico que averigue não só o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação e normas acima citada para obter a regularização do imóvel, mas também, o enquadramento da ocupação para que seja efetuado o cálculo do Valor do imóvel a ser alienado ao beneficiário.

É impossível prever todas as situações que possam ocorrer em campo, durante uma vistoria, em uma publicação. Este manual, portanto, objetiva apenas orientar acerca de alguns procedimentos, e esclarecer dúvidas sobre conceitos, além de estabelecer alguns parâmetros. Em geral, irá prevalecer o bom senso do vistoriador no preenchimento do laudo, apoiando-se na legislação vigente.

DOS CUIDADOS NO PREENCHIMENTO DO LAUDO

Alguns cuidados essenciais devem ser tomados durante os levantamentos de campo a fim de evitar possíveis erros. Seguem algumas situações típicas encontradas nos serviços de campo:

- Alguns caracteres, quando mal preenchidos, levantam dúvidas, podendo induzir a erros na digitação dos dados (ex: "U" com "V", "G" com "Q", "D" com "O", "L" com "I", ou "P" com "F");
- Ao anotar informações sobre número de documentos, conferir cuidadosamente se foram copiados de forma correta;
- É imprescindível verificar na vistoria as informações previamente prestadas pelo requerente em relação à localização da ocupação, das benfeitorias, explorações, etc;
- Em caso de rasuras, preencher um novo laudo devidamente assinado pelo vistoriador.

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Para realização da vistoria é recomendada a utilização de materiais e equipamentos como:

- a) Receptor GPS,
- b) Máquina fotográfica;
- c) Computador portátil (notebook);
- d) Mapa detalhado da gleba e ou do imóvel (principalmente com os acessos), se possível inserido no GPS;
- e) Além de materiais de escritório, como papel, lápis, caneta, prancheta, almofada de tinta e outros que o vistoriador eleger necessários para a melhor realização do trabalho.

DO COMUNICADO DA VISTORIA AO OCUPANTE

O Chefe do NARF definirá o vistoriador que realizará a vistoria rural sobre a ocupação, que deverá comunicar o ocupante ou entidade representativa, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de acompanhar os trabalhos de levantamento de dados e informações. O ocupante ou informante, na oportunidade da visita, deverá preencher e assinar a Declaração de Realização de Vistoria (Anexo III).

Na ausência do ocupante, do preposto ou do representante informante, o imóvel não poderá ser vistoriado.

O Laudo de Vistoria, bem como as atualizações cadastrais resultantes, serão

comunicadas ao ocupante do imóvel rural, que poderá exercer, no prazo de 30 dias, direito de manifestação

As exigências de complementação oriundas da vistoria, de documentos e análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pelo responsável pela vistoria de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos. Neste caso, é suspenso o prazo, que continua a fluir após o recebimento o recebimento pelo requerente.

DA VALIDADE DA VISTORIA

A vistoria terá validade temporal de 01 (um) ano, devido neste intervalo ter-se concluído a instrução do processo administrativo, sendo facultado ao IMAP prorrogar por igual período desde que mantidas as mesmas condições constatadas na vistoria anterior, devendo após este período, ser revalidada por meio de parecer do Técnico Vistoriador. A prorrogação da vistoria, ocorrerá nos casos em que a regularização do lote não ocorrer por conta e responsabilidade do órgão fundiário.

DA HABILITAÇÃO PARA REALIZAR VISTORIA

O Laudo de vistoria, por ocupação e/ou grupo de ocupações, deverá ser subscrito por um técnico efetivo do IMAP, regularmente habilitado no Conselho de Classe ou por outros profissionais da área, em razão contrato, de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com órgãos da Administração Pública. Nestes casos, os trabalhos de vistoria realizados em razão de contrato, convênio ou termo de cooperação técnica, uma cópia do termo deverá ser juntada aos autos.

A vistoria rural, seja ela individual ou coletiva deve preceder de uma ordem autorizativa do Diretor Presidente do IMAP, que por meio de portaria, dará anuência para efetivação dos trabalhos de coleta de dados, informações e valoração do imóvel, tendo em vista a alienação do mesmo ao ocupante.

As informações prestadas no laudo de vistoria são de inteira responsabilidade do vistoriador, que poderá responder na esfera civil e criminal da veracidade das informações.

Após coleta das informações sobre o imóvel, o vistoriador, deve dar atenção redobrada com prazo de entrega do relatório, que não deve ser superior a 5 (cinco) dias úteis por relatório, que poderá ser contado em dobro caso justificado.

Nas ocupações rurais até 1 (um) módulo fiscal, a vistoria poderá ser realizada por técnicos da área agrária e ambiental, entretanto nas áreas de 1 - 4 módulos fiscais, somente profissionais da área agrária, uma vez que, o imóvel a ser regularizado, deve ser avaliado. Contudo, nas áreas acima de 04 (quatro) módulos fiscais, devido a complexidade técnica e ambiental da vistoria, e ainda por se tratar de alienação onerosa, na qual que requer o enquadramento tipológico do imóvel tendo em vista a valoração da terra a ser alienada, a vistoria rural deverá ser realizada exclusivamente por um Engenheiro Agrônomo. As vistorias também podem ser conjuntas, ou seja, um técnico da área agrária acompanhado por Engenheiro Agrônomo. Nas vistorias rurais, que visam a desapropriação do imóvel rural para fins de utilidade pública ou social, deverá ser feita por dois Engenheiros Agrônomo com a devida Assinatura de Responsabilidade Técnica-ART.

DO PROJETO TÉCNICO DE EXPLORAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DA ÁREA

O imóvel vistoriado, que comprovadamente não esteja cumprindo o quesito da cultura efetiva não enquadrado nas alíneas (a,b e c) do item 2.10 deste relatório, será objeto de implementação de um projeto técnico

de exploração a ser definido em regulamento, que devesse atender principalmente os seguintes quesitos:

a) - Seja elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado e identificado, sendo que o projeto de exploração e acompanhamento tenha sido registrado junto ao Conselho Regional da categoria a que o profissional estiver vinculado, juntando-se o respectivo termo de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para fins de prova;

b) - Cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, admitido prorrogações dos prazos por igual período;

c) - preveja que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área total aproveitável do imóvel esteja efetivamente utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 20% (vinte por cento) em 5 (cinco) anos para as demais atividades agrárias;

d) - Os prazos de que trata a alínea "a" poderão ser prorrogados em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto seja anualmente reexaminado e aprovado pela avaliação do IMAP e, ainda, que tenha sua implantação iniciada no prazo de 12 (doze) meses contado de sua aprovação;

e) - tenha sido obrigatoriamente aprovado pelo setor fundiário e ambiental do IMAP na forma estabelecida em regulamento;

f) - O Projeto Técnico para imóveis até 1 Módulo fiscal e de 1 - 4 Módulos, será simplificado, sendo que, até 1 Módulo, pode ser feito a pulso ou declaratório pelo ocupante do imóvel;

O IMAP poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria nos imóveis rurais submetidos a projeto técnico de exploração, para fins de verificação do regular cumprimento das condições estabelecidas nas alíneas a, b, c e d, acima citado deste manual.

Os casos fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, sendo imprescindível a comprovação dos fatos pelo IMAP.

ONEROSIDADE DA VISTORIA

O Valor alusivo das taxas da vistoria rural para regularização, deve guardar relação de proporcionalidade com o custo e complexidade da vistoria e análise do serviço prestado sobre as ocupações, levado em conta os fatores distância da capital ao município (Ver Tabela I), localização e dimensão da área, número de técnicos envolvidos, quantidade de vistoria e horas técnicas necessárias para confecção do laudo, assim como, despesas com combustível e manutenção do veículo. A vistoria, será onerosa para ocupações até 2.500 hectares, contudo, para imóveis até um módulo fiscal que se enquadre nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, a vistoria se dá de forma não onerosa.

A vistoria rural quando custeada pelo requerente, não será incluída na cobrança das prestações do valor da terra.

O Valor final da Vistoria sobre imóveis em processo de regularização, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VR = {A+(T*H*U)+[(D1+D2+D3+D4)*NV]}

Onde;

VR = Valor da Vistoria Rural;

A = Dimensão da Área Vistoriada em hectares (há);

T = Número de Técnicos envolvidos na vistoria e análise;

H = Hora/técnica necessária para Vistoria e Análise do laudo;

U = Valor fixado (Hora/técnica) por vistoria e análise;

D1 = Despesas Referentes à Diárias de Servidor Nível Superior;

D2 = Despesas Referentes à Diária de Servidor Nível Médio;

D3 = Fator Distância do lote em referência a capital (ponto de partida);

D4 = Despesas referente à manutenção de veículos (30 % de D3);

NV = Número de Vistorias Necessárias

Tabela I – Fator Distância do lote em relação a capital

Município	Fator
Até 50 Km	1
Macapá, Mazagão e Santana	
De 51 até 150 Km	2
Cutias do Araguari, Ferreira Gomes, Itauba e Porto Grande	
De 151 até 250 Km	3
Amapá, Pedra Branca, Serra do Navio, Tartarugalzinho	
De 251 até 360,0 Km	4
Calçoene, Laranjal do Jari, Pracuuba e Vitória do Jari.	
Acima de 361 Km	5
Oiapoque	

CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

Informações do processo e Número da Vistoria

Nº do Processo:	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
-----------------	--------------	---------------------------

Número do processo: O vistoriador deve preencher o número do processo/IMAP que gerou o pedido de regularização da ocupação, que poderá ser preenchido no retorno da vistoria.

Portaria nº: O vistoriador deve informar, o número da portaria que autoriza o deslocamento para que efetue a vistoria rural sobre a ocupação, anexa-la aos autos, juntamente com a publicação.

Nº Laudo de Vistoria/ano: O controle do número da vistoria será feito pelo NARF, em livro de registro que terá o número de ordem com as informações da data, código do município, nº processo, nome do requerente, o nome do vistoriador e a portaria que deu autorização para o serviço.

Exemplo: 001/2017

- 001 – corresponde ao número do laudo em ordem;
- 2017 – corresponde ao mês e ano em que foi realizada a vistoria, que servirá de parâmetro para validade e renovação da mesma.

O preenchimento deste campo é obrigatório, contudo, poderá ser feito no retorno do técnico a sede do instituto.

No quadro 1, estão localizados os campos que objetivam identificar o requerente. Recomenda-se o preenchimento da seguinte maneira:

Quadro 1. Informações do requerente presente no laudo de vistoria

1.1. Nome do (Requerente)		1.2. Conhecido por:	
1.3. CPF:	1.4. Tipo Documento Identificação:	1.5. Número:	1.6. Profissão:
1.7. Natural:	1.8. Órgão Emissor:	1.9. Estado Civil:	1.10. Fone/Contato:
1.11. Endereço Correspondência com CEP:			
1.12. Cônjuge (Companheiro(a)):			
1.13. CPF	1.14. Tipo Doc. Identificação	1.15. Número:	1.16. Naturalidade
1.17. Faz parte de Alguma organização Social? () Não () Sim, qual? _____ Contato?			

1.1. à 1.16 Informações do Requerente e Cônjuge: o vistoriador deve preencher o nome completo do requerente e do cônjuge (se houver), sem abreviações, podendo, em caso de dúvida, comparar com documentos originais e se possível o nome contido na certidão de nascimento ou de casamento (enseja maior probabilidade de preenchimento correto do nome do requerente), solicitar do requerente os documentos pessoais, caso necessário os originais (RG, CPF, CTPS, CNH, etc.).

O item 1.2. é preenchimento opcional. Porém, trata-se de um fator relevante para identificar o requerente, pois, muitas vezes, as pessoas da região não o conhecem por nome, mas por pseudônimo (apelido). No entanto, nos casos de pseudônimos demasiadamente pejorativos, vexatórios ou contrários à moral e aos bons costumes, não é recomendado o preenchimento.

O item 1.6. refere-se a atividade principal exercida pelo requerente, uma vez que, para regularização da ocupação deve ser observado.

1.17. Faz parte de Alguna organização Social?: O preenchimento deste item, visa estabelecer o

contato da instituição com o requerente, tendo em vista manter contato e parceria com as entidades representativas dos produtores rurais.

**CAPÍTULO II
INFORMAÇÕES DO
OCUPANTE/OCUPAÇÃO**

Os dados a seguir contêm itens determinantes para o deferimento do processo de regularização fundiária. Para o preenchimento, sugere-se uma análise ampla, inclusive comparando os fatos observados na vistoria do imóvel, com a documentação apresentada constante nos autos do processo administrativo.

Vale lembrar, que o período da ocupação influenciará no cálculo do valor da área a ser alienada. Nem todas as informações são obrigatórias em função das características da ocupação, porém, recomenda-se que o vistoriador confronte certas informações que se encontram no requerimento de regularização fundiária dentro deste tópico, com o que se observa no ato da vistoria.

Se o ocupante ou cônjuge declarar ou ficar verificado na vistoria o exercício de cargo ou emprego público, nos termos do inciso VII, Art. 6 da IN 004/2016, o parecer da vistoria será constanciado no indeferimento do pedido da regularização em cumprimento ao disposto na lei.

Por outro lado, será gratuita a alienação ao requerente, mesmo funcionário público cumprir os requisitos do art. 6, I - VI da IN 004/2016 e enquadrar no inciso XII do art. 2 da IN 004/2016.

No quadro 2 localizam-se campos de informações sobre a ocupação. Recomenda-se o preenchimento da seguinte maneira:

Quadro 2. Informações sobre a ocupação do laudo de vistoria (itens 2.1 – 2.18).

2.1. É ocupante primitivo? () sim () não	2.2. Transmissente da posse: () direta () indireta	2.3. Forma de Ocupação? () Direta () Indireta	2.4. Exerce Ocupação mansa/pacífica? () Sim () Não
2.5. Se não, descrever o litígio (ameaça ou expulsão):			
2.6. Data da ocupação original:	2.7. Data da ocupação atual:	2.8. Exploração? () Direta () Indireta	2.9. Moradia () Permanente () habitual
2.10. Cultura efetiva? () sim () não	2.11. Propriedade Familiar? () sim () não	2.12. Dirige o estabelecimento? () sim () não	2.13. Utiliza mão-de-obra familiar? () sim () não, Quantas?
2.14. Possui outras Rendas externa? Origem	2.15. Tem renda familiar predominantemente originada da exploração do imóvel? () sim () não () não é possível verificar	2.16. Agricultor de Baixa renda? () Sim () Não	

2.17. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de exploração para atividades agrícolas?
() não () sim, Qual objetivo () Lavoura temporária () Culturas permanentes () florestais () pecuária () hortigranjeiras do plano? () Agroindustrial () Agrosilvopastoril () Extrativa vegetal ou animal () outras

2.18. Há evidências de que o início da ocupação e exploração da área ocorreu em data anterior a 22 de Julho de 2008?
() sim () não () não é possível verificar

2.1. É ocupante primitivo?: Preenchimento obrigatório, de importância fundamental para a análise processual. A veracidade dessa informação deverá ser aferida com o ato da vistoria comparada com as informações do requerimento. É primitiva ou originária a ocupação que não foi transmitida de um ocupante para outro. O indivíduo ocupa o imóvel por fazê-la sua, sem que lhe tenha sido transmitida por alguém (como, por exemplo, venda, doação, cessão de direitos, etc.), ou porque não estava ocupado por outro. Ou seja, não há relação entre a ocupação adquirida e a anterior. Cabe ressaltar a importância de o vistoriador explicar ao requerente o significado de ocupante primitivo, para que não haja dúvida na resposta.

2.2. Transmissente da ocupação: esse campo somente deverá ser preenchido na hipótese em que o requerente não seja ocupante primitivo. A Lei nº 11.952, de 2009, estabeleceu como requisito para a regularização fundiária a ocupação em data anterior a 22 de Julho de 2008. No entanto, autorizou que fosse considerado o tempo dos antecessores do atual ocupante. Por sucessão deve ser entendida a transmissão da ocupação onerosa ou gratuita por meio de contrato verbal ou escrito (p.ex. compra e venda, doação, transmissão de direitos, etc.) ou, ainda, por meio de sucessão hereditária (herança, legado, etc.). Portanto, é necessário o preenchimento deste campo, caso o requerente não seja ocupante primitivo. É de se observar que, caso não consiga demonstrar a linha sucessória de sua ocupação, o requerente será considerado ocupante primitivo na data em que efetivamente passou a ocupar a área. Sempre que possível, é importante que sejam anexados ao laudo de vistoria eventuais documentos (contrato compra e venda, recibo, declaração sindical ou de entidades de classe) que o requerente apresentar como prova da sucessão da ocupação ou ocupação original, desde que não conste dos autos do processo. Porém, nem sempre haverá informações a respeito do nome correto do transmissente da ocupação e, nesse caso, deve-se informar apenas o pseudônimo pelo qual era conhecido. Caso a informação do nome do transmissente da ocupação seja preenchida com o pseudônimo, o vistoriador poderá destacar essa informação no item 4: “Observações gerais” do laudo.

2.3 Forma de Ocupação: direta/ indireta: preenchimento obrigatório. Ocupação direta é aquela exercida pelo ocupante e sua família, com eventual ajuda de terceiros. Cabe ressaltar que a Lei 11.952, de 2009, não mais menciona o requisito de moradia para que a ocupação seja regularizada e, portanto, não se pode exigir a moradia do ocupante. Então, é necessário fazer uma distinção entre a palavra “ocupação” e “moradia”. O verbo “ocupar” significa “apoderar-se de, tomar ocupação de, assenhorar-se de, dominar”; enquanto que o verbo “morar” se refere a “habitar, residir em, viver, achar-se, encontrar-se, existir, permanecer, ter residência em”.

Desse modo, ficam claras as diferenças entre esses dois institutos, o que permite inferir que, ao se ler a definição de ocupação direta, um ocupante e sua família a exercem quando assenhoram-se das terras. Ocupação direta pode ser definida com o sentido de se fazer presente, independente da frequência, aliada à finalidade de sua presença. Dessa forma, um ocupante produtor de hortaliças deverá, logicamente, estar presente no imóvel com maior frequência do que outro que cultive mogno, por exemplo.

Por outro lado, a ocupação indireta é aquela exercida por interposta pessoa e não pelo requerente. Haverá ocupação indireta quando, por contrato ou institutos similares, o possessor autorizar a outra pessoa que promova a exploração da terra por sua conta e risco. Exemplo desse tipo de situação é a do arrendamento rural em que o arrendatário exerce a ocupação direta do imóvel e o

arrendante, a indireta.

Importante observar que, durante a vistoria, a resposta quanto à natureza da exploração ou da ocupação deve ser dada em relação ao requerente. Assim, havendo um arrendatário no imóvel vistoriado, sendo o requerente o arrendante, a resposta a ser atribuída é de ocupação e exploração indiretas.

Cabe notar, ademais, a existência da figura do detentor. Segundo o Código Civil, considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas. É a típica hipótese do caseiro. Nesses casos, o caseiro não é ocupante direto nem indireto, mas mero detentor, sendo o empregador o ocupante direto.

Exemplo: “Um requerente que reside em Macapá – AP e, nos finais de semana, utiliza um imóvel localizado em Porto Grande - AP para fins de lazer, onde foram construídos: piscina, sauna, campo de futebol, jardins e etc. Entretanto, a exploração desenvolvida no imóvel é realizada pelo caseiro que, além de gerenciar todos os meios da produção, utiliza-se da mesma como contribuição para sua subsistência. Nesse caso, o requerente por apoderar-se, tomar ocupação, assenhorar-se, dominar e representar-se como “dono” do imóvel perante terceiros pode ser configurado como titular da ocupação direta do imóvel. Porém, nesse caso, não pode ser configurada a exploração direta por parte do requerente, pois não desenvolve nenhuma atividade que possa configurar como cultura efetiva, conforme já descrito acima. Nesse caso, o requerente exerce ocupação direta e exploração indireta”.

2.4 e 2.5 Exerce a ocupação da área de forma mansa e pacífica? E, se não, descrever o litígio: o diálogo com o requerente ou informante pode indicar algum tipo de litígio, seja na discordância por uma divisa, ou uma disputa possessória por parte de familiares. É importante que o vistoriador planeje seu trabalho visando fazer as visitas numa área contínua, ou seja, vistoriar várias ocupações na mesma vicinal, ou comunidade. Dessa forma, haverá mais chances de detectar situações porventura omitidas por algum ocupante. Caso haja litígio, descrever de forma clara e sucinta, para auxiliar os trabalhos posteriores. Nos casos em que suscitar dúvidas, o vistoriador poderá anexar no Laudo de vistoria a Declaração de Confinantes que o requerente (Ver anexo IV), da mesma forma que, nos casos de litígios possessórios, o requerente deverá apresentar ao vistoriador a decisão judicial, para que a mesma seja anexada nos autos.

Nos casos em que o vistoriador, constatar que a ocupação possui conflitos de limites entre os confinantes, poderá o vistoriador medir a área de conflito e tentar conciliar ou mediar acordos como pessoa neutra e imparcial, respeitando as leis vigentes procurando facilitar o diálogo entre as partes para que elas construam com autonomia e solidariedade a melhor solução para o problema.

É importante ressaltar que a mediação ou conciliação apoiada pelo vistoriador, pode ou não terminar em comum acordo, pois a não harmonização da relação, deve o vistoriador no parecer inibir os processos de regularização dos litigantes até que termine ou não o acordo. O vistoriador deverá lavrar termo de acordo (anexo V) assinado entre partes e anexa-la nos autos.

Esses acordos podem ser homologados pela justiça ou câmara arbitral, caso as partes acharem necessário.

Caso o vistoriador observe que o imóvel é objeto de esbulho, não poderá o vistoriador sugerir parecer que defira o processo de regularização da ocupação, desde que, comprovada a definição do litígio por meio de decisão judicial.

2.6. Data da ocupação originária: campo de preenchimento obrigatório. Por meio da data da ocupação originária será possível aferir o requisito temporal da regularização fundiária, a saber, a ocupação anterior a **22 de Julho de 2008**. Além disso, a ocupação originária, será a base de cálculo do fator anciandade da ocupação, o que, consequentemente, influenciará no preço da área a ser pago pelo requerente.

A anciandade é o título que se dá para o fator de ponderação relativo ao tempo de ocupação

A data deverá ser preenchida de forma completa (dd/mm/aa) e será importante para confrontar com a data declarada no requerimento. Essa informação deverá ser averiguada no ato da vistoria, observando o grau de depreciação das benfeitorias, o estágio das culturas permanentes (ex.: mangueiras, abacateiros, coqueiros, eucalipto, etc.), o estágio de recomposição de áreas antropizadas (capoeiras), o histórico da antropização da região, bem como através da documentação apresentada.

Havendo divergência entre a data declarada e o constatado pelo vistoriador, este poderá fazer o relato no item 4: "Observações gerais". Havendo falta de informação, deve-se proceder da mesma forma, descrevendo o fato. Para o preenchimento da data da ocupação originária, é obrigatório que o requerente saiba informar pelo menos o ano. Se não souber informar mês e dia, sugere-se indicar data correspondente ao último dia do ano (ex: 31/12/1990).

2.7. Data da ocupação atual: informação de preenchimento obrigatório, com dia, mês e ano do respectivo início da ocupação do requerente atual. Cabe ressaltar que, se o requerente for primitivo, as datas se repetem para a ocupação originária e atual. Na impossibilidade de se apurar tal informação, o vistoriador deverá relatar e explicar o fato no item 4: "Observações gerais".

Para o preenchimento da data da ocupação atual, é obrigatório que o requerente saiba informar, pelo menos, o ano. Se não souber informar mês e dia, sugere-se indicar data correspondente ao último dia do ano (ex: 31/12/1990). O vistoriador também poderá consultar no processo se existem documentos que comprovem a ocupação, podendo se valer daqueles citados na abertura do processo.

2.8. Exploração direta / indireta? preenchimento obrigatório. O inciso VI e V do art. 2º da IN 004/2016 que define o conceito de exploração direta/indireta e o art. 6, IV da mesma instrução, condiciona a exploração direta como requisito para a regularização da ocupação. Desta forma, define-se exploração direta como aquela atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com o auxílio dos seus familiares, ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados.

Desse modo, quando um ocupante confere atenção às atividades rurais, consome e gasta tempo com o gerenciamento da produção rural, mesmo que auxiliado por mão-de-obra assalariada, ele realiza exploração direta. Deve-se observar que "exploração direta (...) praticada diretamente pelo ocupante" não implica necessariamente em mão-de-obra braçal exercida por ele, mas em sua participação no processo produtivo. Dessa forma, um ocupante que despende seu tempo no desenvolvimento de ações gerenciais envolvendo o labor intelectual, aporte de recursos, investimento em benfeitorias, a fim de obter resultados na produção e geração de renda para si e sua família, também exerce exploração direta.

Ainda segundo a lei, quando a exploração existente no imóvel for realizada principal ou exclusivamente por um preposto ou assalariado para o seu sustento e o de sua família, temos a exploração indireta do possuidor. Nota-se, portanto, que o critério distintivo entre a exploração direta e a indireta é a forma como se dá a participação efetiva do

requerente na atividade rural: se essa participação assumir um caráter principal, estaremos diante de uma exploração direta; se, ao contrário, outro for o principal explorador do imóvel, ainda que o requerente o auxilie (p.ex. conferindo recursos para financiar parte da lavoura), estaremos diante de uma exploração indireta.

Exemplo 1: "Há 10 anos o requerente ocupa uma área onde formou as pastagens, construiu benfeitorias e morou com sua família no local. Com o passar dos anos, os filhos foram crescendo, e se viram obrigados a dar continuidade em seus estudos na cidade. A família, então, retornou para a cidade, mas o ocupante nunca deixou de explorar o imóvel, vendendo e comprando animais, comprando insumos, reformando as pastagens, pagando os impostos e gerando renda para si e seu(s) assalariado(s)". Embora não resida no imóvel rural, o ocupante exerce exploração e ocupação direta.

Em contraposição ao exemplo 1, pode-se citar:

O exemplo 2: "Um requerente que delimitou um terreno há 15 anos e deixou um morador no imóvel, usualmente chamado de "caseiro", para que este não fosse invadido ou aglutinado por um vizinho, sem, no entanto, produzir sequer para subsistência, já que vai ao local esporadicamente. Ele permitiu ao caseiro implantar uma roça e criar galinhas, a fim de complementar a renda familiar, sem que isso desse direito à ocupação do imóvel ao assalariado. Neste caso, configura-se claramente a exploração indireta pelo requerente".

2.9. Morada Permanente ou habitual?: Define-se morada permanente ou efetiva, aquela em que o ocupante ou seus familiares residem no imóvel e morada habitual aquela em que o ocupante ou seus familiares residem esporadicamente no imóvel. A pretensão da regularização pelo ocupante, seja pelo acolhimento do tempo de ocupação, anterior a 22 de julho de 2008, ou pela realização de obras que atribuam ao bem caráter produtivo. Na realidade, a edificação de um barraco, a construção de uma piscina, uma singela horta, ou alguns pés de plantas, não confere ao imóvel o contorno de produção econômica, capaz de garantir a existência e/ou sobrevivência dos ocupantes, consoante consagrado no ordenamento jurídico. Cabe ressaltar que, a morada não é mais requisito legal para que a ocupação seja regularizada, portanto, não se pode exigir a moradia permanente do ocupante.

2.10. Cultura efetiva: corresponde a qualquer atividade agrária, como exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou animal, florestal, lavouras temporárias ou permanentes, e ainda, pesca, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda. Cultura é o que se cultiva, efeito ou modo de cultivar.

Considera-se atividade agrária, áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagem ou de culturas permanentes.

É aquela que oferece ao ocupante, sua família e aos que residem no imóvel rural, a geração de um produto, seja para uso próprio, seja para fornecer alguma renda, com fins de atender suas necessidades. Pode ser uma grande produção agropecuária, ou até mesmo um simples roçado em uma pequena área, com várias espécies, desde que tenha a mesma finalidade. A constatação da cultura efetiva será comprovada através da análise do quadro 5 (I a V) do Uso da Terra, relacionando as benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas.

Área efetivamente utilizada pela atividade rural é a porção da área aproveitável do imóvel, excluídas as áreas inaproveitáveis ou que por meio de implantação de projeto

técnico, seja considerada como área utilizada. No entanto, o não cumprimento deste quesito, gera a necessidade do requerente apresentar projeto técnico ou plano de exploração econômica e ambiental, e que o mesmo seja reconhecido e aprovado pelo IMAP.

Considera-se neste manual, que o imóvel vistoriado seja cumpridor ou possua o requisito cultura efetiva, quando as atividades agrárias exercidas no imóvel ou utilizadas na área efetiva, corresponda pelo menos:

- a) 10 % até 4 Módulos Fiscais;
- b) 20 % de 4 até 15 Módulos Fiscais;
- c) 30 % acima de 15 Módulos Fiscais.

É importante observar que a existência de cultura efetiva é requisito para que a ocupação seja devidamente regularizada. Além disso, por vezes, pode ocorrer que a atividade seja realizada por terceiros, sem a participação do posseiro. Nessa hipótese, estar-se-á diante de uma exploração indireta. Mesmo nesses casos, é necessário descrever as atividades desenvolvidas no imóvel, demonstrando como o imóvel é explorado com vista a consubstanciar o parecer técnico.

2.11. Propriedade é Familiar?: prescreve a Lei nº 4.504/1964, que a propriedade é familiar quando o agricultor e sua família o explora direta e pessoalmente o imóvel, com toda força de trabalho, garantindo-lhes subsistência e o progresso social e econômico, e eventualmente trabalho com ajuda de terceiros. Cabe ressaltar que, o vistoriador ao observar a exploração no imóvel, enquadrará o ocupante, para que obtenha o benefício da regularização isentando-o de custos de vistoria e serviços de georreferenciamento.

2.12. Dirige o estabelecimento com a família?: O vistoriador deverá observar, através de diálogo, se o requerente dirige o estabelecimento com sua família. Importante lembrar que, para enquadrar na gratuidade pelo menos, parte da família deve administrar diretamente o imóvel.

2.13. Utiliza mão-de-obra familiar?: O vistoriador deverá verificar se a mão-de-obra utilizada é predominantemente familiar, ou seja, se o(s) integrante(s) de uma família exerce(m) a sua própria mão-de-obra na atividade rural, como por exemplo, a alimentação dos animais, coleta de seus produtos, abate e venda de animais, mesmo que nos fins de semana. A utilização de assalariado para auxiliar na atividade não importará em prejuízo ao requerente.

2.14. Possui outras rendas externas ao imóvel: O vistoriador deve averiguar se o ocupante possui outras fontes de renda, se proveniente de cargo ou emprego público ou outra renda que declare, seja por meio de Imposto de Renda ou Declaração de Vontade. Pretende-se neste campo, efetuar análise da renda geradas no imóvel com outras que por a caso o requerente possua.

Origem _____

Valor R\$ _____

2.15. Tem renda familiar predominantemente originada da exploração do imóvel?: Observando a forma de utilização da terra e o efetivo pecuário, o vistoriador deve estimar aferição de renda e verificar a possibilidade de que a maior parte da renda do requerente seja proveniente da exploração do imóvel, em comparação com a renda decorrente do exercício do cargo ou emprego público ou outra atividade que o mesmo exerça.

2.16. Agricultor de Baixa Renda?: O Decreto Lei nº 1.876, de 15 de Julho de 1981, em seu art. 1º, § 2º, considera baixa renda aquele agricultor que possui renda familiar igual ou inferior ao valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos e em até 01 (um) módulo fiscal, ainda que disponha de bens necessários ao exercício de sua atividade, como máquinas, equipamentos e estruturas necessárias para este fim. Portanto, o vistoriador deverá aferir a renda média da ocupação, tendo em vista a

forma não onerosa da regularização, previsto na legislação, para ocupantes com renda igual ou inferior 05 (cinco) salários mínimos.

2.17. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de Exploração para atividades agrárias? Como dito no item 2.10, o projeto técnico ou plano de uso deve ser reconhecido e aprovado pelo IMAP e deve atender aos seguintes requisitos:

I - seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, preferência Engenheiro Agrônomo;

II - esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto;

III - preveja que, no mínimo, quarenta por cento da área total aproveitável do imóvel esteja utilizada pela atividade rural em, no máximo, três anos para as culturas temporárias e cinco anos para as culturas permanentes.

O projeto técnico para imóveis de 1-4 Módulos Fiscais será simplificado e até 1 Módulo, o ocupante pode preencher com próprio pulso, contudo, os imóveis até um módulo, enquadrados na modalidade onerosa,

deverá o Projeto Técnico ser simplificado mas formulado por profissional habilitado.

O vistoriador deve notificar o requerente, para que apresente o projeto técnico quando necessário, deve ainda fazer juntada do mesmo ao processo administrativo, para que seja submetido à análise e aprovação.

2.18. Há evidências de que o início da ocupação e exploração da área ocorreu em data anterior a 22 de Julho de 2008? a data deverá ser preenchida de forma completa (dd/mm/aaaa) e será importante para confrontar a data declarada no requerimento, a informação deve ser verificada no ato da vistoria, ou seja, se há evidências de que a ocupação da área começou antes da referida data, seja pelo requerente, seja pelos seus antecessores, conforme explicado no item 2.2 deste manual.

Sugere-se ao vistoriador verificar:

2.18.1. O estado de conservação e depreciação das benfeitorias não reprodutivas;

2.18.2. O estado de conservação das áreas utilizadas (antropizadas);

2.18.3. O estado de conservação das áreas em descanso e aquelas em recuperação;

2.18.4. O estágio de recomposição de áreas antropizadas (capoeiras), do histórico da antropização da região;

2.18.5. A fertilidade aparente do solo ;

2.18.6. O estágio de desenvolvimento ou de reprodução das culturas permanentes como exemplo: (mangueiras, cajueiros, abacateiros, coqueiros, eucalipto e etc.); entre outros.

Esses dados também podem ser constatados através da análise dos documentos relacionados no anexo I, durante a vistoria ou posteriormente, nos autos.

CAPÍTULO III
INFORMAÇÕES DA GLEBA QUE SE LOCALIZA O IMÓVEL

O Vistoriador deverá fazer busca às informações no setor de acervo, cartografia ou geomática, para preenchimento deste quadro, que visa constatar a regularidade da Gleba sob domínio do Estado ou órgão regularizador. Refere-se principalmente as informações jurídicas e cadastrais da gleba. O preenchimento dos itens 3.1 a 3.4, deverão ser preenchidos após o georreferenciamento da ocupação. Desta forma, recomenda-se o preenchimento da seguinte maneira:

3.1. Nome da Gleba(s) que	3.2. Matrícula da Gleba/Registro/livro/folha	3.3. Comarca (Registro):
localiza o Imóvel		
3.4. Data do Registro da Gleba:	3.5. Gleba de Propriedade: () União () Estado () Município	3.6. CCIR da Gleba:

3.1. Nome da Gleba em que se localiza o imóvel: é uma informação relacionada à localização da ocupação, sendo de preenchimento obrigatório. Se a ocupação ainda não estiver georreferenciado, este campo somente deverá ser preenchido a partir da confecção das peças técnicas. Caso esteja localizado em mais de uma gleba, todas deverão ser relacionadas.

3.2. Matrícula da Gleba/registro/livro/folha: refere-se à informação jurídica da gleba. O vistoriador deve informar o número da matrícula da gleba registrada em cartório, onde esta inserido o imóvel, o registro nos livros e a folha a qual a gleba esta registrada. Caso o imóvel esteja superposto sobre duas glebas, deve informar o quantitativo de área sobre cada uma delas.

3.3. Comarca (Registro): Refere-se as informações do registro na comarca que esta registrada a gleba ou porção dela, para que se faça o destaque da área na matrícula. Caso a gleba esteja registrada em duas comarcas deve o vistoriador informar em qual jurisdição esta inserida.

3.4. Data do Registro da Gleba: O vistoriador deve informar a data em que a gleba foi registrada no cartório de imóveis, seja em nome do Estado, União ou município, esta informação visa constatar se a área vistoriada pertence a qual órgão competente para regularizar.

3.5. Gleba de propriedade: Informar neste item, o real proprietário da gleba na qual está inserido o imóvel vistoriado, se União, Estado ou Município. Este item visa confirmar a competência comum relativo à regularização da ocupação.

3.6. CCIR da Gleba: O vistoriador deve informar o número do CCIR ou SNCR e se o imóvel/gleba está regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), que é indispensável para desmembrar em cartório. O Certificado de cadastro de Imóvel Rural – CCIR, contém informações sobre o titular, a área e a localização do imóvel.

CAPÍTULO IV
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Este conjunto de informações tem como objetivo dar uma visão geral em relação à localização geográfica do imóvel, aliada às características da área e condições de acesso.

O Vistoriador ao localizar o imóvel enquadrará na tipologia definida na região, aplicará os índices de adequação de preço sobre o valor de referência, a ser definido pelo IMAP. Desta forma, ao identificar o imóvel, fará o calculo do valor final do imóvel a ser pago pelo ocupante, que incidirão sobre este, índices e seus coeficientes de redução segundo critérios de ancianidade, condição de acesso de cada imóvel, fator distância em relação ao município ou Distrito mais próximo, fator dimensão do imóvel em módulos fiscais e fator área de preservação permanente.

É importante ressaltar que no caso da Concessão de Direito Real de Uso onerosa, a fixação do valor será no máximo, sessenta por cento e, no mínimo, quarenta por cento do valor da terra nua estabelecido na Planilha Referencial de Preço.

O quadro 4 localizam-se as informações que objetivam identificar o imóvel.

Quadro 4. Informações sobre o imóvel I - Denominação e Localização do Imóvel (itens 4.1 – 4.10).

4.1. Nome do Imóvel:	4.2. Área do Imóvel em ha: () Georreferenciado () GPS () estimado	4.3. nº Módulos Fiscais
4.4. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel:		

4.5 Coordenadas de pontos relevantes: () LAT/LONG (grau, minuto e segundo) () UTM (Zona, E e N)		
Local	Coordenadas	
4.6. Município do imóvel/UF:	4.7. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: LESTE: SUL: OESTE:	4.8. Tipologia do Imóvel:
4.9. Distância do imóvel a sede do município ou distrito mais próximo: () Até 15 Km; () Entre 15 e 30 km; () Entre 30 e 50 km; () Mais de 50 km.	4.10. Condição de acesso principal: () Terrestre () Fluvial a) Terrestre () Rodovia asfaltada () Estrada empicarrada /cascalhada permanente () Estrada empicarrada/cascalhada a temporária ou ramal permanente () Ramal temporário () Sem acesso por veículos convencionais () Somente a pé	b) Fluvial (tempo de navegabilidade) () 0 - 1 h () Acima de 1 - 3 h () Acima de 3 - 6 h () Acima de 6 - 12 h () Parte do ano () Restrita

4.1. Nome do imóvel: informação obrigatória. Deve ser verificado se o nome coincide com o que está no requerimento, ou perguntar ao requerente se há outro nome conhecido do imóvel, para que não haja conflito de informações. Há ocasiões em que o ocupante não declarou o nome do imóvel no ato do cadastro; portanto, sem influenciá-lo na escolha, o vistoriador deverá orientar a respeito da importância do nome do imóvel, pois essa informação constará no título.

4.2. Área (ha): informação de preenchimento obrigatório, a qual poderá ser estimada, ou por GPS de navegação ou quando for o caso, deverá ser consultada nas peças técnicas do georreferenciamento. Se, no ato da vistoria, o vistoriador não dispuser das peças técnicas do georreferenciamento, esta informação poderá ser preenchida no escritório local, levando em consideração os ares e centiares, ou seja, quatro casas decimais. Havendo notória divergência entre a área georreferenciada e a constatada no ato da vistoria, tal fato deverá ser relatado no item 4: "Observações gerais", para posterior apuração pelo serviço de cartografia ou ASSEGeo.

4.3. nº de Módulos Fiscais: corresponde a unidade de medida de área expressa em hectares, é fixada para cada município e leva em conta as particularidades locais como tipo de exploração e renda predominante no município. Para determinar o número de módulos fiscais da ocupação, divide-se o total de área a ser regularizada pelo módulo fiscal correspondente do município em que se encontra o imóvel. O módulo fiscal do município são apresentados na tabela III.

No caso de imóvel situado em mais de um Município, o número de módulos fiscais será calculado com base no módulo fiscal estabelecido para o Município onde situa-se a sede do imóvel. Caso o imóvel não possua sede, deverá ser considerado o município que contiver a sua maior porção.

Tabela II – Nº de Módulos Fiscais em hectares por município do Estado

Município	MF (ha)	FMP (ha)	Município	MF (ha)	FMP (ha)
Amapá	70	04	Oiapoque	70	5
Calçoene	70	5	Pedra Branca	50	3
Cutias do Araguaí	50	3	Porto Grande	50	3
Ferreira Gomes	50	3	Pracuúba	70	4
Itaubal	50	3	Santana	50	3
Laranjal do Jari	70	4	Serra do Navio	50	3

Macapá	50	3	Tartaruga lzinho	70	4
Mazagão	70	4	Vitória do jari	70	4

4.4. Indicação para localização e acesso ao imóvel: descrever como chegar ao imóvel de forma clara e objetiva, usando uma referência como ponto de partida (podendo ser uma vila, distrito, município, etc.). Na descrição, deve-se citar o nome de rodovias, ferrovias, sentidos, distâncias a percorrer, placas e pontos referenciais, como escolas rurais, posto de combustível, borracharias, etc. O vistoriador deverá confrontar o seu roteiro com as informações que estão descritas no requerimento, buscando adequá-las à realidade. Exemplo: partindo de Macapá pela BR-156, sentido cidade de Porto Grande, chegando ao km 142 à margem direita, adentrar na Vicinal do Vila Nova por 10 km. Chegando ao Ramal do Cupixi, seguir mais 3 km, onde se encontra o imóvel, ao lado direito às coordenadas da sede.

A definição da situação de localização, trafegabilidade de acesso ao imóvel é extremamente importante, pois influenciará no cálculo do valor da terra, ou seja, no valor a ser pago pelo requerente.

4.5. Coordenadas de pontos relevantes: tem como principal objetivo dar subsídio à vistoria, uma vez que esses pontos correlacionam o objeto ao espaço geográfico em que o mesmo está inserido. Essa informação é muito importante no sentido de assegurar que a área vistoriada é a mesma área que foi georreferenciada. O termo “relevantes” se refere a pontos característicos do imóvel, a critério do vistoriador, como, por exemplo: sede da ocupação, curral, represas, cultura efetiva, linhas de transmissão, lagos, ambiente de relevante beleza natural, como cavernas e cachoeiras, etc. No quadrante correspondente, deverão ser citados os locais com as respectivas coordenadas. O vistoriador deverá, primeiramente, marcar qual sistema de coordenadas será utilizado, se coordenadas geográficas (Lat/Long em graus, minutos e segundos) ou coordenadas planas cartesianas (UTM, em metros, indicando a zona). O aparelho receptor GPS deverá estar configurado no DATUM SIRGAS 2000 ou, caso não tenha, no WGS 84. Pode-se descrever no item 4: “Observações gerais”, o tipo/modelo de aparelho utilizado para coleta das coordenadas.

4.6. Município do imóvel/UF: informação de preenchimento obrigatório. Se o imóvel ainda não estiver georreferenciado, este campo somente deverá ser preenchido a partir da confecção da planta e memorial descritivo. Caso esteja localizado em mais de um município, todos deverão ser relacionados. O Vistoriador deve informar também a Unidade da Federação, ou seja, em qual Estado o imóvel está localizado.

4.7. Limites e Confrontações: tem como objetivo subsidiar a vistoria, pois a indicação dos confinantes é de extrema importância, na localização geográfica da ocupação, pois com a definição dos limites, conhecendo os confrontantes, pode o vistoriador constatar se há algum tipo de litígio de discordância de divisa ou disputa possessória sobre a ocupação e assim pode detectar situações omitidas pelo ocupante vistoriado.

4.8. Tipologia do imóvel: Informação obrigatória. O vistoriador interpretará diante das evidências e enquadrará os atributos do imóvel de forma objetiva na categoria tipológica de uso do imóvel e do mercado de terras definido nas zonas homogêneas, tendo em vista a composição do preço do imóvel.

4.9. Distância do imóvel à sede do município ou distrito mais próximo: no laudo de vistoria constam quatro opções de respostas que variam em relação à sede do Município ou Distrito mais próximo que incidirá sobre o valor do imóvel. Para definição da situação de localização, será utilizado a tabela IV que considera a importância das distâncias.

Tabela III – Fator distância do Imóvel em relação à sede do Município/Distrito mais Próximo

ESPECIFICAÇÃO	
Distância (Km)	Escala de Valor
até 15 km	0,950
Acima de 15 até 30 km	0,860
Acima de 30 até 50 km	0,770
Acima de 50 km	0,680

Uma vez que o vistoriador terá condições de averiguar essa informação, pelo fato ter se dirigido ao imóvel para realizar a vistoria, este dado deverá ser confrontado com a informação prestada no requerimento.

Para aferir a distância, o vistoriador poderá utilizar o odômetro do carro, GPS de navegação, imagem de satélite, entre outros, considerando o meio mais fácil, econômico e/ou rápido para acessar o imóvel, durante a maior parte do ano.

A correta verificação dessa informação é importante, pois é um dos fatores utilizados para o cálculo do valor do imóvel a ser pago pelo requerente. Diante disso, entende-se que “sede do município” refere-se à distância do imóvel até o município mais próximo de onde se encontra o imóvel. Por outro lado, Distrito é forma de divisão meramente administrativa do Município, por isso mesmo não adquirindo autonomia política (sem representação partidária), jurídica (não demanda ou é demandado em juízo) ou financeira (orçamento próprio, ordenação de despesas). Desse modo, pode ocorrer a situação em que a sede de outro município, ou seu distrito, seja mais próxima da ocupação do que a sede do município desta.

Nos casos em que o imóvel ocupar áreas em mais de um município ou em mais de uma região com valores mínimos de mercado da terra nua por hectares diferentes, será levado em conta os seus respectivos VTN ou proporção de cada parte do imóvel e o cálculo será mediante soma das duas porções de áreas multiplicados pelos seus respectivos valores de terras e pelo respectivo índice de fator.

4.10. Condição de acesso principal: determinar a principal condição de acesso ao imóvel, podendo ser terrestre ou fluvial, devendo ser assinalada somente uma opção. Além disso, deve ser marcado o quadro referente ao tipo de acesso terrestre ou tempo de navegabilidade.

Entende-se como acesso principal aquele que representa o meio mais fácil, econômico e/ou rápido, durante a maior parte do ano. Havendo a possibilidade de se deslocar ao imóvel por caminhos diferentes, fluvial ou terrestre, o vistoriador deverá eleger o principal, de acordo com fatores de facilidade, economia, escoamento da produção e tempo de deslocamento, ainda que com o auxílio do requerente. Pode ocorrer, ainda, que o trajeto principal tenha mais de uma modalidade de acesso (p. ex. parte fluvial, com 7 horas de navegação, e parte em rodovia asfaltada) situação em que deverá ser considerada a modalidade mais limitante.

Ex: O imóvel que esteja a 40 km da sede do município, sendo 10 km de asfalto, 20 km de ramal permanente e 10 km de via fluvial, com 7 horas de navegação, terá como principal via de acesso a fluvial e deverá ser assinalado o tempo da respectiva navegação no quadro tempo de navegabilidade, utilizando como parâmetro o tipo de embarcação mais usado na região.

Seguem algumas definições para auxiliar o entendimento dos conceitos:

RODOVIA ASFALTADA: considera-se rodovia asfaltada aquela cuja pista de rolagem é recoberta por manta asfáltica betuminosa, independente do seu grau de conservação. Geralmente classificadas como rodovias estaduais e federais, com grande importância nos deslocamentos regionais em razão de suas extensões.

ESTRADA EMPICARRADA/CASCALHADA PERMANENTE: são vias de acesso cuja superfície de rolamento é coberta por cascalho

(piçarra) trafegável o ano todo, com grande importância regional e constante manutenção para possibilitar trafegabilidade ao longo do ano. Geralmente dão acesso a rodovias asfaltadas e são as principais estradas de ligação entre municípios isolados, distritos e vilas.

ESTRADA EMPICARRADA/CASCALHADA TEMPORARIA OU RAMAL PERMANENTE: a primeira se refere às estradas cuja superfície de rolamento é coberta por cascalho (piçarra) e com grau de manutenção precário e trafegabilidade limitada durante parte do ano, sendo que sua limitação pode se dar por fatores geográficos e climáticos (ex: estradas em região de serra sendo a única condição de acesso, porém, ficando intrafegáveis com a chuva). Por outro lado, o ramal permanente é caracterizado como aquele que dá acesso a vários imóveis e vilas rurais durante todo o ano, cuja manutenção é geralmente feita pelos governos locais, ou ainda com a ajuda dos usuários.

RAMAL TEMPORÁRIO: caracterizado pelo grau de manutenção precário, aliado às limitações edafoclimáticas e, por isso, com a trafegabilidade limitada durante parte do ano. Caracteriza-se, ainda, por ser a principal condição de acesso a imóveis mais isolados.

SEM ACESSO POR VEICULOS CONVENCIONAIS: entende-se por convencionais os veículos automotores, sendo a maior limitação do acesso a falta de estradas e ramais em razão das características geográficas (áreas alagadas/baixões, pinguelas morros e serras). Neste caso, a principal condição de acesso é caracterizada pelo transporte em animais de montaria.

SOMENTE A PÉ: é uma via de acesso que possui vários obstáculos em que só é possível transitar a pé. Exemplo: uma picada topográfica na mata.

FLUVIAL (TEMPO DE NAVEGABILIDADE): o acesso fluvial a imóveis rurais é muito comum principalmente nos estados do Amazonas, Acre e Pará, onde o tempo de navegabilidade é dividido em seis opções. O vistoriador deve considerar o tipo de embarcação mais usual na região e o regime de cheias e vazantes das águas. Nesse quesito, é desconsiderada a potência do motor (influência no tempo de deslocamento), e o fluxo de navegação (rio acima ou rio abaixo).

Para definição da situação de acesso, será utilizado a Tabela IV, que considera o tipo de estrada e a trafegabilidade durante o ano ou onde o transporte fluvial é importante utilizar os itens de navegabilidade.

Tabela IV – Fator condição de acesso ao imóvel

ESPECIFICAÇÃO		Escala de Valor
Situação	Condição de Acesso	
Ótima	Rodovia asfaltada ou tempo de navegação até 1 hora*	0,950
Muito Boa	Estrada permanente cascalhada ou tempo de navegação acima de 1 até 3 horas*	0,896
Boa	Estrada temporária cascalhada ou ramal permanente ou tempo de navegação acima de 3 até 6 horas*	0,842
Regul ar	Ramal temporário ou tempo de navegação acima de 6 até 12 horas	0,788
Desfa vorável	Sem acesso por veículos convencionais ou navegação possível somente em parte do ano	0,734
Má	Somente a pé ou navegação restrita	0,680

Os itens 4.11 à 4.16 à seguir, do Quadro II – Informações Físicas do Imóvel,

correspondem à paisagem ou fitogeografia do imóvel vistoriado, se o mesmo é constituído de matas com ou sem madeira, áreas regeneradas, campo cerrado ou de campos naturais. O vistoriador deverá verificar in loco a incidência da cobertura florestal no imóvel e confrontar as informações obtidas dos ecossistemas com imagens de satélites ou fotografias, bem como estimar as áreas de cobertura, seja ela primária ou secundária, que poderá o técnico buscar material bibliográfico adequado ao tratamento do assunto, bem como na legislação pertinente.

Assim, com base nessas informações, o vistoriador possibilitará verificar se o imóvel cumpre os quesitos ambientais legais quanto ao quantitativo de reserva Legal previstos na Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro).

II - Informações Físicas do Imóvel

4.11.Área de Mata c/ madeira:	4.12.Área de Mata s/ madeira:	4.13.Área de Campo Cerrado:	4.14.Campos Naturais:
4.15. Área em Regeneração: () Não () Sim _____ ha () Capoeira () Capoeirinha () Capoeirão		4.16. Flora (Identificar Espécies):	
4.17. Faunas (identificar espécies):		4.18. Recursos hídricos, identificar (Igarapés, Rios e Nascentes que banha e ou delimita o imóvel):	
4.19. Nível de Manejo (Tecnologia): () A (Baixo), () B (Médio) e () C (Alto)		4.20. Descrição das Aptidões da Terra: _____ % Boa _____ % Regular _____ % Restrita _____ % Inapta	
4.21. Classes de Declividade Existente no Imóvel: () A = d < 2% () B = 2 ≤ d < 5% () C = 5 ≤ d < 10% () D = 10 ≤ d < 15% () E = 15 ≤ d < 45% () F = 45 ≤ d < 70% () G = 70% ≤ d			
4.22. Classe de Capacidade de Uso das Terras CLASSE I _____ % CLASSE II _____ % CLASSE III _____ % CLASSE IV _____ % CLASSE V _____ % CLASSE VI _____ % CLASSE VII _____ % CLASSE VIII _____ %			

4.11. Área de Mata c/ Madeira de Lei: deve ser estimado em hectares (ha) o quantitativo de área no imóvel correspondente a mata com disponibilidade em madeira de lei, tendo em vista identificar qual bioma predomina no imóvel.

4.12. Área de Mata s/ Madeira de Lei: Consiste em identificar o quantitativo do bioma mata existente no imóvel, não possui potencial para exploração de madeira de lei, assim, a área de mata sem madeira de lei deve ser estimada em hectares (há).

4.13. Área de Campo Cerrado: O Cerrado é um tipo de vegetação de pequeno porte com galhos retorcidos e folhas grossas que compõe a fitogeografia amapaense. Apesar da definição generalizada, o cerrado é constituído por várias características de vegetação, é classificado em subistemas: de campo, de cerrado, de cerradão, de matas, de matas ciliares e de veredas e ambientes alagadiços. No geral os solos são pobres e muito ácidos. Constatado o tipo de vegetação, o vistoriador deve estimar o quantitativo de área de cerrado de forma generalizada.

4.14. Área de Campos Naturais: observar a ocorrência de campos em que a vegetação campestre formado por gramíneas e um tapete herbáceo com menos de um metro com pouca variedade de espécies e pequenos arbustos esparsos com características diversas. É característico de áreas inundáveis da região dos lagos (Amapá, Pracuuba, Tartarugalzinho, Itauba e Cutias do Araguaí e foz do oceano Atlântico. O quantitativo de área em hectares deve ser estimada pelo vistoriador.

4.15. Área em Regeneração: O vistoriador fara o levantamento estimativo da área regenerada em hectares (ha) e identificará os estágios das mesmas, se capoeira, capoeirinha ou capoeirão, verificando se ocorreu de forma natural ou de iniciativas de restauração florestal.

4.16 e 4.17. Flora e Fauna (Identificar espécies): consiste na verificação das espécies existentes para orientação e tomada de decisão, avaliar a diversidade biológica do sistema terrestre do imóvel. O vistoriador observará identificará em campo e por meio de questionário apontará as espécies vegetais e animais e status de conservação existente, assim como, poderá identificar a área por meio de GPS e fotografias.

4.18. Recursos Hídricos: Consiste na identificação dos recursos hídricos existentes no imóvel, a sua disponibilidade e forma correta de utilização no contexto sócio-ambiental, assim como, identificar problemas ocasionados pelo uso inadequado da água, recuperação de mata ciliar, verificando os danos causados pelo acúmulo de lixo ou assoreamento de rios e córregos, tendo em vista a necessidade de cuidar melhor deste recurso e o uso consciente da água.

4.19. Nível de Manejo (Tecnologia): Consiste na observação do vistoriador das técnicas aplicadas no imóvel ao sistema solo-planta, com intuito de aumentar a produtividade agrícola e evitar a possível degradação ambiental. Todavia, as práticas de manejo dependem de níveis de tecnologia resultante de conhecimento e de investimento. O vistoriador ao observar o nível tecnológico em que se enquadra o imóvel deverá optar em marcar qual das práticas agrícolas de manejo se enquadra o imóvel.

NÍVEL DE MANEJO A: Práticas agrícolas que refletem um baixo nível tecnológico. Não há aplicação de capital no manejo, melhoramento e conservação das terras e das lavouras.

NÍVEL DE MANEJO B: Práticas agrícolas que refletem um nível tecnológico médio. Modesta aplicação de capital e de resultados de pesquisas no manejo, melhoramento e conservação das condições das terras e das lavouras.

NÍVEL DE MANEJO C: Práticas agrícolas que refletem um alto nível tecnológico. Caracteriza-se pela aplicação intensiva de capital e de resultados de pesquisas no manejo, melhoramento e conservação das condições das terras e das lavouras.

4.20. Descrição das Aptidões da Terra: as classes de aptidão das expressam um determinado tipo de utilização definido nos níveis de manejo e refere-se ao grau de intensidade com que as limitações afetam o uso das terras. Neste caso, o vistoriador apontará de forma estimativa (percentualmente), o quantitativo de áreas disponível para produção e seu enquadramento nas classes de aptidão observando as condições de manejo, conforme orientação á seguir:

CLASSE BOA: São terras sem limitações significativas para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização. Há um mínimo de restrições que não reduz a produtividade ou benefícios, expressivamente, e não aumenta os insumos, acima de um nível aceitável.

CLASSE REGULAR: São terras que apresentam limitações moderadas para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização. As limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, elevando a necessidade de insumos de forma a aumentar as vantagens globais a serem obtidas do uso. Ainda que, atrativas, essas vantagens são sensivelmente inferiores aquelas auferidas das terras de classe boa.

CLASSE RESTRITA: Terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou então aumentam os insumos necessários, de tal maneira, que os custos só seriam justificados marginalmente.

CLASSE INAPTA: Terras apresentando condições que parecem excluir a produção sustentada do tipo de utilização em questão.

Terras consideradas inaptas para lavouras, tem suas possibilidades analisadas para usos menos intensivos (pastagem plantada, silvicultura ou pastagens natural). No entanto, as terras classificadas como inaptas para os diversos tipos de utilização considerados tem , como alternativa, serem indicadas para a preservação da flora e da fauna, recreação ou algum tipo de uso não agrícola. Foi incluído a classe VIII, pois são mais indicadas para preservação dos recursos naturais.

4.21. Classes de Declividade Existente no Imóvel: A Declividade do terreno representa o desnível relativo entre dois pontos da superfície terrestre. A divisão das classes de declives em limites rígidos, serão utilizados pelo fato de não se ter informações sobre a erosividade do terreno, ou seja, suscetibilidade á erosão devido á ação das chuvas e sobre a erodibilidade que é a suscetibilidade a erosão devido ao tipo de solo).

• **CLASSE A** (d < 2%) – Formada por áreas planas ou quase planas, com escoamento superficial (deflúvio) lento. O declive do terreno não oferece nenhuma dificuldade ao uso de máquinas agrícolas. Possui baixíssimo risco de erosão e aptidão para uso da terra para lavouras anuais, semi-perenes e perenes.

• **CLASSE B** (2 ≤ d < 5%) – Formada por áreas de declives suaves com escoamento superficial lento a médio. Os declives não impedem ou dificultam o uso de máquinas agrícolas. Possui risco de erosão muito baixo e aptidão para uso das terras para lavouras anuais, semi-perenes e perenes.

• **CLASSE C** (5 ≤ d < 10%)– Áreas com superfícies inclinadas, geralmente com relevo ondulado, nas quais o escoamento superficial, para a maioria dos solos, é médio á rápido. Em certos casos a erosão hídrica oferece poucos problemas, podendo ser controlada com práticas simples. Para práticas de cultivo intenso estas áreas requerem práticas complexas de conservação dos solos. Possui baixo risco de erosão e aptidão para uso das terras para semi-perenes e perenes.

• **CLASSE D** (10 ≤ d < 15%)– Áreas muito inclinadas ou colinosas com escoamento superficial rápido na maior parte dos solos. Máquinas agrícolas são usadas com dificuldades. Solos facilmente erodíveis sendo utilizados para cultivos perenes, pastagens ou reflorestamentos. Possui médio risco de erosão e aptidão para uso das terras para perenens, pastagens e reflorestamento.

• **CLASSE E** (15 ≤ d < 45%)– Áreas fortemente inclinadas, cujo escoamento superficial é muito rápido na maior parte dos solos. Áreas com alto risco de erosão aptidão para uso de reflorestamento.

• **CLASSE F** (45 ≤ d < 70%)– Áreas íngremes, de regiões montanhosas, onde praticamente nenhum tipo de máquina agrícola pode trafegar. Áreas com risco de erosão muito alto e aptidão para uso com exploração florestal seletiva.

• **CLASSE G** (70% ≤ d)– Áreas de relevo escarpado ou muito íngreme onde normalmente nenhum solo se desenvolve. Só existem solos muito rasos associados a exposições rochosas. Áreas com risco de erosão altíssimo e aptidão para uso com reserva florestal intocada.

4.22. Classe de Capacidade de Uso das Terras: considerando a degradação do meio ambiente e/ou esgotamento dos recursos naturais devido á injusta distribuição intratemporal dos recursos naturais finitos e o uso da terra fora dos limites absolutos e de uma escala sustentável e acima ou abaixo de sua capacidade produtiva ou Capacidade de Uso das Terras. O enquadramento do imóvel na adequada Classe de Capacidade de Uso, é uma importante ferramenta utilizável pelo vistoriador para averiguação do planejamento e uso das terras em uma escala sustentável de produção agropecuária. Sendo assim, neste ítem, o imóvel vistoriado, será informado

percentualmente a Capacidade de Uso dos Solos Cultiváveis em conformidade com a tabela VI a seguir.

Tabela V - Classes de Capacidade de Uso Solos Cultiváveis com Culturas Anuais

Classe I	- Solos próprios para culturas anuais, sem práticas especiais de Cultivo. - São solos profundos, textura média, boa fertilidade, pouca declividade, etc.
Classe II	- Exigem práticas de conservação d'água, controle a erosão, irrigação, remoção de pedras, uso de adubos e corretivos.
Classe III	- Exigem aplicação cuidadosa e intensiva das práticas indicadas para a Classe II.
Solos Próprios para Cultivos anuais Esporádicos ou Limitados	
Classe IV	- Solos esporadicamente usados em cultivos anuais, por serem íngremes e susceptíveis à erosão, ou mais difíceis de drenar, muito pedregosos.
Solos impróprios para cultivos anuais, mas próprios para culturas permanentes	
Classe V	- Solos excessivamente úmidos ou pedregosos, permitem a produção de forrageiras ou produtos florestais.
Classe VI	- Solos com limitações físicas dificilmente corrigíveis: declives acentuados, erosão severa, pedregosidade, excesso de umidade, inundação freqüente, baixa capacidade de retenção d'água, salinidade, uso somente com pastagem natural ou florestas.
Classe VII	- Solos com limitações semelhantes à classe anterior, mas, "mais severos", exigindo muitos cuidados quando utilizados com pastagem (erosão, danos por pisoteio) ou silvicultura.
Solos Inaptos à Exploração Agrícola	
Classe VIII	- Solos pantanosos, escarpados, rasos, rochosos.
	- Uso para recreação ou preservação de flora e fauna.

III - Informações Ambientais do Imóvel

4.23. O Imóvel Possui CAR? () Não () Sim	4.24. Licença Prévia, Instal, Operação ou LAU: () Não () Sim, Qual?	4.25. Ente expedidor da Licença? () União () Estado () Município () NRA
4.26. Possui Autorização de Supressão: () Não () Sim, Quantos ha?	4.27. O Imóvel Possui Licença Vencida? () Não () Sim, Data Venci:	
4.28. Evidência de Desmatamento na área Reserva Legal-RL? () Não () Sim, Quantos Ha?	4.29. Evidência de Desmatamento em área de - APP? () Não () Sim, Quantos Ha?	
4.30. Há evidência de Desmatamento de Mata Ciliar? () Não () Sim, _____ ha	4.31. Há Indícios de Erosão? () Não () Sim, Qual? () splash () Laminar () sulcos () ravinas () Fluvial () Voçoroca	
4.32. O Imóvel Possui assoreamento (especificar o local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d'água, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc? () Não () Sim, Quais?		
4.33. Destinação adequada das embalagens vazias? () Não () Sim, Onde?	4.34. Há evidências de lançamento de sobras em coleções de água? () Não () Sim, Onde?	4.35. Armazenamento adequado das embalagens vazias de agrotóxicos? () Não () Sim, Onde?
4.36. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxicos? () Não () Sim, Onde?	4.37. Há evidência de Produtos Vencidos ou Impróprios? () Não () Sim, Onde?	

4.23. O Imóvel Possui CAR? O Vistoriador deve averiguar se o imóvel cumpre a legislação ambiental vigente, se possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. O CAR foi instituído de forma obrigatória nacionalmente pelo Novo Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, tanto para proprietários como para posseiros rurais no país, tendo em vista o controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

4.24. Licença Prévia, Instalação, Operação ou LAU: averiguar a modalidade de Licença ambiental concedida, se Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, se Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade ou se Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

4.25. Ente expedidor da Licença? Segundo o art. 7º da Resolução 237 do CONAMA e art. 13 da Lei Complementar 140/2012, as atividades nos empreendimentos serão licenciados em um único nível de competência (Municipal, Estadual ou União). Conforme expresso no §1º, art 13 da Lei 140/2012, os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

Segundo a o art. 6º Resolução 237 CONAMA, ao município compete o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impactos local e daquelas que lhe forem delegadas por meio de convênio ou instrumento legal.

Compete ao órgão ambiental Estadual, conforme art. 5º Resolução 237 CONAMA, o Licenciamento de atividades desenvolvidos em mais de um município ou em unidades de conservação Estadual, empreendimentos cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios, em florestas e áreas de preservação permanente e em áreas delegadas pela União por instrumento legal ou convênio.

Dispõe o art. 4º Resolução 237 CONAMA, sobre a competência do órgão ambiental federal, para Licenciatar atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados, no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União. Também compete licenciar aquelas atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.

4.26. Possui Autorização de Supressão: segundo o § 2º, art. 13 da Lei Complementar 140/2012, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador. O Vistoriador deve informar neste item se a ocupação possui autorização para supressão da vegetação e o quantitativo de área autorizada a ser suprimida.

4.27. O Imóvel Possui Licença Vencida? Os prazos de validade da Licença varia de acordo com a modalidade, se prévia, instalação ou operação, assim sendo, o inciso III do art. 18 da Resolução 237/97 do CONAMA, dispõe que a Licença de operação tem como prazo de validade mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos. Neste caso, para preenchimento deste item, o vistoriador deve averiguar se a mesma encontra-se vencida e informar a data do vencimento.

4.28, 4.29 e 4.30. Evidência de Desmatamento em área RL, APP e de Mata Ciliar? O Código Florestal Brasileiro estabelece como áreas de Preservação Permanente (APPs) as florestas e demais formas de vegetação natural situadas às

margens de lagos ou rios (perenes ou não); nos altos de morros; nas restingas; manguezais; nas encostas com declividade acentuada e nas bordas de tabuleiros ou chapadas com inclinação maior que 45º; e nas áreas em altitude superior a 1.800 metros, com qualquer cobertura vegetal.

Os limites das APPs às margens dos cursos d'água natural perene e intermitente variam entre 30 metros e 500 metros, dependendo da largura de cada um, contados a partir do leito maior conforme seguir:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
 - b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas.

Também devem ser mantidas APPs em um raio de 50 metros ao redor das nascentes e "olhos d'água", perenes, ainda que sequem em alguns períodos do ano. Nas áreas de Preservação Permanente-APPs, é proibido construir, plantar ou explorar atividade econômica, ainda que seja para assentar famílias assistidas por programas de colonização e reforma agrária, portanto, só é possível autorizar o uso e até o desmatamento total ou parcial da vegetação com autorização dos órgãos ambientais federal e estadual juntos e, mesmo assim, quando for para a execução de atividades de utilidade pública ou de interesse social do empreendimento e a inexistência de alternativa técnica ou de outro local para executa-lo.

É permitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente (APPs) no cálculo do percentual da reserva legal, contudo, há condições, pois este benefício não poderá implicar no desmatamento de novas áreas para uso alternativo do solo. A área a ser computada precisa estar conservada ou em processo de recuperação, e o imóvel deve estar incluído no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O alargamento das medidas da APP, deu-se pela Lei 7.803/1989, que passou a ser contada a partir das margens dos cursos d'água na época das cheias.

Quanto às áreas de Reserva Legal, o Novo Código Florestal para imóveis rurais localizados na Amazônia Legal, mantém percentuais de reserva legal de 80% da propriedade nas áreas de florestas; 35 % nas de cerrado e 20 % para imóveis em áreas de campos gerais. Nas demais regiões do país independente do tipo de vegetação, a área mínima de reserva é de 20%.

Para os produtores que desmataram antes de 22 de julho de 2008 possuem diferentes oportunidades de regularizar a situação. Pequenas propriedades, ou seja, até quatro módulos fiscais (medidas que varia de acordo com o município) as regras são diferenciadas, ou seja, não precisarão recompor a reserva desmatada antes daquele ano, ou seja, serão regularizadas com a porcentagem de mata nativa existente em 2008, mesmo que inferior ao percentual exigido na lei.

Outra exceção, refere-se à

obrigatoriedade de recompor a reserva, para as propriedades de qualquer tamanho que tenham desmatado de acordo com as leis vigentes à época, ainda que o percentual de reserva esteja em desacordo com as regras atuais.

Todas as demais propriedades, médios (de 4 a 15 módulos fiscais) e grandes produtores (acima de 15 módulos fiscais) estão obrigadas a recompor na íntegra as suas reservas legais.

Para regularizar as áreas desmatadas até a data limite, os proprietários podem recompor a área com o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas; isolar a área para que ocorra a regeneração natural; ou compensar a reserva legal em outra propriedade. Em qualquer das possibilidades, será obrigatória a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

As áreas utilizadas para a compensação devem ter a mesma extensão da área de reserva legal a ser regularizada. A compensação pode ser feita em outro estado, mas é preciso que as áreas estejam no mesmo bioma da reserva desmatada. Para a compensação em outro estado, também é necessário que a área escolhida seja considerada prioritária.

Para os produtores que desmataram ilegalmente após 2008, a recomposição é obrigatória, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. É obrigatória a suspensão imediata das atividades nessas áreas e altera o prazo para a recomposição de cinco anos contados da data do desmatamento para dois anos após a publicação da lei. Para quem desmatar após esse prazo, a data será contada a partir do desmatamento.

Outro ponto importante disposto no art.12, § 5º do código florestal brasileiro, refere-se a flexibilização dos percentuais para Estados localizados em áreas de Floresta Amazônia Legal. Portanto, nos estados que tenham o Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% do território ocupado por áreas públicas protegidas (unidades de conservação) e por terras indígenas homologadas, o governo estadual poderá reduzir o percentual de reserva obrigatória de 80% para até 50%, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A redução da reserva legal para 50% (cinquenta por cento) também é permitida para a regularização de imóveis com área rural consolidada, ou seja, para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

Indicado pelo zoneamento ecológico-econômico (ZEE) estadual, a recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis ou ocupações com área total consolidada, em áreas de florestas da Amazônia Legal, poderá ser feita a redução pelo poder público federal para fins de regularização, para até 50% da propriedade, excluídos as áreas prioritárias pra conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos. Neste caso, os estados têm até cinco anos para elaborar os zoneamentos, seguindo metodologia unificada, estabelecida em norma federal.

A exploração econômica é permitida na reserva legal por meio de manejo sustentável, com procedimentos simplificados para pequena propriedade ou posse rural familiar.

4.31. Há Indícios de Erosão? A erosão consiste no processo de desgaste, transporte e sedimentação das rochas, principalmente dos solos, podendo ocorrer por processos naturais que costumam ser mais lentos e de menor impacto e por processos antrópicos, o que caracteriza as erosões aceleradas, que em casos extremos a atuação deste fenômeno pode gerar grandes catástrofes no meio rural.

A seguir elencamos as erosões mais comuns no meio rural.

1. Erosão pluvial: causado pela ação da água das chuvas. Em geral, qualquer desgaste do solo ocasionado pelas precipitações pode ser classificado como erosão pluvial, mas nas áreas onde o terreno é menos protegido pela vegetação e outros elementos, os efeitos da ação da água podem ser mais intensamente sentidos.

As erosões pluviais podem apresentar-se de diferentes formas, como vemos a seguir:

1.1. Erosão em *splash*: é o efeito gerado pelo impacto das gotas de chuva sobre o solo. Aparentemente simples, esse processo pode ocasionar problemas maiores caso se intensifique pela total ou parcial desagregação das partículas do solo e das rochas.

1.2. Erosão laminar: é quando o escoamento superficial das águas das chuvas "lava" o solo, ou seja, retira a sua cobertura superficial, desgastando-o.

1.3. Erosão em sulcos: ocorre quando o escoamento da água sobre os solos intensifica o seu desgaste a ponto de formar pequenas "linhas" ou cortes no terrenos. Geralmente, esse é o princípio para a formação de erosões mais graves em áreas de declividade.

1.4. Ravinas: é quando a água das chuvas, com o tempo, vai abrindo cavidades maiores ao longo da declividade do terreno.

2. Erosão Fluvial: é o desgaste provocado pelo leito dos rios tanto quando eles se excedem e avançam sobre as margens quanto quando a vegetação ciliar é removida e desprotege o relevo ao redor dos cursos d'água.

3. Voçoroca: pode ser resultante da combinação de vários tipos de erosão, formando grandes crateras que costumam atingir o lençol freático ou estruturas internas dos solos.

4.32. O Imóvel Possui assoreamento (especificar o local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d'água, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc? Durante o levantamento, o vistoriador deve observar as ocorrências de locais com práticas capaz de afetar o equilíbrio dos ecossistema e a degradação ambiental, como a existência de erosão, assoreamento, compactação e alagamento do solo, obstrução de cursos d'água e poluição da água, desmatamentos ilegais e queimadas sem autorização do órgão competente, plantio no sentido do declive, uso inadequado das terras em relação a sua vocação e inexistência de adoção de prática conservacionista adequada, morte de animais silvestres (terrestres ou aquáticos) por contaminação com agrotóxicos etc...

4.33. Destinação adequada das embalagens vazias? No Brasil a avaliação toxicológica é realizada pelo Ministério da Saúde, por meio da ANVISA que se baseia nos estudos e dados de toxicologia aguda de um determinado produto técnico e de sua formulação. De acordo com os resultados toxicológicos, estes agrotóxicos podem ser classificados segundo (ZAMBOLIM, CONCEIÇÃO E SANTIAGO, 2008) em uma das quatro classes toxicológica, a seguir:

Classe I – extremamente tóxico – faixa vermelha;

Classe II – altamente tóxico – faixa amarela;

Classe III – moderadamente tóxico – faixa azul;

Classe IV – produto tóxico – faixa verde

O principal motivo que o produtor rural dê a destinação final correta para as embalagens vazias dos agrotóxicos é diminuir o risco para a saúde das pessoas e de contaminação do meio ambiente.

A nova legislação federal sobre agrotóxicos (Lei 9.974 de 06/06/2000, que alterou a Lei 7.802/1989 e Decretos nº 3.550 de 27/07/2000 e nº 4.074/2002) disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos e determina as responsabilidades para o agricultor, o revendedor, para o

fabricante, poder público e empresas fabricantes de equipamentos e aplicações de agrotóxicos. O não cumprimento destas responsabilidades poderá implicar em penalidades previstas na legislação específica e na lei de crimes ambientais (Lei 9.605 de 13/02/98), como multas e até pena de reclusão.

A destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos, requer a participação efetiva de todos os agentes envolvidos na fabricação, comercialização, utilização, licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades relacionadas com o manuseio, transporte, armazenamento e processamento dessas embalagens.

4.34. Há evidências de lançamento de sobras em coleções de água? Um ponto a ser observado pelo vistoriador, consiste no destino das sobras ou restos de produtos, pois nunca deve ser lançado as sobras em rios, lagos ou córregos ou demais coleção de água. A aplicação de um produto fitossanitário deve ser planejada e calculada adequadamente de modo a evitar grandes sobras e desperdícios no final da jornada de trabalho, para isso, a ajuda do responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) para cálculo da dose a ser aplicada em função da área a ser tratada. A sobra do produto concentrado deve ser mantido na sua embalagem original e deve sempre permanecer adequadamente fechada.

Desta forma, elencamos alguns pontos que o vistoriador deverá observar os critérios de preparo e lavagem das embalagens, critérios de armazenamento temporário e transporte e entrega das embalagens em seu poder os comprovantes de entrega ou e nota fiscal das embalagens vazias de agrotóxicos.

4.35. Armazenamento adequado das embalagens vazias de agrotóxicos? Alguns cuidados deve ser observado no armazenamento dos produtos fitossanitários, como não armazenar embalagens abertas, danificadas ou com vazamento. Após a lavagem, antes de ser devolvida a embalagem é necessários um lugar seguro, para o armazenamento temporário. O Agricultor deve manter as embalagens armazenadas com as respectivas tampas, rótulos e fundo perfurado pelo prazo de um ano, preferencialmente, acondicionada na caixa de papelão original, em local coberto e abrigo da chuva, ventilado ou no próprio depósito das embalagens cheias (PEROSSO E VICENTE, 2007).

As embalagens não devem ser armazenadas dentro de residências ou alojamentos de pessoas ou animais, nem próximo a medicamentos, alimentos ou rações, deve ficar sobre paletes em madeira de lei com espaçamento entre ripas de no máximo 1 cm para evitar o contato direto com o piso do depósito, que deve estar sempre limpo, nivelado, serem resistentes. Os paletes não devem aparecer pontas de pregos. As embalagens contendo produtos líquidos devem ser armazenadas e transportadas com a tampa voltada para cima, as embalagens ou pilhas dever ficar afastadas das paredes cerca de 50 cm e 1,0 m do teto.

A disposição das embalagens armazenadas deve proporcionar melhores condições de aeração do sistema e permitir facilidade de manuseio e/ou movimentação, sendo que, a mesma pilha deve haver somente embalagens iguais e mesmo produto e formato.

Os produtos não devem ficar fora da caixa, estes devem ser colocados em prateleira próxima a porta de entrada do armazém, separados por classe de uso (inseticida, herbicida, etc).

Quanto às embalagens flexíveis não laváveis, estas devem ser esvaziadas completamente na ocasião de uso do produto e guardado dentro de uma embalagem fechada e identificada. As embalagens rígidas não laváveis deverão ser tampadas e devolvidas de preferência na própria caixa de embarque. As embalagens não laváveis não deverão ser perfuradas (SILVA, 2006).

4.36. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxico? As embalagens dos produtos fitossanitários são dimensionadas para resistir com segurança às etapas de transporte e armazenamento. Avarias nas informações de rótulo e bula ou danos nas embalagens normalmente são causados pelo manuseio impróprio durante o transporte e ou armazenamento

4.37. Há evidência de produtos vencidos ou impróprios? Problemas com produtos vencidos ou impróprios para a utilização normalmente são causados por erros no manuseio. Os produtos fitossanitários normalmente apresentam prazo de validade de 2 a 3 anos, tempo suficiente para que sejam comercializados e aplicados. A compra de quantidades desnecessárias ou falha na rotação de estoque poderão fazer com que expirem os prazos de validade. O produto vencido deve ser devolvido para o revendedor para destinação adequada.

IV - Informações Trabalhista do Imóvel (itens 4.38 – 4.39).

4.38. No imóvel há funcionários que trabalham fixos? () Não () Sim, Quantos? _____	4.39. Há indícios de descumprimento da legislação trabalhista? () Não () Sim, Quais? _____
--	--

4.38. No imóvel há funcionários que trabalham fixos? O profissional deverá identificar todos os funcionários que trabalham no imóvel e sua relação contratual.

4.39. Há indícios de descumprimento da legislação trabalhista? Deve o vistoriador relatar se a relação de trabalhos esta consoante com a legislação trabalhista pertinente e se há indícios de descumprimento de relação contratual. Deve ainda observar, situação de contratos agrários existente, bem como, se possuem carteira assinada, descumprimento nas áreas da alimentação, educação, saúde e lazer dos trabalhadores rurais.

**CAPÍTULO V
USO DA TERRA**

Devido à natureza desta vistoria, não é necessário quantificar de forma exata as áreas sob uso. Desse modo, deverá ser descrita apenas aproximadamente a área utilizada com base nas informações prestadas pelo requerente ou informante, comparando-as com o que é observado na vistoria. Posteriormente, para auxiliar a caracterização, é importante a análise da documentação fornecida nos autos do processo administrativo, tais como controle de venda de produtos, ficha de vacinação, guia de transporte animal, ficha de cadastro do órgão agropecuário competente, entre outros. Poderão ainda ser usadas outras ferramentas para se chegar a um quantitativo mais próximo da área utilizada, caso o vistoriador julgue necessário, como, por exemplo, imagens de satélites.

O uso do imóvel espelha a produção a ser considera pelas atividades desenvolvidas no imóvel que gerem renda segundo distribuição da área durante os doze meses inteiros do ano agrícola. Para preenchimento do quadro 5, cada cultura explorada utilizar uma linha, especificando-a no item correspondente. Na vistoria, o vistoriador poderá solicitar notas fiscais do produtor e se possível contranotas para apurar os dados relativos à quantidade de produtos vegetais ou animais vendidos. Quando comprovada a efetiva produção, sem que tenha havido emissão de notas fiscais, ou não sendo possível obtê-las, a produção deverá ser estimada. Deve ser considerado a área plantada e área colhida, igual procedimento deverá ser adotado para perda total ou parcial da safra devidamente comprovada. Na comprovação da produção, o técnico deverá também in loco a identificação dos restos culturais, podendo utilizar ferramentas de sensoriamento remoto.

Caso haver um ou mais responsável pela exploração da mesma cultura, especificar a área e o responsável de cada no Quadro 5 - Uso da Terra (Proprietários, parceiro, arrendatários, comodatário e possessor). As áreas arrendadas, em parceria, bem como as cedidas e efetivamente utilizadas pelos assalariados dos proprietários e comodatários serão consideradas no levantamento.

Deverá ser informado na coluna indicador de Restrição, o enquadramento legal a que a área em questão está submetida, podendo haver mais de um enquadramento para a mesma área, contudo, o mesmo uso em áreas com diferentes enquadramentos, deverá ser informado em linhas distintas. Nas áreas sem restrição e sem uso utilize uma linha para cada tipo de cobertura vegetal existente, especificando a natureza dessas, especialmente as áreas de capoeira ou capoeirão (áreas antropizadas), bem como as vegetações nativas que não se enquadrem na categoria de reserva legal ou de preservação permanente;

Tabela VI – Indicador De Restrição

Sigla do Indicador de Restrição	Referência
SR	Sem Restrição
RL	Reserva Legal
APP	Preservação Permanente
FCP	Área sob processo técnico de formação de cultura permanente
RCP	Área sob processo técnico de recuperação de cultura permanente
FP	Área sob processo técnico de formação de pastagem
RP	Área sob processo técnico de recuperação / renovação de pastagem
OR	Outras Restrições (especificar).

Deverão ser feitos, quando necessário, esclarecimentos relativos aos itens informados no Quadro de Uso, a seguir.

Quadro 5 – Uso da Terra

I – Áreas com Produtos Vegetais (Temporários ou Permanentes)

Nome e Idade da Planta Cultura	Área Colhida (ha ou pés)	Quant. Colhida (ha / Kg / frutos)	Und Frutos Kg/Ton	Receita Total R\$	Receita Estimada R\$	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Plantada (há):							
Receita Total R\$:							
5.1. Forma de Cultivo		5.2. Tratos Culturais:		5.3. Estado Fitossanitário			
() Isolado		() bom () regular () ruim, Obs: _____		() bom () regular () ruim			
() Consorciado							
5.4. Densidade de Cultivo e ocorrência de falhas		5.5. Sistema de Manejo:					
() Não () Sim, % _____		() Desenvolvido () Semi-desenvolvido () Primitivo					

A lavoura temporária é a cultura de plantas de curta ou média duração, geralmente com ciclo vegetativo inferior a um ano que, após a colheita, deixa o terreno disponível para novo plantio. As lavouras semi-permanentes, como a cana-de-açúcar e a mandioca, bem como as culturas de algumas forrageiras destinadas ao corte, também estão incluídas nessa categoria. Já a lavoura permanente é a de ciclo longo, que permite colheitas sucessivas sem necessidade de novo plantio a cada ano.

Na identificação e no levantamento das áreas plantadas com culturas temporárias e permanentes, observar os seguintes aspectos:

5.1. Forma de Cultivo: O vistoriador deve observar se o cultivo é solteiro ou consorciado.

observando o rendimento de fitomassa e de produção da cultura.

5.2. Tratos Culturais: refere-se as ações desenvolvidas nas lavouras com a finalidade de aumentar a produtividade. O vistoriador deve observar se as técnicas utilizadas (adubação, tecnologias, melhoramento genético das sementes e das mudas, etc) estão adequadas (bom, regular, ruim) com o manejo da cultura, se o plantio é direto, ou seja, analisar se a condução do cultivo visa assegurar a razoável proteção ao solo.

5.3. Estado Fitossanitário: refere-se ao controle e erradicação de pragas e moléstias dos vegetais visando reduzir os prejuízos que possam ocasionar devido à interferência do clima, variedades, adubação, tratos culturais, entre outros. O vistoriador observará se não há ocorrência de pragas ou doenças (bom) e se há disseminação da moléstia (ruim) ou se esta sob controle (regular).

5.4. Densidade de Cultivo: neste item, o vistoriador deve observar se a densidade da semeadura ou plantio seja ele isolado ou consorciado, afetou ou não a produção, ou seja, se houve falhas no cultivo.

5.5. Sistema de Manejo: O vistoriador constatará que praticas agrícolas são adotadas pelo ocupante, o nível tecnológico adotado e capital investido para a conservação das condições das terras e do cultivo, conforme a seguir:

- Sistema de Manejo Desenvolvido: As praticas agrícolas refletem um alto nível tecnológico. Caracteriza-se pela aplicação intensiva e capital e de resultados de pesquisa para manejo, melhoramento e conservação das condições das terras e das lavouras.
- Sistema de Manejo Pouco Desenvolvido: é baseado em práticas agrícolas que refletem um nível tecnológico médio, aplica capital de forma modesta e de resultados de pesquisa para manejo, melhoramento e conservação das condições das terras e das lavouras. As praticas agrícolas estão condicionadas principalmente a tração animal.
- Sistema de Manejo Primitivo: baseia-se em praticas agrícolas de baixo nível tecnológico, pouca aplicação de capital para manejo melhoramento e conservação das condições das terras e das lavouras. As práticas agrícolas dependem do trabalho braçal, podendo ser utilizada alguma tração animal, com implementos agrícolas.

II – Áreas de Exploração Granjeira ou Aquícola.

Denominação (atividade)	Área Explorada ou cabeçalho	Produção safra (ton/Kg)	Receita Total R\$	Receita Estimada R\$	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Explorada em há:						
Receita Total:						
5.7. Sistema de Manejo:						
() Desenvolvido () Semi-desenvolvido () Primitivo						
5.8. Sanidade Animal:						
() Boa () Regular () Ruim						

O quadro acima, deve ser preenchido com a descrição de atividades desenvolvidas no imóvel que gerem renda, tais como piscicultura, avicultura, suinocultura, agroindústria, etc.

5.7. Sistema de Manejo: refere-se aos sistemas de controle de pragas e moléstias dos indivíduos produzidos no imóvel, desta forma, o preenchimento deve seguir os moldes do item 5.5.

5.8. Sanidade Animal: observar nas atividades desenvolvidas na ocupação, a condução dos aspectos sanitários numa visão que envolve questões relacionadas a enfermidades dos animais, saúde pública, estado corpóreo dos indivíduos, verificando a oferta de alimentos seguros e bem estar animal. O vistoriador observará se não há ocorrência de pragas ou doenças (bom) e se há disseminação da moléstia (ruim) ou se esta sob controle (regular).

III – Área com Extrativismo

Denominação (atividade)	Área (há) n.º p/estrada Explorada	Produção safra (ton/Kg)	Preço Unit. R\$	Receita Estimada R\$	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Produto Vegetal / animal						
Total Área Explorada (há)				Receita Total R\$:		

No campo “Extrativismo”, descrever as espécies ou produtos de exploração dos recursos naturais através da coleta, como, por exemplo, castanha, açaí, látex, etc, descrevendo, aproximadamente, a área utilizada, a quantidade de indivíduos e a receita estimada, ou ainda, como no caso da extração do látex, quantas “estradas” são utilizadas pelo seringueiro. Observar se realmente há indícios de que o ocupante extrai produtos nativos, como, por exemplo, a presença de ferramentas ou equipamentos para a atividade e local de armazenamento dos produtos da extração.

Considerar as atividades que geram, ou venham a gerar, algum produto que poderá ser comercializado ou mesmo utilizado para a subsistência do requerente e sua família.

IV – Áreas com outros Usos

Denominação (atividade)	Área (há) Explorada	Produção safra (ton/Kg)	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Mineração				
Florestal				
Experimentação Científica				
Plantas Psicotrópicas				
Demais Usos				

Havendo ocorrência ou evidência de exploração mineral descrever sua localização, área de abrangência, coordenadas de localização, além de identificar por meio de mapa de uso, se necessário.

No caso de haver exploração de floresta nativa à corte raso e plano de Manejo aprovado pelo órgão ambiental competente, deverá ser juntada cópia da documentação comprobatória, verificando-se a conformidade em relação ao que foi autorizado.

Existindo áreas de extração vegetal deverão ser consideradas apenas aquelas efetivamente exploradas. No caso de área com Plano de Manejo florestal deverá possuir registro no órgão ambiental, sob a condição de aprovado, e seu cronograma deve estar sendo cumprido.

Informar a ocorrência de cultivo de plantas psicotrópicas. A Constituição Brasileira, prevê a desapropriação por descumprimento da função social com caráter sancionatório, dispostas no artigo 243 a seguir:

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

A expropriação confisco, que está disciplinada na Lei 8.257 /91. Note-se, que não é o cultivo de qualquer planta psicotrópica, mas apenas as que são consideradas ilícitas (é possível o cultivo para fins terapêuticos), ou seja, com o plantio não autorizado pelo Poder Público e por estar incluída no rol do Ministério da Saúde.

Informar e analisar a existência de experimentação científica, projeto técnico de exploração e recuperação de lavouras e/ou pastagens.

V – Áreas com pastagens

Denominação (atividade)	Área (há) Utilizada	Capacidade de Suporte (UA/ha)	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Natural				
Plantada e corrigida				
Plantada, corrigida e adubada				
5.9. Espécie Forrageira Cultivada	5.10. Classificação do Sistema de Pastejo: () Pastejo Contínuo () Pastejo Protelado () Pastejo Diferido () Pastejo Rotacionado Intensivo			
5.11. Pressão de Pastejo: () Super Pastejo () Pastejo ótimo () Sub Pastejo	5.12. Capacidade de Suporte Total (UA/ha):			

alimento dos bovinos, bubalinos, equinos e caprinos, os valores nutritivos variam de acordo com a espécie. Por outro lado, a capacidade de suporte depende da boa nutrição do solo, que depende da composição química do solo, da digestibilidade e teor de fibra.

5.9. Espécie Forrageira Cultivada: a qualidade de pastagem é importante para a boa produção animal, o vistoriador deve observar a espécie e o manejo dos animais sobre a pastagem, verificando altura pós pastejo para avaliar a qualidade da forragem.

As principais gramíneas utilizadas para bovinos são descritas na tabela a seguir:

Tabela VII - Características de produção de forragem de diferentes cultivares de gramíneas

Nome Comum	PB %	Capacidade de Suporte	Período de Descanso (dias)	Altura de Resíduo pós-pastejo (cm)
Andropogon	9-11	2,0-3,0	21-30	10-15
Braquiarião	9-11	2,0-3,0	30-42	10-15
Colonião, Mombaça, Tobiatã, Tanzânia.	8-16	3,0-4,0	30-42	20-30
Estrelas, Tifton, Coast Cross	8-16	2,0-3,0	21-30	5-10
Quicuílo	11-12	2,0-3,0	21-30	5-10
Jaraguá	8-9	2,0-3,0	21-30	10-15
Napier, Cameron	8-10	4,0-6,0	42-49	40-50
Decumbens	7-9	1,5-2,5	30-42	10

Fonte: Simpósio sobre manejo de Pastagem (1997)

5.10. Classificação do Sistema de Pastejo: Corresponde ao tipo de manejo e manipulação do animal com determinado objetivo definido. Podem ser encontrado as formas de pastejo:

- a) Pastejo Contínuo: É caracterizado pela presença de animais, o ano todo, geralmente utilizando grandes áreas e, este tipo de pastejo proporciona maior ganho de peso aos animais decorrentes da oportunidade de seleção da forrageira, porém ocupa grandes áreas em condição de sub pastejo, incompatível com a capacidade de produção de forrageira implantada ou super pastejo as plantas mais palatáveis, alterando a composição do “stand” de pastagem. As áreas próximas aos cochos são pastejadas excessivamente e as que estão distantes sub pastejadas.
- b) Pastejo Protelado : Consiste na retirada do gado por um período apenas para a conclusão do ciclo evolutivo das plantas, quando posteriormente é retornado o gado com o objetivo de eliminar a macega. Dentro deste sistema folga-se um pasto a cada ano para que o mesmo possa ter oportunidade de recuperar e se renovar adensando assim a pastagem. Este tipo de pastejo é um pastejo diferido.
- c) Pastejo Estacional ou Diferido: Ocorre a divisão em duas áreas onde ora o gado está em uma e ora em outra área. Este pastejo objetiva três condições: Reservar um pasto para ser pastejado; Recuperar pastos debilitados; e Permitir a sementeação de uma pastagem.
- j) Pastejo Rotacionado Intensivo: Este sistema tem permitido aumento de rendimento da propriedade pelo uso de recursos técnicos como adubação de pastagem, uso de sub divisões com cerca elétrica, condicionamento de aguadas e de se usar animais melhores. Neste processo de manejo da pastagem a subdivisão de pastos é o principal objetivo. As subdivisões constituem uma ferramenta de manejo para controlar as respostas das plantas forrageiras e das diferentes classes de animais, sendo que o objetivo deve ser o de

manejar a pastagem e outros insumos alimentares de forma a aumentar eficientemente a produção animal.

No sistema de pastejo rotacionado, prevê-se algumas diretrizes definidas como, período de Ocupação e de descanso, área Disponível ou UA por dia de permanência no piquete, separação de animais por categoria, divisão da pastagem em piquetes conforme plano de uso adotado e com infra-estrutura de cercas e corredores, reposição periódica de nutrientes retirados no pastejo e implantação de forrageira de alta produção com correção e adubação de solo.

5.11. Pressão de Pastejo: (Intensidade): Corresponde ao número de animais por unidade de forragem disponível. Coloca-se uma quantidade de animais que seja compatível com a produção de forragem para consumo, tanto no período de seca como no período de chuva.

Quando se refere a pressão ou intensidade de pastejo, três situações são destacadas:

- 1º - Super-Pastejo: É a condição em que há um número de animais que excede a quantidade de forrageira produzida, ou seja, alguns animais ficam prejudicados pois há um comprometimento da produção animal e desgaste da pastagem.
- 2º - Pastejo Ótimo: Neste caso a um equilíbrio entre a quantidade de forrageira produzida e a quantidade de gado disponibilizada para consumo em uma determinada área. Como a carga animal está ajustada há uma condição favorável para se manter a fertilidade de solo, e a manutenção das espécies que interagem a pastagem, incluindo neste o controle de invasoras. Neste tipo de pastejo a produção por ha é máxima
- 3º - Sub-Pastejo: Há poucos animais em relação a disponibilidade de forragem. Neste caso ocorre a perda de forragem, e a produção animal torna-se máxima, em função da oportunidade de seleção de alimentos, mas a produção por unidade de área é baixa, por causa da pequena quantidade de animais na pastagem.

5.12. Capacidade de Suporte Total (UA/A): É o número de animais por unidade de área observando-se a pressão de pastejo ótima, ou seja, a disponibilidade de forragem. Permite avaliar o potencial de produção de uma espécie forrageira a exemplo da *Brachiaria brizantha* que possui uma capacidade de suporte de 3UA/ha/ano. A capacidade de suporte pode variar de acordo com o clima, solo e manejo, conforme tabela VI. Neste item de preenchimento do laudo, o vistoriador usará o bom senso para estimar a capacidade de suporte da pastagem encontrado na ocasião da vistoria do imóvel, levando em conta aspectos como a espécie, sanidade da pastagem, falhas, desenvolvimento, nutrição, tratos culturais, etc.

VI – Áreas com Restrição Legal / Técnica

Denominação	Área (ha)	Responsável pela Exploração
Reserva Legal Total		
Reserva Legal Efetivamente Preservada		
Preservação Permanente		
Preservação Permanente Efetivamente Preservada		
Inaproveitável		
Soma		

O vistoriador, poderá solicitar do ocupante, o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel para subsidiar as informações com fins de efetuar o preenchimento do quadro VI – Restrição Legal/Técnica.

Segundo o Novo Código Florestal

As plantas forrageiras são o principal

brasileiro será considerada como área de Reserva Legal o percentual mínimo estabelecido em relação a área do imóvel localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

Deve também o vistoriador observar as áreas de preservação permanente, quantificando-as de acordo com seus enquadramentos na legislação ambiental e especificar as áreas consideradas inaptas ou inaproveitáveis.

Se enquadram como áreas inaproveitáveis aquelas destinadas à construções e instalações rurais, estradas internas, leitos dos igarapés e lagoas existentes no imóvel. São inaptas portanto, aquelas áreas enquadrada na classe VIII de capacidade de uso das terras, ou seja, impróprias para produção econômica, agrícola, pastagem, pecuária ou florestal. Assim, são inaproveitáveis as áreas de igapós apresentando como principal característica, o encharcamento, ou seja, lençol freático superficial, deflúvio nulo, limitação que restringe seu uso à preservação. Podem ser enquadradas aptas, às vezes, para produção de vida silvestre ou recreação se for o caso.

VII – Áreas Aproveitáveis Não Utilizadas (sem uso e sem restrição)

Denominação	Área (ha)	Responsável pela Exploração
Soma		

Este quadro deve ser preenchido com a descrição de atividades não previstas no laudo ou ainda as áreas em descanso ou sob recuperação.

CAPÍTULO VI
EFETIVO PECUÁRIO

O efetivo pecuário, ou seja, o quantitativo do rebanho existente como bovinos, equinos, caprinos, suínos, etc.. deverão ser informado no “Quadro 6 – Efetivo Pecuário”. De acordo com as fichas do Criador obtida do proprietário. Poderá o vistoriador solicitar as Fichas de Registro de Vacinação e Movimentação de Gado, a IAG/DAP (Inventário Anual de Gado / Declaração Anual de Produtor ou GTA – Guia de Transporte de Animais referente ao imóvel.

Nos casos da não apresentação dos documentos exigidos acima, como último recurso o Engenheiro Agrônomo poderá proceder à contagem física do rebanho, conferindo a marca do proprietário, colhendo outras informações que julgar necessárias para comprovação da efetiva permanência do rebanho no imóvel.

O efetivo pecuário será aceito total ou parcialmente, de acordo com o período de permanência desse rebanho no imóvel, considerando-se a capacidade de suporte do pasto, o sistema de criação utilizado e o nível de tecnologia empregado.

Na apuração do efetivo pecuário deverá ser considerado o rebanho pertencente a arrendatários e parceiros, observando o contrato escrito e se for contrato tácito (verbal) mediante comprovação por testemunhas.

O documento comprobatório do efetivo pecuário do arrendatário ou parceiro deve fazer referência ao imóvel objeto do contrato, contudo, qualquer contrato somente deverá ser aceito mediante sua efetiva comprovação em campo.

As vendas de animais poderão ser consideradas mediante a apresentação de Notas Fiscais de saída do imóvel emitidas pelo

comprador, onde constem idade e peso dos animais e também por simples declaração de venda.

O Engenheiro Agrônomo deverá observar, ainda, se o nível tecnológico utilizado no imóvel condiz com o tipo de exploração, tais como instalações, pastagens e manejo, entre outros.

Quadro 6 – Efetivo Pecuário

Especificação	Und.	Quant. Cab	Fator de Conversão	Número de UA	Venda Cab/ano	R\$ Unit	Receita Total / Ano
Animais Existentes	Raça						
Reprodutores	Cab		1,25				
Matrizes	Cab		1,00				
Novilhos (as) 3-4 anos	Cab		1,00				
Garrotes (as) 2-3 anos	Cab		0,75				
Bezerros (as) 1-2 anos	Cab		0,25				
Cutros Animais							
Bol Gordo	Cab		1,00				
Equinos, Asininos e Mueares	Cab		1,00				
Ovinos e Caprinos	Cab		0,25				
Total							

Fonte: adaptado de Lopes, M. A. & Vieira, P. F. (1998)

A unidade animal (1 UA) é considerada como um bovino de 450 kg de peso vivo. A transformação em UA tem o objetivo de padronizar as diferentes categorias animais no que diz respeito à sua demanda por recursos, principalmente pasto e outros alimentos.

O vistoriador preencherá o quadro 6, levando em conta os Fatores de Conversão de cabeças do rebanho para Unidades Animais – UA, segundo a Categoria Animal. Levantado os animais comercializados, será estimada a receita total anual da ocupação vistoriada.

CAPÍTULO VII
CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sob essa designação genérica incluem-se todas as benfeitorias não reprodutivas as que estão vinculadas ao solo, que compreendem as construções civis de: (as casas sede e de trabalhador, galpões para máquinas e veículos, depósitos, secadores, armazéns, silos, estradas internas, represas, barragens, poços, rede elétrica, etc..), assim como, entende-se como instalações pecuárias edificadas ou melhoradas: (as pocilgas, aviários, estábulos, curral, apriscos, galinheiros, abrigos, cercas, cochos, viveiro de peixe, etc.

Deverão ser consideradas todas as benfeitorias não reprodutivas existentes na ocupação no momento da vistoria, bem como, identificar o estado de conservação das construções conforme tabela VII. Serão levantadas até mesmo aquelas benfeitorias localizadas em áreas de preservação permanente e reserva legal.

Tabela VIII – Estado de Conservação das Benfeitorias

Estado de Conservação da Benfeitoria	%
Ótimo	100
Bom	80
Regular	60
Precário	40
Mau	20
Péssimo	00

Fonte: Adaptado de Rossi 2005

Quadro 7 – Benfeitorias Não Reprodutivas

Especificação	Und	Dimensão	Quant	Conservação

--	--	--	--	--

II - Instalações Pecuárias

Especificação	Und	Dimensão	Quant	Conservação

III - Máquinas, Veículos, Motores, Equipamentos e Embarcações.

Especificação	Und	Dimensão	Quant	Conservação

CAPÍTULO VIII – OBSERVAÇÕES GERAIS

O quadro 8 mostra o espaço reservado às observações gerais. Seguem algumas orientações sobre o que pode ser descrito neste campo:

Quadro 8 – Observações Gerais do laudo de vistoria.

As informações do referido quadro têm como objetivo relacionar o que foi visualizado em campo pela equipe técnica durante a vistoria, dando a liberdade para que se exponham pontos de vista porventura formados que possam contribuir para a análise do processo. Neste quadro, poderão ser anotadas, também, observações sobre itens que não puderam ser respondidos ou aqueles cujas respostas “sim” ou “não” são insuficientes para descrever a realidade encontrada.

O campo também poderá ser usado para relacionar documentos anexados, tais como: mapas de uso, imagens de satélite, fotografias, dentre outros, que poderão dar subsídios à verificação dos requisitos exigidos para se obter a regularização do imóvel. É importante observar que mapas, fotografias, mapas de uso, imagens de satélite, dentre outras peças, não são obrigatórias; porém, contribuem bastante para tomada de decisão e futuros esclarecimentos, caso venham a ser solicitados.

Quaisquer eventuais irregularidades encontradas, referentes a questões ambientais, trabalhistas, etc, também devem ser descritas neste item, pois o vistoriador, como servidor público, não pode se omitir diante de tais situações.

Caso não haja informações a serem descritas, o campo deverá ser sinalizado com o carimbo “em branco” ou traçado com uma linha em diagonal para inviabilizá-lo, evitando assim, alterações posteriores.

CAPÍTULO IX – PARECER TÉCNICO DA VISTORIA

O quadro 09 mostra o espaço reservado ao parecer do laudo. Seguem algumas orientações sobre o que pode ser descrito neste campo:

Quadro 09 - Parecer conclusivo do laudo de vistoria.

Na elaboração do parecer técnico do Laudo de Vistoria da Ocupação Rural é necessário que o vistoriador se atenha apenas a descrever se foram cumpridos ou não os requisitos necessários à regularização fundiária do imóvel.

Vale lembrar, que a realização de –

vistoria em ocupações de áreas públicas com vistas à regularização fundiária, tem como objetivo aferir o cumprimento da função social da ocupação, assim como, dos incisos e parágrafos do art. 6º da Instrução Normativa 004/2016, ou seja: praticar cultura efetiva, comprovar o exercício da ocupação mansa e pacífica anterior a um ano e um dia por si ou seus antecessores, aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais, não cometer crimes ambientais como desmatamento de área de Preservação permanente da Reserva Legal e Área acima do permitido, boas relações trabalhistas, ou seja, não manter trabalhadores em condições análogas à de escravo, bem estar dos proprietários e trabalhadores do imóvel.

Como exemplos de redação de pareceres, temos:

Exemplo 1 – “Durante a vistoria confirmou-se que o requerente ocupa o imóvel vistoriado de forma direta, com ocupação exercida sem oposição (mansa e pacífica) de forma contínua, e que a atividade econômica é exercida também de forma direta, praticada pelo requerente e seus familiares, bem como ficou caracterizado que o imóvel é utilizado com exploração agropecuária (milho, soja...), conforme quadro 5 do presente laudo, configurando-se assim o atendimento aos requisitos exigidos nos incisos I à VI do Artigo 6º da IN 004/2016. Sendo assim, sou favorável ao prosseguimento do processo, com vistas à complementação da instrução processual, adequada e necessária à regularização fundiária desta ocupação”.

Exemplo 2 – “Considerando os requisitos exigidos pela legislação vigente para a regularização das ocupações rurais em terras Estaduais ou da União, no âmbito da Amazônia Legal, ficou constatado durante a vistoria da ocupação que o requerente não atende aos seguintes requisitos:...(detalhar as situações encontradas na área impeditivas à regularização, conforme a legislação vigente). Sendo assim, sou desfavorável ao prosseguimento do processo com vistas à regularização fundiária da ocupação em nome do requerente”.

CAPÍTULO X – RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

No quadro 10 estão localizados os campos de informações sobre o responsável pela vistoria. Recomenda-se o preenchimento da seguinte maneira:

Quadro 10 – Responsável pelo Laudo de Vistoria.

Nome:	CREA:
CPF/ MATRÍCULA:	
Data da vistoria:	Assinatura e carimbo do vistoriador

O quadro 10, deverá ser preenchido com o nome completo do responsável pela vistoria, em letra legível, juntamente com a matrícula (no caso de servidor) ou CPF (na hipótese de profissional habilitado) e será devidamente datado e assinado pelo vistoriador. O número do registro no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA deverá ser acompanhado da respectiva unidade da federação em que o profissional está inscrito e da Anotação de responsabilidade técnica – ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente pela sub ou superavaliação da ocupação comprovada ou frande na identificação das informações.

A data informada no Laudo deverá corresponder ao dia de realização da vistoria.

Todas as folhas do laudo e dos documentos anexos deverão ser numeradas e rubricadas pelo profissional habilitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O laudo de vistoria consiste numa etapa importante do processo de regularização fundiária, portanto, o correto preenchimento é fundamental para a finalização do processo, dando subsídios necessários e suficientes para uma posterior análise processual. Em caso de dúvidas, não deixar quadros em brancos, pois assim ficam sujeitos a alterações. Assim, deve-se inutilizar o campo fazendo um traço em diagonal ao longo do quadro, ou descrever “EM BRANCO”, a fim de evitar rasuras que possam comprometer a autenticidade do documento.

O vistoriador deverá ter em mãos no ato da vistoria, se possível ou fazer vista antes do processo administrativo. Assim, terá à disposição uma série de informações básicas que o ajudarão nas atividades. Poderá, ainda, observar em campo se o processo está, até então, devidamente instruído, com as documentações necessárias e, em caso de alguma ausência, o requerente ou informante deverá ser notificado, conforme formulário constante no Anexo II.

O vistoriador deve evitar qualquer tipo de declarações que gerem expectativa quanto à regularização da ocupação, informando ao requerente, caso seja questionado, que a vistoria é apenas parte do procedimento, e que a decisão depende da análise de todas as documentações, pesquisas e despachos que instruírem o processo administrativo.

É fundamental que o requerente, ou outra pessoa designada por ele, acompanhe o vistoriador durante a visita técnica na área ocupada, indicando suas benfeitorias e usos. Como o laudo de vistoria da ocupação pode ser preenchido em momento posterior, não é conveniente que a assinatura do informante esteja presente no corpo do laudo. Deste modo, deve ser preenchida uma declaração em via única, no ato da vistoria, conforme Anexo III, que deve ser juntada nos autos do processo administrativo, declarando, assim, o dia em que foi realizada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Constituição do Estado do Amapá de 1991

Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964
Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009
Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017
Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, altera as Leis nos 11.952, de 25 de junho de 2009, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências.

Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009
Regulamenta a Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar n.º 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Lei nº 110, de 15 de janeiro de 2018
Dispõe sobre as terras públicas e devolutas do Estado, disciplina sua ocupação e dá outras providências.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

INCRA. Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial. Brasília, INCRA, 2006. 140 p.

INCRA. Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR. INCRA, 2002.

MONTEIRO FILHO, Celso José *et.al.* Manual Técnico de Uso da Terra, 2. Ed. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2006.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE DATA DA OCUPAÇÃO

- Títulos emitidos pelo governo federal ou estadual;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;
- Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;
- Comprovante de pagamento de Imposto Territorial Rural - ITR;
- Cadastro em órgãos e entidades de assistência técnica e extensão rural;
- Protocolo de abertura de processo em órgão ou entidade públicos;
- Nota fiscal de insumos agrícolas;
- Multas/notificações de órgãos ambientais;
- Nota fiscal de compra e venda da produção;
- Guia de transporte animal;
- Cartão de vacinação do rebanho animal;
- Cartão de produtor;
- Contratos de cessão de área entre particulares.

OBS: Todos os documentos de comprovação devem possibilitar a vinculação com a área requerida.

ANEXO II – NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA DE DOCUMENTOS

Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial - DIROT
Coordenadoria do Patrimônio Fundiário - COPAF

Notificação

Informamos a(o) Sr(a) _____, juntamente com o cônjuge (se houver), quanto à necessidade de comparecer ao Escritório do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, localizado na Av: Padre Julio Maria Lombaerd, nº 2537, Bairro Santa Rita, para apresentar os seguintes documentos obrigatórios visando à correta instrução do procedimento de vistoria fundiária:

- | | |
|--|--|
| () Cópia do CPF | () Cópia da Certidão de Casamento |
| () Cópia do RG | () Cópia da Declaração de União estável |
| () Cópia de atestado de óbito (se houver) | () Cópia de CCIR ou CE (se houver) |
| () Declarações | () Comprovante de ocupação anterior a 22/07/ 2008 |
| () Outro(s) _____ | |

Data: / /

Assinatura do vistoriador
Recebida por-----

ANEXO II – NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA DE DOCUMENTOS

Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP
Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial - DIROT
Coordenadoria do Patrimônio Fundiário - COPAF

Notificação

Informamos a(o) Sr(a) _____, juntamente com o cônjuge (se houver), quanto à necessidade de comparecer ao Escritório do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial-IMAP, localizado na Av: padre Julio Maria lombaerd, nº 2537, Bairro Santa Rita, para apresentar os seguintes documentos obrigatórios visando a correta instrução do procedimento de vistoria fundiária:

() Cópia do CPF
() Cópia da Certidão de Casamento
() Cópia do RG
() Cópia da Declaração de União estável
() Cópia de CCIR ou CE (se houver)
() Cópia de atestado de óbito
() Comprovante de ocupação anterior a 1º/12/2004
() Outro(s) _____

Data: / /

Assinatura do vistoriador
Recebida por

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Serviço Público Estadual
Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP
Núcleo de Avaliação e Regularização Fundiária - NARF

Nº do processo:

Nome do Requerente:

CPF:

Nome do Informante:

CPF:

Nome da gleba:

Nome do imóvel:

Localização do imóvel:

Nº do lote:

UF:

Município:

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria da ocupação rural acima descrita nesta data.

Data da vistoria:

Assinatura do vistoriador

Assinatura do informante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES

Macapá, de de 2018

IMÓVEL VISTORIADO:	
REQUERENTE:	
LOCALIZAÇÃO:	
GLEBA:	

Nós, abaixo assinados, declaramos que:

1. não existi nenhuma disputa ou discordância sobre os limites comuns existentes entre confinantes do imóvel vistoriado;
2. que não nos opomos a eventual demarcação;
3. que reconhecemos o direito de posse da mesma;
4. que a mesma exerce a posse do imóvel de forma mansa e pacífica e que somos vizinhos;
5. que não existe litigio judicial por discordância dos limites.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para os devidos fins.

Confinante lado direito

CPF:

Confinante lado esquerdo

CPF:

Confinante Fundos

CPF:

Confinante Frente:

CPF:

ANEXO V – TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES

Em vistoria sobre o imóvel rural, ficou identificado o seguinte conflito:

Desta forma, pelo presente instrumento particular, de um lado o Sr.

cpf: , ocupante do imóvel: e de outro o Sr.

cpf: , ocupante do imóvel: convencionam que firmaram acordo para solução definitiva de conflito de limites entre os dois imóveis supra citados, nas seguintes descrição e condições:

1. O trecho em que confronta os dois imóveis litigiosos, cujo dados de coordenadas UTM sobrecal nos marcos, conforme a seguir:

Coordenadas 1:

Coordenadas 2:

Macapá, de de 20 .

Confinante 1

CPF:

Confinante 2

CPF:

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

OBS: Este documento será expedido em 3 vias, uma para instrução processual e uma para cada uma das partes.

ANEXO VI – LAUDO DE VISTORIA DA OCUPAÇÃO RURAL

Nº Processo:	do	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
--------------	----	--------------	---------------------------

Quadro 1. Informações do requerente presente no laudo de vistoria

1.1. Nome do (Requerente)		1.2. Conhecido por:	
1.3. CPF:	1.4. Tipo Documento Identificação:	1.5. Número:	1.6. Profissão:
1.7. Natural:	1.8. Órgão Emissor:	1.9. Estado Civil:	1.10. Fone/Contato:
1.11. Endereço Correspondência com CEP:			
1.12. Cônjuge (Companheiro(a)):			
1.13. CPF	1.14. Tipo Doc. Identificação	1.15. Número:	1.16. Naturalidade:
1.17. Faz parte de Alguma organização Social? () Não () Sim, qual? Contato?			

Quadro 2. Informações sobre a ocupação do laudo de vistoria (itens 2.1 – 2.18).

2.1. É ocupante primitivo? () sim () não	2.2. Transmissor da posse: () Direta () Indireta	2.3. Forma de Ocupação? () Direta () Indireta	2.4. Exerce ocupação mansa/pacífica? () Sim () Não
2.5. Se não, descrever o litígio (ameaça ou expulsão):			
2.6. Data da ocupação originária:	2.7. Data da ocupação atual:	2.8. Exploração? () Direta () Indireta	2.9. Moradia () Permanente () habitual
2.10. Cultura efetiva? () sim () não	2.11. Propriedade Familiar? () sim () não	2.12. Dirige o estabelecimento c/ família? () sim () não	2.13. Utiliza mão-de-obra familiar? () sim () não, Quantas? _____
2.14. Possui outras Rendas externa?	2.15. Tem renda familiar	2.16. Agricultor	
Origem	predominantemente originada da exploração do imóvel? () sim () não () não é possível verificar	de Baixa renda? () Sim () Não	
Valor R\$			
2.17. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de exploração para atividades agrárias? () não () sim, Qual objetivo () Lavourea temporária () Culturas permanentes () florestais () pecuária () hortigranjeiras do plano? () Agroindustrial () Agrosilvopastoril () Extrativa vegetal ou animal () outras			
2.18. Há evidências de que o início da ocupação e exploração da área ocorreu em data anterior a 22 de Julho de 2008? () sim () não () não é possível verificar			

Quadro 3. Informações da Gleba onde está inserido o imóvel (itens 4.1 – 4.6).

3.1. Nome da Gleba(s) que localiza o Imóvel	3.2. Matrícula da Gleba/Registro/livro/ff olha	3.3. Comarca (Registro):
3.4. Data do Registro da Gleba:	3.5. Gleba de Propriedade: () União () Estado () Município	3.6. CCIR da Gleba:

Quadro 4. Informações sobre o imóvel

I - Denominação e Localização do Imóvel (itens 4.1 – 4.10).

4.1. Nome do Imóvel:	4.2. Área do Imóvel em ha: () Georreferenciado () GPS () estimado	4.3. nº Módulos Fiscais
4.4. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel:		

4.5 Coordenadas de pontos relevantes:

() LAT/LONG (grau, minuto e segundo)

() UTM (Zona, E e N)

Local

Coordenadas

4.6. Município do imóvel/UF:

4.7. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE:
LESTE:
SUL:
OESTE:

4.8. Tipologia do Imóvel:

a) Terrestre
() Rodovia asfaltada
() Estrada empicarrada/cascalhada permanente
() Estrada empicarrada/cascalhada temporária ou ramal permanente
() Ramal temporário
() Sem acesso por veículos convencionais
() Somente a pé

4.9. Distância do imóvel a sede do município ou distrito mais próximo:
() Até 15 Km;
() Entre 15 e 30 km;
() Entre 30 e 50 km;
() Mais de 50 km.

4.10. Condição de acesso principal:
() Terrestre
() Fluvial

b) Fluvial (tempo de navegabilidade)
() 0 - 1 h
() Acima de 1 - 3 h
() Acima de 3 - 6 h
() Acima de 6 - 12 h
() Parte do ano
() Restrita

II - Informações Físicas do Imóvel (itens 4.11 – 4.22).

4.11. Área de Mata c/ madeira:

4.12. Área de Mata s/ madeira:

4.13. Área de Campo Cerrado:

4.14. Campos Naturais:

4.15. Área em Regeneração:
() Não
() Sim __ há () Capoeira
() Capoeirinha () Capoeirão

4.16. Flora (Identificar Espécies):

4.17. Faunas (identificar espécies):

4.18. Recursos hídricos, identificar (Igarapés, Rios e Nascentes que banha e ou delimita o imóvel):

4.19. Nível de Manejo (Tecnologia):
() A (Baixo), () B (Médio) e () C (Alto)

4.20. Descrição das Aptidões da Terra: ____ % Boa ____ % Regular ____ % Restrita ____ % Inapta

4.21. Classes de Declividade Existente no Imóvel:
() A = d < 2% () B = 2 ≤ d < 5% () C = 5 ≤ d < 10% () D = 10 ≤ d < 15% () E = 15 ≤ d < 45% () F = 45 ≤ d < 70% () G = 70% ≤ d

4.22. Classe de Capacidade de Uso das Terras
CLASSE I ____ % CLASSE II ____ % CLASSE III ____ % CLASSE IV ____ % CLASSE V ____ % CLASSE VI ____ % CLASSE VII ____ % CLASSE VIII ____ %

III - Informações Ambientais do Imóvel (itens 4.23 – 4.37).

4.23. O Imóvel Possui CAR?
() Não
() Sim

4.24. Licença Prévia, Instal. Operação ou LAU:
() Não () Sim Qual?

4.25. Ente expedidor da Licença?
() União () Estado () Município () NRA

4.26. Possui Autorização de Supressão:
() Não
() Sim, Quantos ha?

4.27. O Imóvel Possui Licença Vincida?
() Não () Sim, Data Venc:

4.28. Evidência de Desmatamento na área Reserva Legal?
() Não () Sim, Quantos Ha?

4.29. Evidência de Desmatamento em área de - APP?
() Não () Sim, Quantos Ha?

4.30. Há evidência de Desmatamento de Mata Ciliar?
() Não () Sim, ha

4.31. Há Indícios de Erosão?
() Não () Sim, Qual? () splash () Laminar () sulcos () ravinas () Fluvial () Voçoroca

4.32. O Imóvel Possui assoreamento (especificar o local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d'água, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc?
() Não () Sim, Quaa?

4.33. Destinação adequada das embalagens vazias?

4.34. Há evidências de lançamento de sobras em coleções de água?

4.35. Armazenamento adequado das embalagens vazias de

() Não
() Sim, Onde?

() Não
() Sim, Onde?

agrotóxicos?
() Não
() Sim, Onde?

4.36. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxicos?
() Não () Sim, Onde?

4.37. Há evidência de Produtos Vencidos ou Impróprios?
() Não () Sim, Onde?

IV - Informações Trabalhista do Imóvel (itens 4.38 – 4.39).

4.38. No Imóvel há funcionários que trabalham fixos?
() Não () Sim, Quantos ?

4.39. Há indícios de descumprimento da legislação trabalhista?
() Não () Sim, Quais?

Quadro 5 – Uso da Terra
I – Áreas com Produtos Vegetais (Temporários ou Permanentes)

Nome e Idade da Cultura	Área Plantada (há/pés)	Área Colhida (há/pés)	Quant Colhida (ha / Kg / frutos)	Und Frutos/Unit Kg/Ton	RS Recolha Total Est. R\$	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Plantada (há):			Receita Total R\$:				
5.1. Forma de Cultivo () Isolado () Consorciado	5.2. Tratos Culturais: () bom () regular () ruim, Obs: _____		5.3. Estado Fitossanitário () bom () regular () ruim				
5.4. Densidade de Cultivo e ocorrência de falhas () Não () Sim, _____%	5.5. Sistema de Manejo: () Desenvolvido () Semi-desenvolvido () Primitivo						

II – Áreas de Exploração Granjeira ou Aquícola.

Denominação (atividade)	Área (há) Explorada ou cabeçalhada	Produção safra (ton/Kg)	R\$ Unit	Receita Total Estimada R\$	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Explorada em há:			Receita Total:			
5.7. Sistema de Manejo: () Desenvolvido () Semi-desenvolvido () Primitivo			5.8. Sanidade Animal: () Boa () Regular () Ruim			

III – Área com Extrativismo

Denominação (atividade)	Área (há) Explorada	Produção safra (ton/Kg)	Preço Unit. R\$	Receita Estimada R\$	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Explorada (há)			Receita Total R\$:			

IV – Áreas com outros Usos

Denominação (atividade)	Área (há) Explorada	Produção safra (ton/Kg)	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Mineração				
Florestal				
Experimentação Científica				
Plantas Psicotrópicas				
Demais Usos				

V – Áreas com pastagens

Denominação (atividade)	Área (há) Utilizada	Capacidade de Suporte (UA/ha)	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Natural				
Plantada (convencional)				
Plantada corrigida				
Plantada corrigida e adubada				
5.9. Espécie Forrageira Cultivada	5.10. Classificação do Sistema de Pastejo: () Pastejo Contínuo () Pastejo Rotacionado () Pastejo Diferido () Pastejo Rotacionado Intensivo			
5.11. Pressão de Pastejo: () Super Pastejo () Pastejo ótimo () Sub Pastejo	5.12. Capacidade de Suporte Total (UA/ha)			

VI – Áreas com Restrição Legal / Técnica

Denominação	Área (ha)	Responsável pela Exploração
Reserva Legal Total		
Reserva Legal Efetivamente Preservada		
Preservação Permanente		
Preservação Permanente Efetivamente Preservada		
Inaproveitável		
Soma		

VII – Áreas Aproveitáveis Não Utilizadas (sem uso e sem restrição)

Denominação	Área (ha)	Responsável pela Exploração
Soma		

Quadro 6 – Efetivo Pecuário

Especificação	Und.	Quant. Cab	Fator de Conversão	Número de UA	Venda Cab/ano	R\$ Unit	Receita Total / Ano
Animais Existentes	Raça						
Reprodutores	Cab	1,25					
Matrizes	Cab	1,00					
Novilhos (as) 3-4 anos	Cab	1,00					
Garrotes (as) 2-3 anos	Cab	0,75					
Bezerros (as) 1-2 anos	Cab	0,25					
Outros Animais							
Boi Gordo	Cab	1,00					
Equinos, Asininos e Mulares	Cab	1,00					
Ovinos e Caprinos	Cab	0,25					
Total							

Quadro 7 – Benfeitorias Não Reprodutivas
I - Construções Cíveis

Especificação	Und	Dimensão	Quant	Conservação

II - Instalações Pecuárias

Especificação	Und	Dimensão	Quant	Conservação

III - Máquinas, Veículos, Motores, Equipamentos e Embarcações.

Especificação	Und	Quant.	Conservação

Quadro 8 – Observações Gerais do laudo de vistoria.

Quadro 10 – Responsável pelo Laudo de Vistoria (São de inteira responsabilidade civil e criminal as informações prestadas por este vistoriador).

Nome:	CREA:	
CPF/ MATRICULA:	Assinatura e carimbo do vistoriador	
Data da vistoria:		
Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria do lote rural acima descrito e as informações foram por mim prestadas nesta data. Data da vistoria: Assinatura do Ocupante ou Informante		

Nº do Processo:	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
--------------------	--------------	---------------------------

1.1. Nome do (Requerente)		1.2. Conhecido por:	
1.3. CPF:	1.4. Tipo Documento Identificação:	1.5. Número:	1.6. Profissão:
1.7. Natural:	1.8. Órgão Emissor:	1.9. Estado Civil:	1.10. Fone/Contato:
1.11. Endereço Correspondência com CEP:			
1.12. Cônjuge (Companheiro(a)):			
1.13. CPF	1.14. Tipo Doc. Identificação	1.15. Número:	1.16. Naturalidade:
1.17. Faz parte de Alguma organização Social? () Não () Sim, qual?			
			Contato?

2.1. É ocupante primitivo? () sim () não	2.2. Transmissível da posse: () sim () não	2.3. Forma da Ocupação? () Direta () Indireta	2.4. Exerce Ocupação mansa/pacífica? () Sim () Não
2.5. Se não, descrever o litígio (ameaça ou expulsão):			
2.6. Data da ocupação original: _/_/	2.7. Data da ocupação atual: _/_/	2.8. Exploração? () Direta () Indireta	2.9. Moradia () Permanente () habitual
2.10. Cultura efetiva? () sim () não	2.11. Propriedade Familiar? () sim () não	2.12. Dirige o estabelecimento? () sim () não	2.13. Utiliza mão-de-obra familiar? () sim () não. Quantas? _____
2.14. Possui outras Rendias externas? () não () sim, Origem _____	2.15. Tem renda predominantemente oriunda da exploração do imóvel? () sim () não () não é possível verificar	2.16. Possui renda familiar da _____	2.15. Agricultor de Baixa renda? () Sim () Não
Valor R\$ _____			
2.17. É beneficiário do PRNRA? () não () sim. Onde? _____	2.18. Recebeu Créditos da Reforma Agrária? () Apolo () Fomento () Habitação () Reforma	2.19. Recebeu Créditos Bancários? () Não () Sim, Origem: _____	
2.20. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de exploração para atividades agrícolas? () não () sim. Qual objetivo () Lavoura temporária () Culturas permanentes () florestas () pecuária () hortigranjeiros do plano? () Agroindústria () Agroalvopecuários () Extrativa vegetal ou animal () outras _____			

3.1. Nome da Gleba(s) que localiza o Imóvel	3.2. Matrícula da Gleba/Registro/livro/folha	3.3. Comarca (Registro):
--	---	-----------------------------

3.4. Data do Registro da Gleba:	3.5. Gleba de Propriedade: () União () Estado () Município	3.6. CCIR da Gleba:
---------------------------------	--	---------------------

I - Denominação e Localização do Imóvel (itens 4.1 – 4.10).

4.1. Nome do Imóvel:	4.2. Área do Imóvel em ha: _____ ha () Georreferenciado () GPS () estimado	4.3. nº Módulos Fiscais
4.4. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel: _____ _____		
4.5. Coordenadas de pontos relevantes: () LAT/LONG (grau, minuto e segundo) () UTM (Zona, E e N)		
Local		Coordenadas
_____ _____ _____		_____ _____ _____
4.6. Município do imóvel/UF:	4.7. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: LESTE: SUL: OESTE:	4.8. Tipologia do Imóvel:
4.9. Distância do imóvel a sede do município ou distrito mais próximo: () Até 15 Km; () Entre 15 e 30 km; () Entre 30 e 50 km; () Mais de 50 km.	4.10. Concepção de acesso principal: () Terrestre () Fluvial a) Terrestre () Rodovia asfaltada () Estrada empicarrada /cascalhada permanente () Estrada empicarrada/cascalha temporária ou ramal permanente () Ramal temporário () Sem acesso por veículos convencionais () Somente a pé b) Fluvial (tempo de navegabilidade) () 0 - 1 h () Acima de 1 - 3 h () Acima de 3 - 6 h () Acima de 6 - 12 h () Parte do ano () Resite	

4.11. Área de Mata c/ madeira:	4.12. Área de Mata s/ madeira:	4.13. Área de Campo Cerrado:	4.14. Campos Naturais:
4.15. Área em Regeneração: () Não () Sim _____ há () Capoeira () Capoeirinha () Capoeirão		4.16. Recursos hídricos, identificar (Igarapés, Rios e Nascentes que banha e ou delimita o imóvel):	

4.23. O Imóvel Possui CAR? () Não () Sim	4.24. Licença Prévia, Instal, Operação ou LAU: () Não () Sim, Qual? _____	4.25. Eritu expedidor da Licença? () União () Estado () Município
4.26. Possui Autorização de Supressão: () Não () Sim, Quantos ha?	4.27. O Imóvel Possui Licença Ambiental Vencida? () Não () Sim, Data Venci _____	
4.28. Evidência de Desmatamento na área Reserva Legal-RL? () Não () Sim, Quantos Ha?	4.29. Evidência de Desmatamento em área de APP? () Não () Sim, Quantos Ha? _____	
4.30. Há evidência de Desmatamento de Mata Ciliar? () Não () Sim, _____ha	4.31. Há Indícios de Erosão? () Não () Sim, Qual? () splash () Laminar () sulcos () ravinas () Fluvial () Vooçoroca	
4.32. O Imóvel Possui assoreamento (assorear é local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d'água, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc.?) () Não () Sim, Quais? _____		
4.33. Destinação adequada das embalagens vazias? () Não () Sim, Onde? _____	4.34. Há evidências de lançamento o de sobras em coleções de água? () Não () Sim, Onde? _____	4.35. Armazenamento adequado das embalagens vazias de agrotóxicos? () Não () Sim, Onde? _____
4.36. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxicos? () Não () Sim, Onde? _____	4.37. Há evidência de Produtos Vencidos ou Impróprios? () Não () Sim, Onde? _____	

4.38. No Imóvel há funcionários que trabalham fixos? () Não () Sim, Quantos _____?	4.39. Há indícios de descumprimento da legislação trabalhista? () Não () Sim, Quais? _____
---	--

Nome e Idade da Cultura	Área da Plantação (há/pés)	Área Colhida (há/pés)	Quant. Colhida (ha / Kg / frutos)	Und Frutos Kg/Ton	R\$ Unit	Receita Total Estimada R\$	Índice de Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Plantada (há):				Receita Total R\$:				

5.1. Forma de Cultivo () Isolado () Consorciado	5.2. Tratamento Cultural: () bom () regular () ruim, Obs: _____	5.3. Estado Fitossanitário () bom () regular () ruim
--	---	---

Deno mina ção (ati vidade)	Área (há) Explora da ou cabeça/bico (idade)	Produ ção saíra (ton/K g)	R\$ Unid	Receita Total Estimada R\$	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Explorada em há:				Receita Total:		

Denominação (atividade) Produto Vegetal / animal	Área (ha) nº placoteada Explorada	Produção safra (ton/Kg)	Preço Unit. R\$	Receita Estimada R\$	Indicador do Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Explorada (há)				Receita Total R\$:		

Denominação (atividade)	Área (ha) Explorada	Produção safra (ton/Kg)	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Mineração				
Florestal				
Experimentação Científica				
Plantas				
Psicotrópicas				
Demais Usos				

Denominação (atividade)	Área (ha) Utilizada	Capacidade de Suporte (UA/ha)	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Natural				
Plantada (convencional)				
Plantada e corrigida				
Plantada, corrigida e adubada				
5.9. Espécie Forrageira Cultivada	5.10. Classificação do Sistema de Pastejo: () Pastejo Contínuo () Pastejo Proteído () Pastejo Diferido () Pastejo Rotacionado Intensivo			

Denominação	Área (ha)	Responsável pela Exploração
Reserva Legal Total		
Reserva Legal Efetivamente Preservada		
Preservação Permanente		
Preservação Permanente Efetivamente Preservada		
Inaproveitável		
Soma		

Denominação	Área (ha)	Responsável pela Exploração
Soma		

Nº do Processo:	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
Nome do Loteamento:		

Quadro 1. Informações do requerente presente no laudo de vistoria (itens 1.1 – 1.11).

1.1. Nome do (Requerente/ocupante)			
1.2. CPF:	1.3. Doc. Identificação:	1.4. Nº:	1.5. Profissão:
1.6. Natural:	1.7. Órgão Emissor:	1.8. Estado Civil:	1.9. Fone/Contato:
1.10. Endereço Correspondência com CEP:			
1.11. Contato: Email: Watsap:			

Quadro 2. Informações sobre a Ocupação (itens 2.1 – 2.12).

2.1. É ocupante Originário? () sim () não	2.2. Data da ocupação originária: / /	2.3. Data da ocupação atual: / /
2.4. Tempo Moradia no Lote (d/m/a):	2.5. Forma de Ocupação? () Direta () Indireta. Especificar:	
2.6. Forma de Aquisição do Lote? () Doação () Invasão () Compra e Venda () Outras, Especificar:	2.7. Transmissente? 1 () 2 () 3 () 4 () Outros ()	
2.8. Possui algum Tipo de Documento? () LO () CCU () CDRU () Outras, especificar	2.9. Exerce Ocupação mansa e pacífica? () Sim () Não	
2.9. Se não, descrever o litígio (ameaça ou expulsão):		
2.10. É Ocupante de Baixa renda? () Sim () Não	2.11. Renda Estimada (família): Origem Valor R\$	

Quadro 3. Informações sobre o imóvel – Localização / Situação / Benfeitorias Existentes I - Localização do Imóvel (itens 3.1 – 3.7).

3.1. Rua:	3.2. Quadra:	3.3. Lote
3.4. Município do imóvel/ UF:	3.5. Dimensões do Lote: Frente m Fundo m	
3.6. Área do Imóvel m²: () Georreferenciado () GPS () estimado	3.7. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Esquerda: Frente: Direita: Fundos:	

II – Croqui Elucidativo de Localização (Mapa em Anexo).

III – Situação do Imóvel (itens 3.10 – 3.12).

3.8. Imóvel encontra-se: () Ocupado () Vazio () Alugado () abandonado	3.9. Rua Principal e de acesso ao Imóvel: () Rua asfaltada () Rua chão batido () Rua empicarrada /cascalhada permanente () Passarela construída em Madeira de lei
3.10. Energia Residencial: () Elétrica () Diesel () outras	3.11. Captação e abastecimento de água: () Rede Pública () Poço Semi artesiano () Poço Amazonas
3.12. Esgotamento Sanitário () Rede Pública () Fossa Séptica () Fossa Negra	

IV – Benfeitorias Existentes (itens 4.13 – 4.22).

4.1. O imóvel encontra-se edificado? () Não () Sim () Em Edificação	4.12. Tipo de Edificação? () Residencial () Comercial () Outras
4.3. Dimensão da Edificação? m X m = m²	4.4. O imóvel encontra-se cercado? () Não () Sim, Quantos m
4.5. Qual	4.6. Existe moradia 4.7. A

Cercamento do Imóvel? () Alvenaria () Madeira () arame () Mista	no Imóvel? () Não () Sim, m X m = m²	moradia foi construída em: () Alvenaria () Madeira () Mista
4.8. Estado de Conservação: () Ótimo () Bom () Regular () Ruim	4.9. Quais Cômodos Possui a Moradia? Pavimentos () Quarto, quantos? () Sala () Cozinha () Banheiro	
4.10. Há evidência de edificações nas áreas de APP? () Não () Sim, Onde?		

Quadro 4 – Observações Gerais do laudo de vistoria.

Quadro 5 - Parecer conclusivo do laudo de vistoria.

Quadro 6 – Responsável pelo Laudo de Vistoria (São de inteira responsabilidade civil e criminal as informações prestadas por este vistoriador).

Nome:	MATRICULA:
CPF/Ci: CPF/Ci	Assinatura e carimbo do Vistoriador
Data da vistoria: / /	Assinatura e carimbo do Vistoriador

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria do lote urbano acima descrito e as informações foram por mim prestadas nesta data.

Data da vistoria:

Assinatura do Ocupante ou Informante

ANEXO X – LAUDO DE VISTORIA DA OCUPAÇÃO INSTITUCIONAL

Nº do Processo:	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
-----------------	--------------	---------------------------

Quadro 1. Informações do requerente presente no laudo de vistoria (itens 1.1 – 1.10).

1.2. Instituição (Requerente):	1.2. Nome Comercial:
1.3. CNPJ:	1.4. Inscrição Estadual:
1.5. Lei de Criação da Instituição:	1.6. Fundação/ano:
1.8. Missão Institucional:	
1.9. Endereço Institucional (Correspondência) com CEP:	
1.10. Contato: Email: Watsap:	

Quadro 2 – Informações do Gestor (a) da Instituição (itens 2.1 – 2.9).

2.1. Nome do Gestor (a):			
2.2. CPF	2.3. Doc. Identificação:	2.4. Nº:	2.5. Naturalidade:
2.6. Cargo Ocupa:		2.7.:	
2.8. Endereço Correspondência do Gestor com CEP:			
2.9. Contato: Email: Watsap:			

Quadro 3. Informações sobre a Ocupação (itens 3.1 – 3.10).

3.1. É ocupante Originário? () sim () não	3.2. Data da ocupação originária: / /	3.3. Data da ocupação atual: / /
---	---------------------------------------	----------------------------------

3.4. Tempo ocupação no Lote (d/m/a):	3.5. Forma de Ocupação? () Direta () Indireta. Especificar:
3.6. Forma de Aquisição do Lote? () Doação () simples ocupação () Compra e Venda () Outras, Especificar:	3.7. Transmissente?
3.8. Possui algum Tipo de Documento? () LO () AO () CCU () CDRU () Doação () Outras, especificar	3.9. Ocupação é mansa e pacífica? () Sim () Não
3.10. Se não, descrever o litígio:	

Quadro 4. Informações da Gleba onde está inserido o imóvel (itens 4.1 – 4.5).

4.1. Nome da Gleba(s) que localiza o Imóvel?	4.2. Matricula da Gleba/Registro/livro/folha
4.3. Comarca (Registro):	4.4. Data do Registro da Gleba:
4.5. Gleba de Propriedade: () União () Estado () Município	

Quadro 5. Informações sobre o imóvel – Localização/Situação/Benfeitorias Existentes

I - Localização do Imóvel(itens 5.1 – 5.9).

5.1. Rua:	5.2. Quadra:	5.3. Setor:	5.4. Lote
5.5. Município do imóvel/ UF:	5.6. Dimensões do Lote: Frente m Fundo m		
5.7. Área do Imóvel (m² ou há): () Georreferenciado () GPS () estimado	5.8. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Esquerda: Frente: Direita: Fundos:		
5.9 Coordenadas de pontos relevantes: () LAT/LONG (grau, minuto e segundo) () UTM (Zona, E e N)			

Local	Coordenadas

II – Croqui Elucidativo de Localização.

III – Situação do Imóvel (itens 5.10– 5.14).

5.10. Imóvel encontra-se: () Ocupado () Vazio () Alugado () abandonado: () Outros	5.11. Rua Principal e de acesso ao Imóvel: () Rua asfaltada () Rua chão batido () Rua empicarrada /cascalhada permanente () Passarela construída em Madeira de lei
5.12. Energia Predial: () Elétrica () Diesel () outras	5.13. Captação e abastecimento de água: () Rede Pública () Poço Semi artesiano () Poço Amazonas
5.14. Esgotamento Sanitário () Rede Pública () Fossa Séptica () Fossa Negra	

**III - Máquinas, Veículos, Motores,
Equipamentos e Embarcações.**

Especificação	Und	Dimensão	Quant	Conservação

Quadro 09 - Parecer conclusivo do Laudo de Vistoria.

Quadro 10 – Responsável pelo Laudo de Vistoria (São de inteira responsabilidade civil e criminal as informações prestadas por este vistoriador).

Nome:		CREA:
CPF/ MATRICULA:		
Data da vistoria:		
Assinatura e carimbo do vistoriador		
Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria do lote acima descrito e as informações foram por mim prestadas nesta data. Data da Vistoria:		
Assinatura do Ocupante ou Informante		

Quadro 5 – Observações Gerais do Laudo de Vistoria.

Quadro 6 - Parecer conclusivo do Laudo de Vistoria.

Quadro 7 – Responsável pelo Laudo de Vistoria.

Nome:	MATRÍCULA:	
CPF/Ci:	Assinatura e carimbo do vistoriador	
Data da vistoria: 		
Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria do lote institucional acima descrito e as informações foram por mim prestadas nesta data. Data da vistoria: Assinatura do Ocupante ou Informante		

ANEXO XI – LAUDO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OCUPANTE

Nº do Processo:	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
-----------------	--------------	------------------------------

Quadro 1. Informações do requerente presente no laudo de vistoria (itens 1.1 – 1.17).

1.1. Nome do Ocupante		1.2. Conhecido por:	
1.3. CPF:	1.4. Tipo Documento Identificação:	1.5. Número:	1.6. Profissão:
1.7. Natural:	1.8. Órgão Emissor:	1.9. Estado Civil:	1.10. Fone/Contato:
1.11. Endereço Correspondência com CEP:			
1.12. Cônjuge (Companheiro(a)):			
1.13. CPF	1.14. Tipo Doc. Identificação	1.15. Número:	1.16. Naturalidade:
1.17. Faz parte de Alguma organização Social? () Não () Sim, qual? _____ Contato? _____			

Quadro 4. Informações sobre o imóvel

I - Denominação e Localização do Imóvel (itens 4.1 – 4.7).

4.1. Nome do Imóvel:	4.2. Área do Imóvel em ha: _____ ha () Georreferenciado () GPS () estimado
4.3. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel: _____ _____ _____	
4.4 Coordenadas de pontos relevantes:	

() LAT/LONG (grau, minuto e segundo)
() UTM (Zona, E e N)

Local	Coordenadas	

4.5. Município do imóvel/ UF:	4.6. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: LESTE: SUL: OESTE:	4.7. Tipologia do Imóvel:
-------------------------------	---	---------------------------

Quadro 5 – Uso da Terra

I – Áreas com Produtos Vegetais (Temporários ou Permanentes)

Nome e Idade da Cultura	Área Plantada (há/pés)	Área Colhida (há/pés)	Quant. Colhida (na / Kg /frutos)	Und Frutos Kg/Ton	R\$ Unit.	Receita Total Estimada R\$	Indicador de Restrição	Responsável pela Exploração
Total Área Plantada (há):			Receita Total R\$:					

II – Área com Extrativismo

Denominação (atividade)	Área (há) / pes/estrada Explorada	Produção safrá (ton/Kg)	Preço Unid. R\$	Receita Estimada R\$	Indicador de Restrição	Responsá- vel pela Exploração
Produto Veículo / animal						
Total Área Explorada (há)				Receita Total R\$:		

Quadro 7 – Benfeitorias Não Reprodutivas

I - Construções Cíveis

Especificação	Und	Dimensão	Quant	Conservação

II - Instalações Pecuárias

Especificação	Und	Dimensão	Quant	Conservação

Junta Comercial do Amapá

Gilberto Laurindo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Ratifico nos termos da Lei nº
8.666/93 e alterações
posteriores,
Em: 23/11/2018.

GILBERTO LAURINDO
Presidente da JUCAP

JUSTIFICATIVA Nº009/2018-CPL/JUCAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO com
fundamento nas disposições contidas no artigo
24, inciso II, da Lei 8.666/93.

ADJUDICATÁRIA: N. T. TEIXEIRA DINIZ - ME,
CNPJ Nº 23.331.244/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CARIMBOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais)

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fonte:
0240, Programa de Trabalho: 23.122.0005.2376,
Elementos de Despesa: 3.3.90.30

JUSTIFICATIVA: A referida despesa tem por objeto a aquisição de Material de Expediente

(Carimbos), para atender à necessidade de reposição e confecção desse bem de consumo, no que tange o ato de atestar e/ou certificar documentos que necessitam de assinaturas, visando a não interrupção dos serviços administrativos desta Junta Comercial do Estado do Amapá – JUCAP. A escolha da empresa supramencionada se pauta no critério menor preço, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os autos do Processo Administrativo nº 0103/2018-DAA/JUCAP, para a realização da aquisição do objeto aludido no Memorando nº 009/2018 – DAA/JUCAP, como demonstra o mapa de cotação apresentado pela Divisão de Apoio Administrativo-DAA, o valor total da despesa é inferior aos 10% (dez por cento) do valor estimado no artigo supracitado da Lei de Licitações e Contratos. Verificou-se que a empresa atende plenamente à condição de regularidade fiscal exigida na Instrução Normativa nº 0001, de 02 de maio de 2016, da

Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE-AP. Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação no DOE, conforme determina o artigo 26 da mesma Lei.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2018.

Vitório Henrique Borges Ferreira Cantuária
Presidente da CPL/JUCAP
Decreto nº 1511, de 11/05/18

Prodap

José Lutiano Costa da Silva

PORTARIA Nº68/2018 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão para, no prazo de 90 dias, apresentar estudo e oferecer proposta para modificação da Lei de Criação nº 310/96 que criou a autarquia Processamento de Dados do Amapá - PRODAP e suas alterações.

Art. 2º. A comissão será composta sob a presidência do primeiro dos seguintes servidores:

MÁRCIO ANDRÉ TEIXEIRA BRASIL (Presidente).
WALTER CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (Membro).
EDINALDO DE SOUZA FERREIRA (Membro).
JIMMY ANDERSON COSTA DA TRINDADE (Membro).
JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO (Membro).

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor a contar de 15 de fevereiro de 2018. Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Anselmo de Sousa Lima

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018 - PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA 3C SERVICES S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555,

de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2018-PRL/CEA, no Processo nº 030/2018-PRL/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de laboratório acreditado pelo CGCRE para execução de serviço de avaliação e verificação técnica de medidores eletromecânicos e eletrônicos de energia elétrica ativa e reativa, para atendimento à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 904.497,00 (novecentos e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO:

5.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 43051 - Gabinete do Departamento de Medição - 350710 e Elemento de Despesa nº 21308101 - Outros Serviços de Terceiros - 184995, através da Nota de Empenho nº 062632/2018, de 10 de agosto de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2018

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA e WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO.

CONTRATADA: JAQUELINE CHAVES DOS SANTOS CUNHA.

11 de Outubro de 2018.

JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2018 - PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculando-se ainda ao Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2018-PRL/CEA, Processo nº 050/2018-PRL/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada administradora de vale alimentação em cartões com chip e realização de recargas mensais para o benefício "vale alimentação" dos funcionários da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2018-DGPP/DGP/DP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 5.974.899,48 (cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil.

oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO:

5.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 45021 - Gabinete do Departamento de Gestão - 351210 e Elemento de Despesa nº 21107101 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - 184425, através da Nota de Empenho nº 063132/2018, de 17 de setembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 17 de Setembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA, WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO e RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES.

11 de Outubro de 2018

JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA
Presidente da CEA

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA LUZIVALDO BARROS DA SILVA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 51.124,53 (cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme NOTA TÉCNICA 004/2017, apresentada e listada nas fls. 38 e 39 do Processo Administrativo 041/2017-PRL/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01- Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 44041 - Gabinete do Departamento de Serviços - 350580; Elemento de Despesa nº 21304103 - Manutenção e Conservação de Imóveis Próprios - 184845, através da Nota de Empenho nº 062895/2018, de 28 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:

3.1- Fica estabelecido, que o pagamento da nota fiscal 5, datada de 10/04/2018, apresentada por meio de correspondência sem numero, datada de 10/04/2017 (sic), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA (do termo) implicará a plena e total quitação a CEA do debito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JOSE ANSELMO DE SOUSA LIMA, BERNARD DE SÁ GOUVEIA e WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO.

CONTRATADA: LUZIVALDO BARROS DA SILVA.

Macapá (AP), 11 de outubro de 2018.

JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO ACADÊMICO.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de engenharia elétrica, administração, ciência da computação, engenharia civil, Direito e secretariado executivo a oportunidade de realização de estágio OBRIGATÓRIO nos ambientes da Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1- O presente convênio vigorará por um prazo de três (03) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela CONCEDENTE: JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA.
CONVENIENTE: ELIANE SUPERTI

Macapá (AP), 11 de outubro de 2018.


P/ JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA
Presidente da CEA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2015 – PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 119/2015, pelo período de 12 (doze) meses, que terá seu prazo inicial em 15/08/2018 e termo final em 15/08/2019, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor mensal estimando do contrato permanecerá em R\$ 33.502,23 (trinta e três mil quinhentos e dois reais e vinte e três centavos).

2.2- O valor anual estimando continuará em R\$ 402.026,76 (quatrocentos e dois mil, vinte e seis reais e setenta e seis centavos), sendo empenhado para o exercício financeiro de 2018 o valor de R\$ 167.512,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e doze reais), devendo o restante R\$ 234.514,76 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), ser empenhado no exercício de 2019, independente de qualquer instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 45021 – Gabinete do Departamento de Gestão de Pessoas – 351210 e Elemento de Despesa nº 21203101 – Segurança do Trabalho – 184615, através da Nota de Empenho nº 062894/2018, de 14 de agosto de 2018, estando o Montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 15 de Agosto de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA, WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO e RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES.
CONTRATADA: ALYNE VIEIRA SILVA

Macapá (AP), 11 de Outubro de 2018.


P/ JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA
Presidente da CEA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 – PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA 3C SERVICES S.A

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescentar 471 (quatrocentos e oitenta e um) medidores eletromecânicos, ao quantitativo previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 001/2018, com base no artigo 65 §1º da Lei 8.666/93, conforme prevê a Cláusula, conforme Nota Técnica nº 005/2018 – DCP/CEA e Parecer Jurídico nº 060/2018-PRJ-CEA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor, concernente aos medidores que serão aferidos, será de R\$ 13.630,00 (treze mil seiscentos e trinta reais), o qual será empenhado integralmente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 43051 – Gabinete do Departamento – 350710 - Elemento de Despesa nº 21308101 – outros serviços de terceiros – 184995, através da Nota de Empenho nº 061174/2018, de 11 de Maio de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 11 de Maio de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO, WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO e JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA.
CONTRATADA: SILAS BARROSO CAMILO.

Macapá (AP), 11 de Outubro de 2018.


P/ JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA
Presidente da CEA

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018-PRL/CEA
PROCESSO Nº 070/2018-PRL/CEA

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, por intermédio da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 228/2018-PR/CEA, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para participação da funcionária Agnes Rodrigues Gomes, no curso Teste das Pirâmides Coloridas de Pfister, a ocorrer no período de 12 a 13/10/2018, em Macapá/AP, conforme Comunicação Interna nº 173/2018-DGPM, atendendo ao disposto no art. 30, inciso II, alínea f, § 1º e §3º, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016, bem como art. 25, incisos I e II, §1º c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/1993, para a qual apresentamos a justificativa para posterior ratificação pelo Presidente.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para participação da funcionária Agnes Rodrigues Gomes, no curso Teste das Pirâmides Coloridas de Pfister, a ocorrer no período de 12 a 13/10/2018, em Macapá/AP, conforme Comunicação Interna nº 173/2018-DGPM.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Contratação objeto desta Inexigibilidade fundamenta-se art. 30, inciso II, alínea f, § 1º e §3º, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016.

4 - EXECUTOR: EMPRESA T. L. VALENTE DE CARVALHO DA SILVA – VULPIX ESPAÇO TERAPÊUTICO
CNPJ: 29.774.797/0001-66
ENDEREÇO: Av. Treze de Setembro, 1172 – Buritizal – Macapá/AP – CEP: 68.902-865.

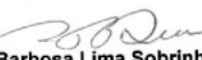
5 - RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha da Empresa deu-se em razão da mesma ter apresentado conteúdo programático e valores adequados, o que demonstra a sua aptidão e razoabilidade com o preço proposto à CEA, bem como a outros profissionais da área, visto que se trata de curso de iniciativa da empresa. Além do mais, pelo fato do curso ocorrer em

Macapá, o curso proporciona a atualização da psicóloga da empresa nos processos de avaliação de admissões periódicas e seleção de pessoas, com o objetivo de antecipar possíveis transtornos em trabalhadores em situação de risco e/ou vulnerabilidade psicológica.

6 - PREÇO: O valor proposto pelo curso é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

7 - JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO: Diante do exposto e na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da natureza singular do serviço e notória especialização da empresa T. L. VALENTE DE CARVALHO DA SILVA – VULPIX ESPAÇO TERAPÊUTICO e da oferta do curso em questão, previstos no art. 30, inciso II, alínea f, § 1º e §3º, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016 e inciso VI do art. 13 c/c o art. 25, I e II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, ser juridicamente viável, verifica-se que a empresa em comento apresentou valor que demonstram a razoabilidade com o preço proposto à CEA, tendo em vista ser uma empresa que oferta o curso na cidade de Macapá/AP, haverá redução dos custos, não sendo necessária emissão de passagens aéreas e diárias para a funcionária, além de que o valor praticado no mercado nacional é justificável.

Macapá/AP, 09 de outubro de 2018.


Rui Barbosa Lima Sobrinho
Presidente - PRL/CEA

Homologo, em 10/10/2018.


P/ José Anselmo de Sousa Lima
Presidente da CEA

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018-PRL/CEA
PROCESSO Nº 062/2018-PRL/CEA

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, por intermédio da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 228/2018-PR/CEA, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a aquisição de 20.000 (vinte mil) embalagens (invólucros) tipo malote para acondicionamento de medidores retirados em campo para aferição, conforme Termo de Referência nº 10/2018 – DCP/DCP, atendendo ao disposto no art. 30, inciso I, e §3º, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016, para a qual apresentamos a justificativa para posterior ratificação pelo Presidente.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Envelope plástico em polietileno coextrudado, modelo Starlock, transparente, espessura de 100 micra por parede, personalizado em até duas cores em uma face (conforme última arte), com fechamento através de dispositivo confeccionado em polipropileno composto de pinos que se encaixam, tornando o envelope totalmente inviolável. O envelope e o recibo destacável são numerados aleatoriamente sem repetições.

QUANT.: 20.000

VALOR TOTAL: 76.650,00

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do objeto desta Inexigibilidade fundamenta-se art. 30, inciso I, e §3º, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016.

4 - EXECUTOR:

SAFELock PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 42.153.841/0001-89
ENDEREÇO: Rua Godofredo Franco de Faria, 74, Lote 05, Bairro Limoeiro – Paraíba do Sul/RJ – CEP 25.850-000.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA: A Empresa SAFELock PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. é atualmente a empresa exclusivamente credenciada como única responsável nacional pela fabricação do produto, conforme atestado da Associação Brasileira da Indústria de Plástico – ABIPLAST.

6 - PREÇO: VALOR TOTAL: R\$ 76.650,00 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

7 - JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO: Trata-se de situação onde há a necessidade da Administração em viabilizar a execução de projetos na área de fiscalização do Departamento de Gestão da Receita - DCG, desta Companhia de Eletricidade do Amapá.

Dessa forma, na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo está prevista no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, ser juridicamente viável, sem qualquer consequência, a conclusão da contratação pretendida, que poderá efetivar-se mediante inexigibilidade.

Macapá/AP, 04 de setembro de 2018.

Rui Barbosa Lima Sobrinho
Presidente - PRL/CEA

Homologo, em 09/10/2018.

José Anselmo de Sousa Lima
Presidente da CEA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - PRL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018 - PRL

Informo que o Pregão Eletrônico nº 022/2018 - PRL/CEA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a instalação de padrões de entrada e desmobilização de caixas de medição externas (CPRedes) da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação.

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, ADJUDICO a empresa abaixo indicada, vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada ao Processo Licitatório nº 044/2018 - PRL/CEA.

Empresa Vencedora: CONCRE FORÇA LTDA – EPP.
CNPJ: 00.487.398/0001-32
Endereço: Av. Vicente Raimundo Alves, 2020, Bairro Universidade
CEP: 68.903-518 – Macapá/AP
Contato: Tel. (96) 3222-8320 / 99195-5772
E-mail: adm@forca-eletrica.com
a.marcio@hotmail.com

Valor total: R\$ 6.995.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais).

Macapá, 09 de outubro de 2018.

Elaine de Souza Santos
Pregoeira - PRL/CEA

Em razão do cumprimento das

formalidades legais, HOMOLOGO o resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos art's. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá, 09 de outubro de 2018.

José Anselmo de Sousa Lima
Presidente da CEA

Caesa

Valdinei Santana Amanajás

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 - CAESA

Pela Contratante: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, representada pelo Senhor Valdinei Santana Amanajás, Senhor Luiz José dos Santos Monteiro, Senhor Rosil Moran de Farias, Senhor João Paulo Dias Bentes Monteiro e pela Senhora Magaly Brito Bezerra Xavier. Pela Contratada: Senha Engenharia & Urbanismo S.S. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:** Modifica-se a **CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)**, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do dia 14 de setembro de 2018 a 08 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no pedido da Contratada (fl. 01), na Justificativa Técnica (fls. 17/18) e nos demais fundamentos constantes dos autos do Processo nº 4273/2018, parte integrante deste instrumento, e, em consonância com o art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2017 não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo.

Macapá, 05 de outubro de 2018.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015-HEMOAP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, C.N.P.J(MF) 01.762.561/0001-90 - CONTRATADA: Empresa SINERGICA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 85.484.723/0001-66, representante legal o Sr. Héctor A. I. Henriquez, portador do CPF Nº 013.125.978-44, e como ANUENTE a Empresa TCM INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 80.653.157/0001-55, representante legal o Sr. Paulo Roberto Olsen, portador do CPF Nº 510.828.109-91. - DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/10/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência Contrato de 02/10/2018 até 02/10/2019. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor inicial deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 15.874,32 - DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo de R\$ 15.874,32 - Nota de Empenho nº 2018NE00076, de 26/09/2018, Elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Programa de Trabalho: 2.30.201.10.122.0002.2670.0.160000 - Fonte 240 DO FUNDAMENTO LEGAL: amparo legal na Lei nº 8.666/93, Processo nº 18.000.202.2015.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2018

JOSÉ SAVIO SANTOS FERREIRA FILHO
Diretor-Presidente do HEMOAP
CONTRATANTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 - CAESA

Pela Contratante: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, representada pelo Senhor Valdinei Santana Amanajás, Senhor Luiz José dos Santos Monteiro, Senhor Rosil Moran de Farias, Senhor João Paulo Dias Bentes Monteiro e pela Senhora Magaly Brito Bezerra Xavier. Pela Contratada: A. C. AMANAJÁS-ME, representada por ARILSON COSTA AMANAJÁS. **CLÁUSULA PRIMEIRA –** Modifica-se a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original, prorrogando-se o prazo por mais 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a contar do dia 26/09/2018 até 10/11/2018. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quarta do Contrato Original, na Justificativa Técnica (fl.02), e nos fundamentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 45992018, parte integrante deste instrumento, e em consonância com o art. 57, §1, inciso III, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 05 de outubro de 2018.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018 - CAESA

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93
Macapá-AP, 08/10/2018

Valdinei Santana Amanajás
Diretor-Presidente da CAESA

Processo	4100/2018-DIRTE/CAESA
Assunto	Dispensa de Licitação
Fundamentação Legal	Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Adjudicado	A.PENAFORT DE LIMA ME
CNPJ	12.115.456/0001-86
Valor	R\$ 13.778,10 (Treze mil setecentos e setenta e oito reais e dez centavos)
Objeto	Serviço de transporte em veículo equipado com guindaste hidráulico para transporte de 130 tubos pvc de 6m, pb, dn 300mm x 6m e serviço de transporte em veículo equipado com guindaste hidráulico para transporte de 01 retroescavadeira.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2018

Maria da Conceição Nobre Lamarão
Presidente da CPL/CAESA
Portaria: 109/2018-CAESA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 022/2018- CAESA

Através do presente Termo, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **DIRETOR-PRESIDENTE, Senhor VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado, número da OAB/AP nº 383-B, CPF nº 144.946.802-06, pelo **Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 061.595.672-68, pelo **Diretor**

Sócio Administrador